



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de setembro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 31/08/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4866

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 31/08/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a realizar-se no dia 05 de setembro de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.12.0001125-9
RECORRENTE: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
ADVOGADOS: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTRO
RECORRIDO: CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO PENAL ORDINÁRIO Nº 0000.06.006265-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: SÉRGIO PILLON GUERRA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
RÉ: ELZA MARIA MAGALHÃES
ADVOGADO: DR. JUAREZ PESSOA DE MEDEIROS
RÉU: ILDEU DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADOS: DR. JULIANO DE OLIVEIRA BRASILEIRO E OUTROS
RÉ: VIRGÍNIA ARANTES NEVES DE MAGALHÃES
ADVOGADOS: DR. JULIANO DE OLIVEIRA BRASILEIRO E OUTROS
RÉ: ODETE IRENE DOMINGUES COELHO
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
RÉ: IDELMA BRITO DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RÉ: SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Junte-se a petição aos autos.

O Réu ILDEU DE OLIVEIRA MAGALHÃES requereu a vista dos autos a fim de apresentar suas alegações finais.

Todavia, conforme disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 8.038/90, bem como art. 251, § 1º, do RITJRR, o prazo para os corréus é comum, o que inviabiliza a retirada dos autos do cartório.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO. PRAZO COMUM PARA NOVE RÉUS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ORDEM DENEGADA.

1. Tratando-se de prazo comum concedido a nove réus, os autos devem permanecer em cartório para que todos possam consultá-los, não privilegiando a defesa de um deles em prejuízo dos demais e da própria celeridade processual e razoável duração do processo.

2. Ademais, não ficou demonstrado prejuízo específico para a defesa do paciente decorrente da decisão impugnada, inexistindo razão para a decretação de nulidade, nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal, que agrega a máxima pas de nullité sans grief.

3. Habeas corpus denegado.

(STJ - HC 113.655/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2012, DJe 23/04/2012). Grifei.

Por essas razões, indefiro o pedido de vista formulado por ILDEU DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

O Peticionante poderá, naturalmente, consultar os autos em cartório, fazer anotações e obter cópias.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.04.002672-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

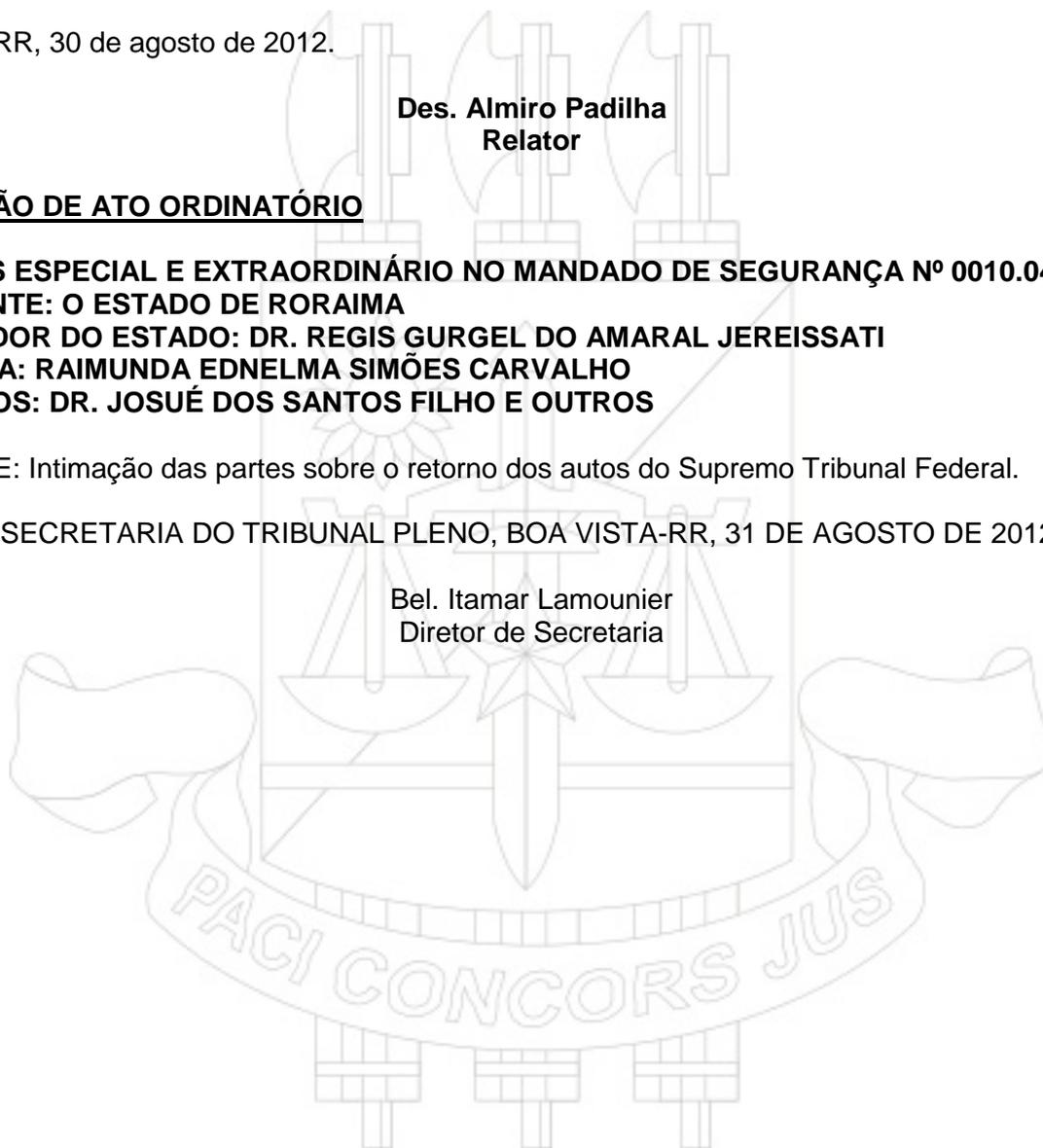
RECORRIDA: RAIMUNDA EDNELMA SIMÕES CARVALHO

ADVOGADOS: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE AGOSTO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 31/08/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.007476-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI****ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E DR. CELSON MARCON****APELADA: EDINIZIA DOS PRAZERES PINHO****ADVOGADA: DRA. LILIANA REGINA ALVES****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATO – PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - TAXA DE JUROS - MÉDIA DE MERCADO –ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.

2. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.

3. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº973.827), com repercussão geral, em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.

4. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.

5. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.

6. As cláusulas que estabelecem a cobrança das referidas taxas/tarifas contraria o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.

7. Não configuração de abusividade da taxa de juros prevista no contrato. Aplicação da taxa média de juros do mercado, conforme compreensão firmada pela Corte Superior de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº1.061.530), com repercussão geral.

8. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.

9. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à limitação da taxa anual de juros em 24% (vinte e quatro por cento), quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela Price, bem como, quanto à redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.912148-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADOS: DR. CELSON MARCON E OUTRO

APELADA: EDINAURA JORDÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA ULTRA PETITA CARACTERIZADA – NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem. A sentença deve conter análise e decisão de todos os pedidos deduzidos no processo, não podendo ir além nem fora do que foi pleiteado. Nulidade parcial da sentença quanto à parte que fixa taxa de juros remuneratórias superior à contratual.

2. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.

3. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.

4. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.

5. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.

6. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.

7. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.

8. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.

9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte

Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.

10. Questão de ordem acolhida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para declarar a nulidade parcial da sentença e, por maioria, dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela Price, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.017570-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSON MARCON

APELADO: ISRAEL ALVES SILVA

ADVOGADA: DRA. EDILAINE DEON E SILVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA ULTRA PETITA CARACTERIZADA – NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem. A sentença deve conter análise e decisão de todos os pedidos deduzidos no processo, não podendo ir além nem fora do que foi pleiteado. Nulidade parcial da sentença quanto à parte que fixa taxa de juros remuneratórias superior à contratual.

2. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.

3. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.

4. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.

5. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.
6. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.
7. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.
8. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.
9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.
10. Questão de ordem acolhida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para declarar a nulidade parcial da sentença e, por maioria, dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela Price, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.162959-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA - FISCAL

APELADO: SEVERINO DOMINGOS ARAÚJO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL – IPTU - INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 203, DO CTN, C/C, ART. 2º, § 8º, DA LEF - SÚMULA 392, STJ - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - APELO DESPROVIDO.

1. A substituição da certidão de dívida ativa (CDA), nos termos do artigo 203, do CTN, e, artigo 2º, § 8º, da LEF, somente se verifica nas hipóteses de erro material ou formal do título executivo, sendo vedada nos casos em que tal substituição implique em alteração do sujeito passivo da execução (Súmula 392, STJ).

2. Sentença mantida. Apelo conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000915-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES

PACIENTE: CÉSAR AUGUSTO PEREIRA LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA A CORROBORAR O ALEGADO – INVIABILIDADE DO EXAME–PRECEDENTES DESTA CORTE – WRIT NÃO CONHECIDO. Cedição que a via do habeas corpus é de tal modo estreita, que a impetração deve vir acompanhada de prova pré-constituída, sem a qual o Judiciário não pode analisar se há, ou não, eventuais nulidades apontadas pelo impetrante. Não conhecimento do writ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em **não conhecer** da presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão como os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Tânia Vasconcelos (Julgadora). Também presente o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.907120-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SIMONE FELIZARDO DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FACE DO ESTADO – SUJEITA À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DECRETO Nº 20.910/32 – PREVALÊNCIA DO REGIME JURÍDICO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - APELO DESPROVIDO.

1. Em que pese à existência de previsão da prescrição trienal para pretensão de reparação cível, com fundamento no artigo 206, inciso V, do Código Civil, há de prevalecer o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32, pois é norma especial que regula a prescrição quinquenal e trata de ações de qualquer natureza contra a Fazenda Pública, em suas três esferas, com caráter específico em relação à pretensão de direitos em face do Estado.

2. Os regimes jurídicos são distintos (cível x administrativo), insertos na ampla classificação de Direito Privado e Direito Público. Não há possibilidade, na relação jurídica entre Fisco e Administrado, seja ele em que situação for, ser regido senão pela legislação administrativa. Chama-se a esta relação de jurídico-administrativa-fiscal.
3. Sentença mantida. Apelo conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.903728-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

APELADA: ONÍLIA MARIA COSTA DE PINHO

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO EM FACE DE PENDÊNCIA DE ADI - DESNECESSIDADE - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA – RECEBIMENTO DO SALDO DE SALÁRIO E SAQUE DO FGTS - PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SENTENÇA MANTIDA.

1) Compreensão firmada no STF orienta que não havendo qualquer provimento expresso, não fica impedido que, até o julgamento final da matéria pelo Plenário do STF, seja realizado o controle difuso do ato normativo impugnado pelos juízes e tribunais inferiores (Precedentes: Rcl 2.810-AgR/MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 18/03/2005; Rcl 2657/PR, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 21/06/2005).

2) A Súmula 466, do STJ, ressaltou o direito ao saque do FGTS pelo trabalhador cujo contrato foi declarado nulo, por ausência de concurso público.

3) Os únicos efeitos jurídicos válidos decorrentes de contrato temporário celebrado com a Administração Pública e declarado nulo são o saque do FGTS e o recebimento do saldo de salários, se houver, para evitar enriquecimento sem causa, visto que a energia de trabalho despendida não pode ser devolvida ao trabalhador.

4) Recurso conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910874-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MILENE COMOTI VITA

ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA

EMBARGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA

ADVOGADO: DR. TANNER PINHEIRO GARCIA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração com efeitos infringentes.
2. Inexistência de vício no aresto, eis que a matéria alegada e as razões de convicção foram devidamente abordadas pelo acórdão embargado.
3. A livre apreciação das provas e a exposição das razões de decidir do julgador, assim como, a ausência de transcrição integral dos depoimentos das testemunhas não caracterizam omissão ou contradição a ser sanada via embargos de declaração, porquanto esta Corte de Justiça procedeu ao juízo de valor das provas constantes dos autos, analisadas em seu conjunto.
4. É vedada a rediscussão da matéria de mérito em sede de embargos de declaração.
5. Embargos conhecidos, mas rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas rejeitar os embargos de declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores, Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.015184-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSON MARCON

APELADO: VALDECI SOUSA FARIAS

ADVOGADOS: DR. WARNER VESLAQUE RIBEIRO E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA ULTRA PETITA CARACTERIZADA – NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA -

PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem. A sentença deve conter análise e decisão de todos os pedidos deduzidos no processo, não podendo ir além nem fora do que foi pleiteado. Nulidade parcial da sentença quanto à parte que fixa taxa de juros remuneratórias superior à contratual.
2. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.
3. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.
4. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.
5. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.
6. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.
7. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.
8. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.
9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.
10. Questão de ordem acolhida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para declarar a nulidade parcial da sentença e, por maioria, dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela Price, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.908378-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GLAUCO ANDRÉ DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – FISCAL DE TRIBUTOS – REGIME PRÓPRIO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE DAS NORMAS - APELO PROVIDO.

1. A partir da edição da norma estadual geral, LCE nº 053/2001, o adicional por tempo de serviço passou a não ter mais previsão legal para os servidores públicos civis do Estado de Roraima. Porém, o Apelante é ocupante de cargo efetivo de fiscal de tributos estaduais, o qual tem regimento próprio que prevê a concessão do referido adicional (LCE nº. 008/94: art. 32, inc. III).
2. Em observância ao princípio da especialidade das normas, conforme dispõe o artigo 2º, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, deve prevalecer a lei especial sobre a geral, ainda que posteriormente editada, caso não haja revogação expressa de uma ou outra.
3. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.913414-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSON MARCON
APELADA: MARIA RAIMUNDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA ULTRA PETITA CARACTERIZADA – NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem. A sentença deve conter análise e decisão de todos os pedidos deduzidos no processo, não podendo ir além nem fora do que foi pleiteado. Nulidade parcial da sentença quanto à parte que fixa taxa de juros remuneratórias superior à contratual.
2. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.
3. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.
4. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.
5. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.
6. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.
7. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.
8. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.
9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.
10. Questão de ordem acolhida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para declarar a nulidade parcial da sentença e, por maioria, dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela *Price*, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000193-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SHIGEO SHIMADA

ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO

AGRAVADO: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO PROCESSUAL CIVIL - RECONVENÇÃO – PROTOCOLO NO MESMO PRAZO E DIA DA CONTESTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO POR MEIO DO PROJUDI EM AUTOS APARTADOS – SENTENÇA EXTINTIVA DETERMINANDO JUNTADA DA RECONVENÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO ORIGINÁRIA – PREJUÍZO NÃO COMPROVADO – ARTIGO 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – DECISÃO *ULTRA PETITA* – INOCORRÊNCIA - COISA JULGADA NAS RAZÕES DA RECONVENÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

1. Agravo de instrumento interposto em face de determinação inserida em sentença de extinção sem mérito, para juntada de reconvenção distribuída em autos apartados, nos autos da própria contestação.
 2. A Agravada supriu os requisitos processuais de admissibilidade da reconvenção, não havendo os Agravantes logrado êxito em demonstrar prejuízo quanto à decisão agravada.
 3. Os requisitos da lesão grave ou de difícil reparação são imprescindíveis para provimento de Agravo de Instrumento. Não demonstração.
 4. Alegação de decisão *ultra petita* insubsistente. Juízo originário têm a prerrogativa de pôr ordem aos autos, para facilitação de julgamento.
 5. Argumentos da reconvenção atingidos pela coisa julgada. Não cabe em sede de Agravo de Instrumento avaliar as razões da reconvenção, sob pena de supressão de instância.
3. Agravo de Instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, e **negar-lhe provimento**, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente, Julgador), Gursen De Miranda (Relator) e Euclides Calil Filho (Juiz Convocado).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.907616-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSON MARCON

APELADO: GRACILIANO ROSA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA *ULTRA PETITA* CARACTERIZADA – NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *PACTA SUNT SERVANDA* – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA *PRICE*, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Questão de ordem. A sentença deve conter análise e decisão de todos os pedidos deduzidos no processo, não podendo ir além nem fora do que foi pleiteado. Nulidade parcial da sentença quanto à parte que fixa taxa de juros remuneratórias superior à contratual.

2. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.
3. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do *pacta sunt servanda* que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.
4. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de *leading case* (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.
5. Legalidade da Tabela *Price*, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.
6. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.
7. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.
8. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.
9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.
10. Questão de ordem acolhida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para declarar a nulidade parcial da sentença e, por maioria, dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela *Price*, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.908790-1 - BOA VISTA/RR
APELANTES: FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA E OUTRA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Apelação interposta contra sentença de fls. 42/45, que julgou improcedente a ação de indenização n.º 010.2008.908.790-1, por entender que o apelante tinha ciência de que o procedimento de

vasectomia seria reversível.

Alegam os apelante, às fls. 02/07, que a sentença merece reparo pois dois fatos deixaram de ser sopesados: Primeiro, que o apelante não possuía condições financeiras de arcar com os custos do exame de contagem de espermatozoides e, segundo, que o médico que realizou o procedimento cirúrgico de vasectomia não possui capacidade técnica para realizar tal intervenção cirúrgica.

Ao final, pugnam pela procedência do recurso a fim de ser reformada a sentença e julgado procedentes os pedidos constantes da peça vestibular.

É o relato.

Decido monocraticamente autorizado pelo art. 557 do CPC.

O recurso em análise não merece ser conhecido, pois os apelantes não fizeram o traslado integral do processo eletrônico, tendo juntado das peças importantes, apenas as razões recursais; a sentença e a contestação.

Nesse sentido já decidiu esta Corte:

“PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO PREJUDICIAL. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. DEFEITO NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. O recurso de apelação, por sua natureza, devolve à instância superior toda a matéria constante do processo. Os autos devem ser integralmente impressos e autuados para remessa à instância superior, quando lá não houver sistema compatível com o processo eletrônico. Por esse motivo, à parte não cabe escolher quais peças serão trasladadas do processo para formação do recurso, sob pena de inviabilizar a análise da sua irresignação. Recurso não conhecido.” (AC n.º 010.11.03722-2, Relª. Juíza Convocada Elaine Bianchi, j. em 06.09.2011, DJe n.º 4650, de 10.10.2011) A materialização precária/insuficiente do feito impede a devida análise das questões discutidas no processo, impossibilitando, até mesmo, a verificação de questões de ordem pública que não tenham sido trazidas pela apelante. Portanto, o recurso em análise está defeituoso, já que cabia ao interessado promover a devida materialização do processo ou requerer ao Cartório respectivo que a providenciasse.

ISSO POSTO, não conheço do recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.001089-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento contra a decisão que, nos autos da ação civil pública n.º 0712346-76.2012.823.0010, antecipou os efeitos da tutela, determinando ao Estado de Roraima o atendimento dos pedidos feitos pelo órgão ministerial, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

Inconformado, busca o agravante a reforma do decisum, argumentando haver ingerência do Poder Judiciário no Poder Executivo, além de ser irreversível a medida, diante do caráter satisfativo, acarretando considerável impacto orçamentário.

É o sucinto relatório. Decido.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Consoante dispõe o artigo 525 do CPC, a formação do agravo de instrumento é ônus do agravante.

Não obstante a determinação legal, o agravante não instruiu a petição do agravo com documento obrigatório, no caso, a cópia da decisão agravada, como lhe competia, nos termos do artigo 525, I, daquele diploma legal.

Para que não paire dúvidas acerca do teor da decisão agravada, é imprescindível a apresentação de tal peça, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para a regularização do instrumento.

ISSO POSTO, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº.0010.12.000789-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ARMANDINA DI MANSO
ADVOGADO: DR. WALLA ADAIRALDA
APELADO: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Apelação Cível nº030.11.000789-2

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço de ofício a prevenção do Des. Gursen De Miranda, em virtude deste ter sido o Relator do Agravo de Instrumento nº 0000.11.001121-0 (fls. 790-792), interposto pela ora recorrente.

À redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2012.

Juiz Convocado **EUCLYDES CALIO FILHO** - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.207538-0 - BOA VISTA/RR
1.º APELANTE: JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. LEANDRO DUARTE VASQUES E OUTROS
2.ª APELANTE: SAMARA VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA
3.º APELANTE: JOSÉ DE MOURA FERREIRA
ADVOGADO: DR. EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Diga o Ministério Público de 2.º grau sobre o pedido de fls. 2051/2052.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.016936-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE / APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELANTES / APELADOS: WILLIAN PEREIRA DA SILVA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: ADRA. LINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com a devida vênia, não reconheço a prevenção, conforme demonstram os documentos anexos. Primeiro, porque apesar de o HC n.º 0000.10.000710-3, citado no despacho de fl. 309, ter como paciente um dos réus da presente apelação, seu objeto refere-se a outra ação penal (n.º 0010.09.212944-3). Segundo, porque o mencionado *writ* foi julgado prejudicado (DPJ n.º 4395, de 14/09/2010, pp. 16/17), o que, por si só, afasta a prevenção, nos termos do art. 133, § 2.º, "a", do RITJRR. Ante o exposto, redistribua-se à Relatora originária, com oportuna compensação. Publique-se.
Boa Vista, 29 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.921617-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ERNESTO FERREIRA ARAÚJO NETO
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO
APELADO: SEGURANÇA LIDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Proc. n.º 0010.11. 921617-3
Considerando a arguição de inconstitucionalidade constante da peça recursal, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau nos termos do art. 480 do CPC.
Publique-se.
Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.907227-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GENEZIO FIRMINO LOPES
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO
APELADO: SEGURANÇA LIDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Proc. n.º 0010.11. 921617-3
Considerando a arguição de inconstitucionalidade constante da peça recursal, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau nos termos do art. 480 do CPC.
Publique-se.

Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.151199-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CELISMAR VIEIRA DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 209 .
Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.007029-0 - BOA VISTA/RR
1.º APELANTE: RICHARDSON OLIVEIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
2.º APELANTE: ARLESON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da 1.ª apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fls. 354/355.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE AGOSTO DE 2012.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1442 – Autorizar o afastamento do Des. **MAURO CAMPELLO**, Diretor da Escola do Judiciário, para participar do II Congresso Jurídico da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais – ANAMAGES, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 31.08 a 01.09.2012, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 1443 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 5.ª Vara Cível, nos períodos de 03 a 09.09.2012 e de 12 a 16.09.2012, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 8.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 216, de 06.02.2012, publicada no DJE n.º 4728, de 07.02.2012.

N.º 1444 – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 10 a 11.09.2012, sem prejuízo de sua designação para atuar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, objeto da Portaria n.º 588, de 11.04.2012, publicada no DJE n.º 4769, de 12.04.2012.

N.º 1445 – Cessar os efeitos, a contar de 03.09.2012, da designação da servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, para exercer a Escrivania da Comarca de Pacaraima, a contar de 23.04.2012, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 640, de 18.04.2012, publicada no DJE n.º 4774, de 19.04.2012.

N.º 1446 – Determinar, a pedido, que a servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, da Comarca de Pacaraima passe a servir na 8.ª Vara Cível, a contar de 03.09.2012.

N.º 1447 – Determinar, a pedido, que o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, da 8.ª Vara Cível passe a servir na Comarca de Pacaraima, a contar de 03.09.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1448, DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/14678,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Chefe de Gabinete Administrativo, para participar do VIII Congresso Mundial de Mediação e do I Congresso Brasileiro de Mediação de Conflitos Sociais, a realizarem-se na cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 27 a 31.08.2012, com ônus apenas no que se refere ao pagamento de diárias e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 31/08/2012****PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na publicação do DJe nº 4864, p. 15, com data de 30/08/2012;

ONDE SE LÊ: Documento Digital nº 15058/12

Origem: Jaime Plá Pujades de Ávila

Assunto: Afastamento sem ônus para este Tribunal de Justiça.

LEIA-SE: Documento Digital nº 15039/12

Origem: Jaime Plá Pujades de Ávila

Assunto: Afastamento sem ônus para este Tribunal de Justiça.

Procedimento Administrativo Nº 3090/2012

Requerente: Luciano Sampaio de Moraes

Assunto: Diferença Salarial

DECISÃO

1. Acolho a sugestão da Secretária-Geral, em exercício (fls. 32/33v.); convalido a designação do servidor Luciano Sampaio de Moraes para o desempenho das funções de Oficial de Justiça "Ad Hoc", no período de 22.01 a 10.02.2012, conforme Portaria nº 002/2012 da Comarca de Bonfim e autorizo o pagamento da diferença salarial requerida.
2. Edite-se Portaria alterando o período de designação do servidor José Aires de Alencar para cumprir diligências na Comarca de Bonfim, sem prejuízo de suas atribuições, em virtude de férias do servidor José Fabiano de Lima Gomes, de 21.01 a 10.02. e de 03 a 12.03.2012, conforme Portaria GP nº. 296/2012, para 03 a 12 de março do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 29 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo Nº 5389/2012

Requerente: José Pedro Fernandes

Assunto: Isenção de Imposto Sobre a Renda.

DECISÃO

1. Acolho a sugestão da Secretária-Geral, em exercício (fls. 39/39v.); autorizo a compensação dos valores calculados à fl. 38, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 900/2008, bem como a restituição ao requerente da verba recolhida indevidamente.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 29 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo n.º 12744/2012**Origem:** Divisão de Gestão Documental**Assunto:** Solicitação para Participar de Seminário.**Decisão**

1. Acolho a sugestão de 21/21v. da Secretária Geral, em exercício; defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento da servidora Maryluci de Freitas Melo, com ônus para este Tribunal, para participar do 3º. Seminário Nacional de Documentação e Informação Jurídica, no período de 17 a 19 de setembro do corrente ano, no Distrito Federal.
3. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria Geral para demais providências.
Boa Vista, 30 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

-Presidente do TJRR -

Procedimento Administrativo n.º 14085/2012**Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Indenização de Diárias**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 13 de agosto de 2012, com pedido de pagamento de diárias à MM. Juíza de Direito Substituta Bruna Guimarães Fialho Zagallo, em virtude de ter que se deslocar ao Município de Uiramutã-RR (Comunidades Indígenas de água Fria, Maracanã, Flexal, Socó e Pedra Branca), no período de 14 a 20 de outubro do corrente ano, para participar do “mutirão da cidadania”, programa que tem o objetivo de erradicar o sub-registro de nascimento neste Estado.

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 06), tendo a Secretaria de Orçamento e Finanças confirmado a existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa (fl. 07.).

Vieram os autos para deliberação.

É o breve relato.

DECIDO.

Autorizo o pagamento das diárias requeridas, com fundamento no artigo 116, Parágrafo único do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima c/c o disposto na Resolução 06/2010.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente do TJRR -

Procedimento Administrativo nº 14206-2012.**Requerente:** Ksenia Lara Almeida Ivanoff**Assunto:** Exoneração a Pedido**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 19/19v.); defiro o pedido de exoneração da servidora Ksenia Lara Almeida Ivanoff, a contar de 10 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 30 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente.

Documento Digital nº 14313/12**Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Solicita nomeação de servidor para cargo em comissão**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 30 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 14599-2012.**Requerente:** Gislayne Matos Klein.**Assunto:** Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11v.
2. Defiro o pedido; concedo à requerente licença por motivo de afastamento do seu cônjuge, a contar de 24 de setembro do corrente ano, em virtude de o mesmo ser militar da Aeronáutica e ter sido movimentado da Base Aera de Boa Vista para o Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, em Curitiba-PR, nos termos do artigo 81, §§ 1º., 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº. 053/01
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

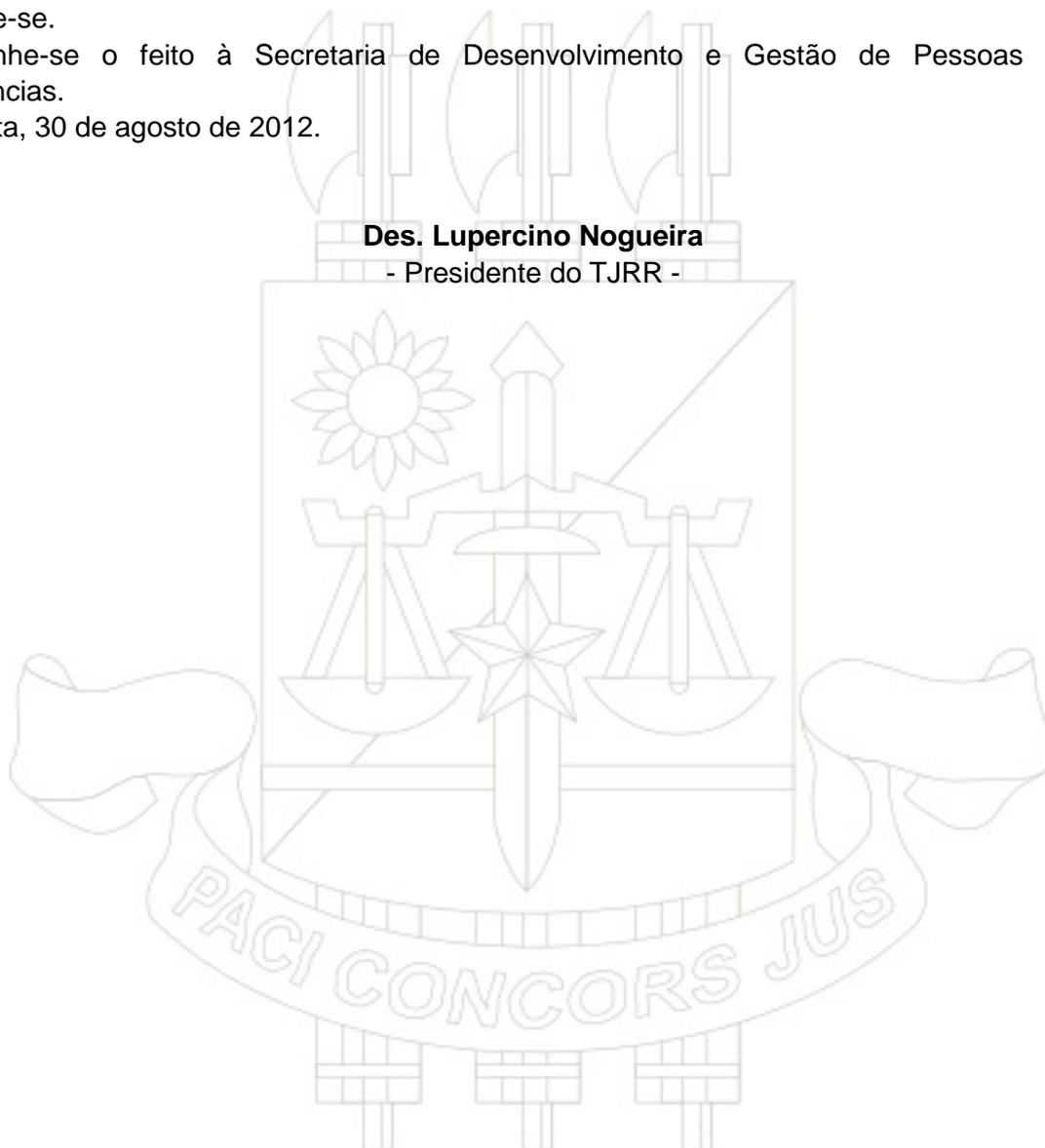
Des. Lupercino Nogueira
- Presidente do TJRR -

Procedimento Administrativo nº 14654/2012**Requerente:** Lucinete Ferreira de Souza**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Diretor Geral (fl.s 13/13v.); defiro o pedido.
2. Concedo, ad referendum do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Lucinete Ferreira de Souza (Técnica Judiciária), na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra “a” da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 30 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente do TJRR -





Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

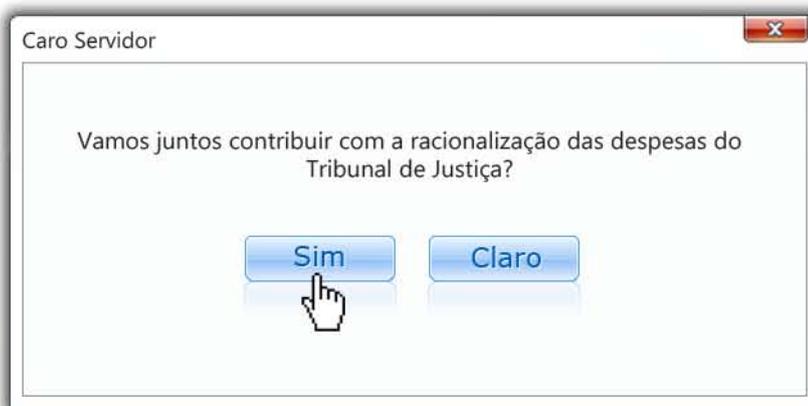
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a disar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e , então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 31/08/2012

Documento Físico nº. 2012/15115**Ref.: Pedido do reeducando MAXOEL DOS SANTOS OLIVEIRA****DECISÃO**

Considerando o contido no Memo Gab nº. 07/2012 de São Luiz do Anauá, archive-se.

Publique-se e intime-se o Requerente.

Boa Vista, 30 de agosto de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância nº 2011/24369**Ref.: Portaria/CGJ nº 120, de 15 de dezembro de 2011.****DECISÃO**

Trata-se de Sindicância, instaurada pela Portaria/CGJ nº 120/11, em desfavor dos servidores Francisco Firmino dos Santos, Analista Processual respondendo pela escrivania, e Eunice Machado Moreira, Oficial de Justiça, à época dos fatos lotados na Comarca de Caracarái/RR, com base nos fatos narrados na Verificação Preliminar nº 2011/19473.

A CPS realizou a oitiva das testemunhas Joelson de Assis Salles, coordenador da CEMAN e Wendel Cordeiro de Lima, Oficial de Justiça lotado na Comarca de Caracarái/RR (anexos 73 e 74).

Os servidores Eunice Machado e Francisco Firmino foram ouvidos em audiência pela CPS (anexos 85 e 86).

No relatório final, a CPS sugere o arquivamento da presente Sindicância, por falta de objeto, ante a ausência de má-fé ou dolo dos servidores investigados.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Acolho a manifestação da CPS.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente feito, na forma do art. 139, I, da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 31 DE AGOSTO DE 2012**CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 31/08/2012

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 020/2012** (Proc. Adm. n.º 2012/8848).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços, com vistas à aquisição eventual de material de expediente.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **03/09/2012** às **08h00min**

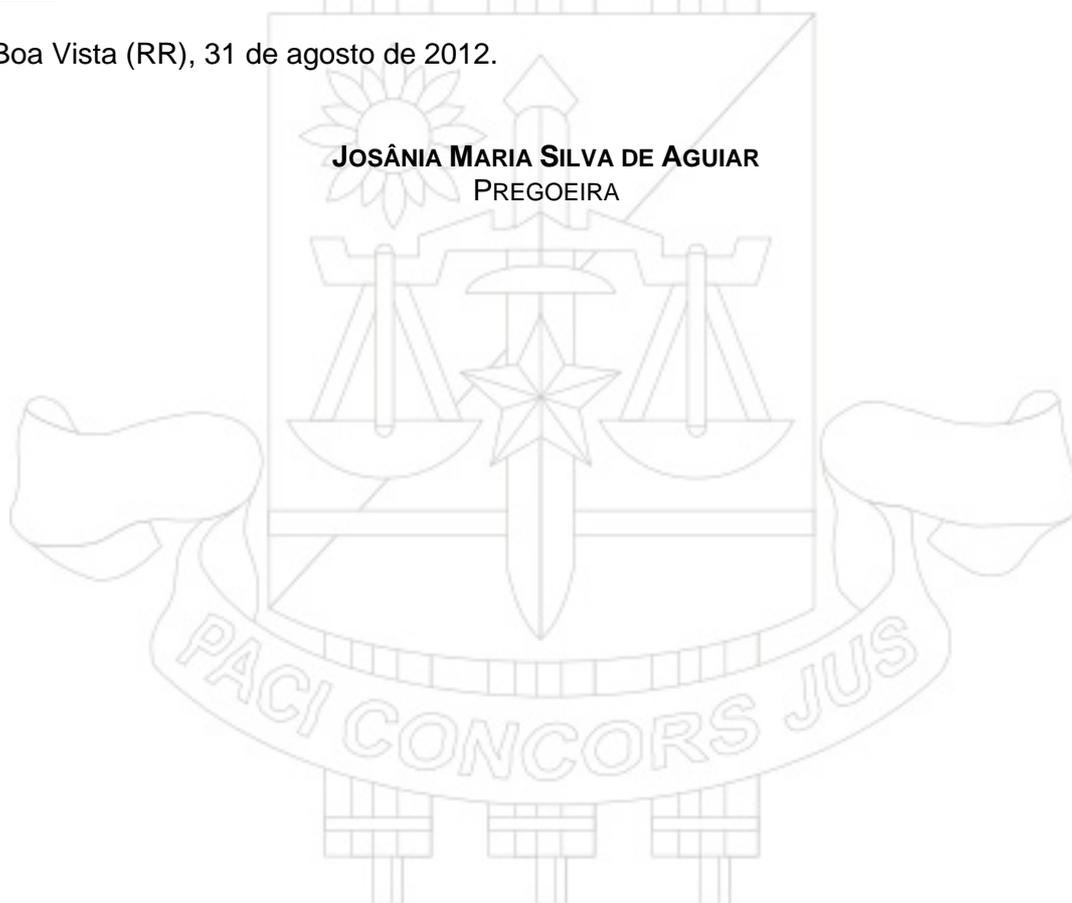
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **17/09/2012** às **09h15min**

INÍCIO DA DISPUTA: **18/09/2012** às **10h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília e no endereço eletrônico www.licitacoes-e.gov.br.

Boa Vista (RR), 31 de agosto de 2012.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2011/17687****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Elaboração do Plano de Obras do Poder Judiciário dos Estados de Roraima****DECISÃO**

1. Considerando que até a presente data a Comissão para elaboração de sistema de avaliação técnica, instituída por meio da Portaria nº 14/2012 – SG, não concluiu os trabalhos em razão da quantidade de serviços a serem levantados, conforme aduz o Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos à fl. 44, e a justificativa trazida à fl. 47;
2. Considerando, ainda, a necessidade urgente de elaboração do plano de obras desta Corte, à luz da Resolução nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 1427/2010, e a competência insculpida no art. 1º, inciso XI, da Portaria GP nº 738/2012, defiro parcialmente o pedido de fl. 44, autorizando a prorrogação de prazo para encerramento das atividades da referida Comissão por 30 (trinta) dias.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se este procedimento à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para publicação da prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos da Comissão, na Portaria nº 14/2012 – SG, por 30 (trinta) dias.
5. Em seguida, à Presidente da Comissão, para dar continuidade aos levantamentos.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****Procedimento Administrativo n.º 2012/14917 - FUNDEJURR****Origem: Seção de Pagamento e Seção de Liquidação****Assunto: Participação das servidoras Marta Barbosa Silva Lopes – Chefe da Seção de Pagamento e Patsy da Gama Jones – Chefe da Seção de Liquidação no curso de “Gestão Tributária de Contratos e Convênios” a ser realizado em São Paulo.****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 17/19 e 20/21.
2. Ratifico com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida à fl. 19-verso.
3. Consequentemente, autorizo a despesa em favor da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA., no valor total de R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais), referente à inscrição de 02 (dois) servidores no curso de “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, que ocorrerá no período de 19 a 21/09/2012, na cidade de São Paulo/SP.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2012.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 019, DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

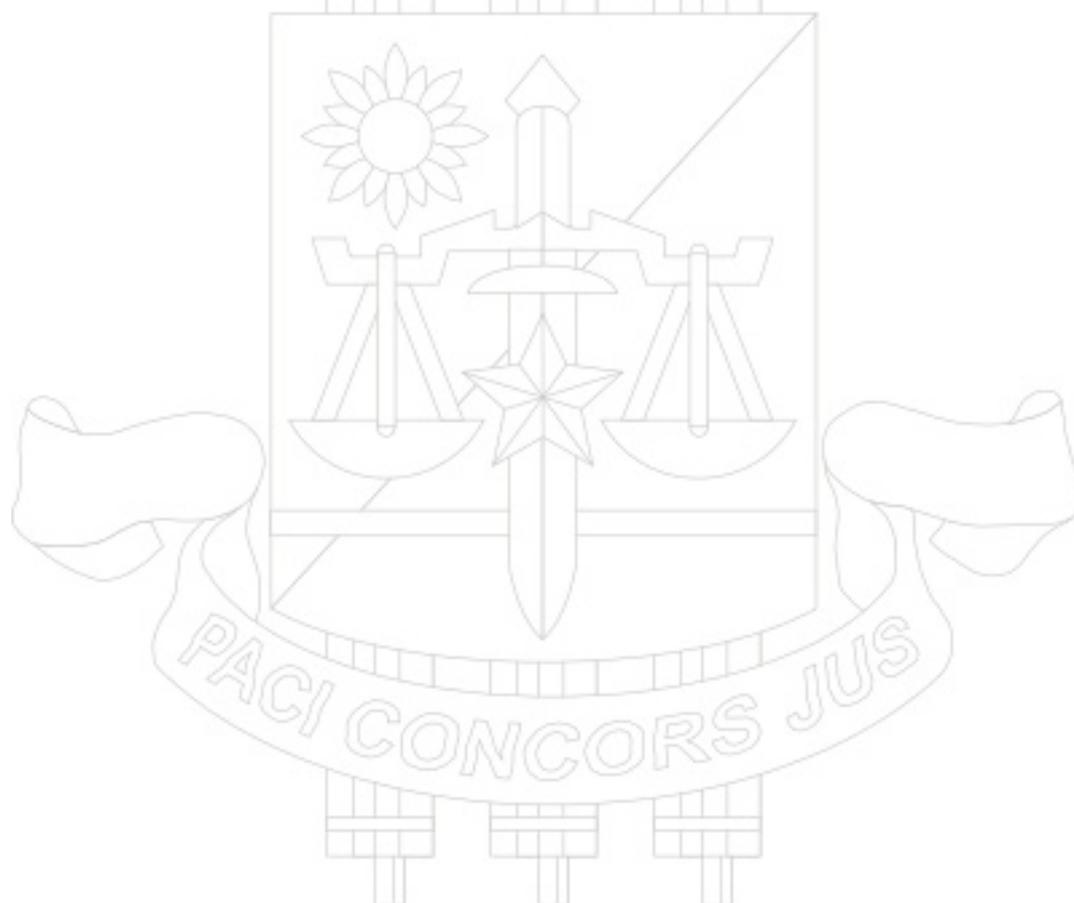
Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/17687,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de elaboração de sistema de avaliação técnica, objeto da Portaria n.º 14/2012-SG, de 28.05.2012, publicada no DJE n.º 4801, de 29.05.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Herberth Wendel
Secretário-Geral



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 31/08/2011

Procedimento Administrativo n.º 2012/6253

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Doação de Bens à SEJUC (Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania).****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 19.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos itens constantes na relação de fl.17.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fls. 14/15.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretaria de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2012/2809

Origem: **Prefeitura de Boa Vista**Assunto: **Solicita colaboração para a instalação do Serviço de Apoio a Mulher - SEAME****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 20.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos itens constantes na relação de fl.18.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 16.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

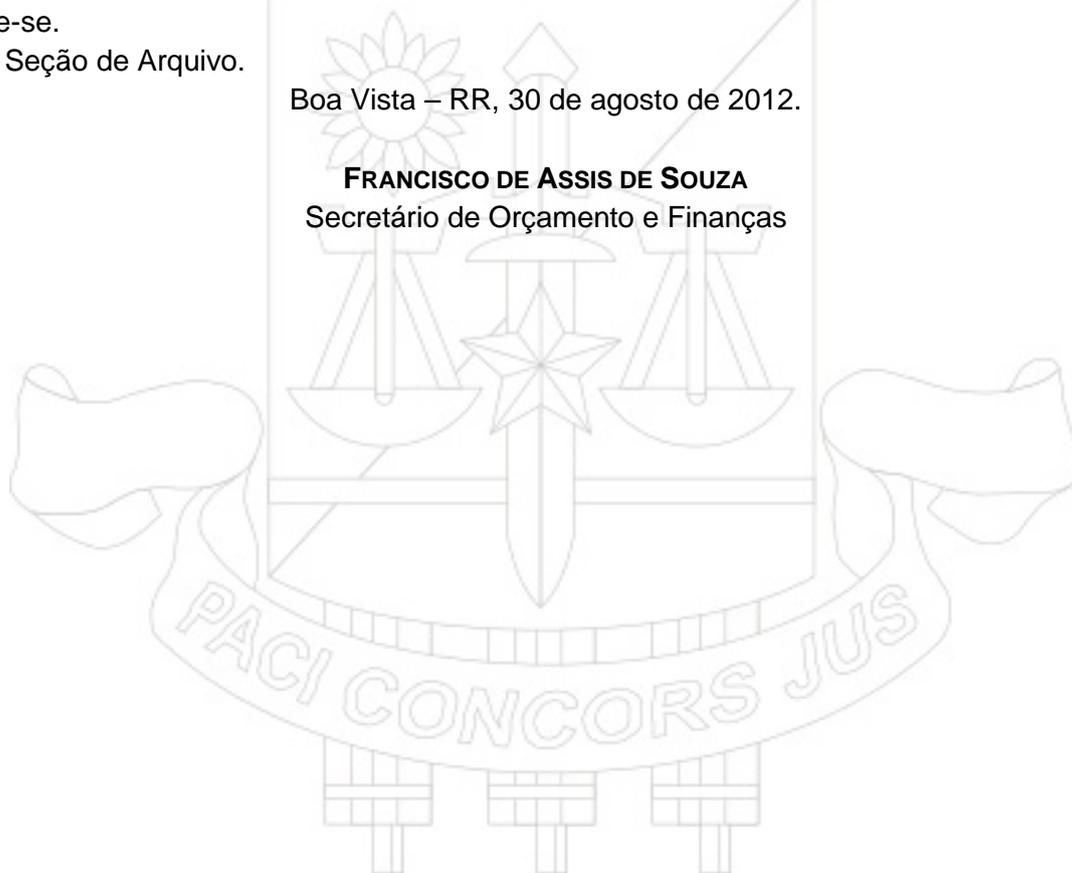
Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**Procedimento Administrativo n.º 9800/2012****Origem: Antonio Sabino da Costa Netto****Assunto: Verbas indenizatórias e rescisórias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado por Antonio Sabino da Costa Netto – ex-servidor, por meio do qual solicita verbas indenizatórias, decorrentes da sua exoneração do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, a contar de 25.06.2012.
2. À fl. 14-v, consta decisão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, deferindo o pleito.
3. A Seção de Administração de Folha de Pagamento informa que procedeu aos lançamentos devidos na folha de indenização de julho de 2012 (fl. 18).
4. Realizaram-se os ajustes orçamentários necessários, com a consequente emissão de Ordem Bancária n.º 2090 – Folha de Indenização de julho/12 (fl. 20).
5. Desta forma, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se.
7. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001058-AM-N: 195
001168-AM-E: 045
001935-AM-N: 005
002960-AM-N: 047
004078-AM-N: 082
009370-DF-N: 129
010990-ES-N: 036
010064-PB-N: 035
017178-PR-N: 066
020283-RJ-N: 080
151056-RJ-N: 040
003207-RO-N: 324
000019-RR-B: 114
000042-RR-B: 058, 084, 092
000042-RR-N: 097, 115, 127
000052-RR-N: 137, 150
000058-RR-N: 079
000060-RR-N: 044, 079
000072-RR-B: 325
000073-RR-B: 005
000074-RR-B: 042, 061, 064, 071, 085, 106, 132
000077-RR-A: 167
000077-RR-E: 042, 045, 051, 084, 087
000078-RR-A: 069
000078-RR-N: 104
000082-RR-N: 137
000084-RR-A: 137
000087-RR-B: 055
000090-RR-E: 043
000093-RR-E: 062
000094-RR-B: 096
000095-RR-E: 045
000097-RR-N: 102
000098-RR-A: 005, 126
000099-RR-E: 032, 045, 047, 082
000100-RR-B: 034
000100-RR-N: 076
000101-RR-B: 037, 043, 044, 323
000105-RR-B: 046, 048
000107-RR-A: 032, 103
000110-RR-B: 094
000111-RR-B: 106
000112-RR-B: 062, 083
000114-RR-A: 057, 063, 084
000117-RR-B: 094
000118-RR-A: 105
000118-RR-N: 126, 176
000119-RR-A: 079
000120-RR-B: 095, 122, 172
000124-RR-B: 078, 093
000125-RR-E: 049, 098
000125-RR-N: 033, 057, 089
000127-RR-N: 060
000128-RR-B: 055
000131-RR-N: 117
000135-RR-E: 041
000136-RR-E: 049, 052, 074, 077, 098, 108
000137-RR-E: 080, 097
000139-RR-B: 113, 114
000144-RR-A: 093
000144-RR-B: 034
000149-RR-A: 128
000149-RR-N: 091, 106, 175
000153-RR-N: 085, 102
000155-RR-B: 132, 176, 235
000155-RR-N: 057
000160-RR-N: 050
000162-RR-A: 109
000165-RR-A: 065, 129, 180
000168-RR-N: 305
000171-RR-B: 032, 039, 045, 047, 082, 104, 127
000172-RR-B: 095
000172-RR-N: 104
000175-RR-B: 052, 053, 054, 055
000178-RR-N: 091, 120
000179-RR-E: 117, 176
000184-RR-A: 041, 048
000185-RR-A: 030, 079, 203
000187-RR-B: 100
000188-RR-E: 051, 054, 055, 072, 077, 084, 098
000190-RR-E: 057, 080, 088, 110
000191-RR-E: 057, 080, 088, 097
000192-RR-A: 086
000196-RR-E: 048
000200-RR-E: 057
000201-RR-A: 057
000202-RR-B: 045, 100
000203-RR-N: 069, 091, 102
000205-RR-B: 035, 076, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 151, 152, 153, 155, 156, 160, 161, 162
000208-RR-A: 056, 075
000208-RR-E: 088, 110
000209-RR-A: 095
000209-RR-N: 101
000210-RR-N: 168, 246
000212-RR-E: 110
000212-RR-N: 099
000213-RR-E: 042, 051, 052, 053, 054, 055, 057, 063, 070, 072, 074, 077
000215-RR-B: 034, 139, 140, 141, 146, 149
000215-RR-E: 045
000216-RR-E: 037, 043, 044
000218-RR-B: 181
000222-RR-N: 093
000223-RR-A: 049, 094, 102, 233
000223-RR-N: 098

000225-RR-E: 046, 048	000331-RR-N: 084
000226-RR-B: 033, 154, 157, 158, 159	000332-RR-B: 041, 053, 055, 070, 072, 074, 098
000226-RR-N: 067, 073, 080, 088, 097, 110	000333-RR-N: 188, 192, 196, 201, 202
000231-RR-N: 060, 070, 093, 110	000345-RR-N: 079
000236-RR-N: 097	000350-RR-A: 029
000237-RR-B: 096	000355-RR-A: 078, 105
000238-RR-B: 081	000357-RR-A: 082
000238-RR-E: 042, 055, 057, 074, 077	000358-RR-N: 142, 143, 144, 145, 147, 148, 151, 152, 153, 155, 156, 160, 161, 162
000239-RR-B: 088	000377-RR-N: 108
000240-RR-E: 057, 098	000379-RR-A: 324
000240-RR-N: 067	000379-RR-N: 133
000245-RR-A: 045	000382-RR-N: 051, 075
000246-RR-B: 186, 190, 191, 197, 200, 204, 208, 210, 212, 213, 217, 219	000385-RR-N: 167
000247-RR-B: 031	000393-RR-N: 111
000248-RR-B: 029, 081, 237	000394-RR-N: 057, 073, 088, 110
000250-RR-E: 167	000410-RR-N: 089
000254-RR-A: 010, 167, 182, 184, 206, 215, 229, 230	000413-RR-N: 059, 135, 146
000256-RR-E: 042, 051, 052, 054, 077, 098	000421-RR-N: 075, 311
000257-RR-N: 190	000424-RR-N: 069, 133
000260-RR-A: 061	000428-RR-N: 054
000260-RR-N: 207	000430-RR-N: 082
000262-RR-N: 032	000432-RR-N: 073
000263-RR-N: 067, 073, 128, 234	000441-RR-N: 126
000264-RR-B: 163, 164, 165	000444-RR-N: 032, 047, 082
000264-RR-N: 041, 042, 049, 051, 052, 053, 054, 055, 070, 072, 074, 077, 083, 084, 087, 098	000445-RR-N: 112
000269-RR-N: 042, 076, 100	000447-RR-N: 038, 089, 101, 323
000270-RR-B: 057, 080, 110, 177	000449-RR-N: 126
000271-RR-E: 170	000456-RR-N: 048, 107
000273-RR-B: 069	000457-RR-N: 078, 245
000276-RR-A: 073	000467-RR-N: 057
000278-RR-A: 065	000468-RR-N: 206, 324
000280-RR-E: 032	000473-RR-N: 067, 229, 234
000282-RR-A: 072	000474-RR-N: 142, 143, 144, 145, 147, 148, 151, 152, 153, 155, 156, 160, 161, 162
000282-RR-N: 039	000475-RR-N: 079
000285-RR-N: 045, 047, 089	000481-RR-N: 098, 169, 174, 179
000287-RR-B: 060	000493-RR-N: 170
000287-RR-N: 168	000504-RR-N: 032, 045, 047, 082, 127
000288-RR-A: 041	000505-RR-N: 098
000289-RR-A: 002, 029, 040, 110	000506-RR-N: 236
000290-RR-E: 042, 052, 053, 055, 074, 077, 083, 098	000508-RR-N: 047, 089
000291-RR-A: 110	000509-RR-N: 183, 305
000295-RR-A: 116, 167	000525-RR-N: 117
000298-RR-B: 030, 079	000542-RR-N: 060, 093, 110
000299-RR-N: 078, 086, 103, 245, 311	000543-RR-N: 249
000300-RR-A: 056	000544-RR-N: 106, 175
000300-RR-N: 123	000550-RR-N: 041, 042, 049, 051, 052, 053, 055, 072, 075, 083, 098, 177, 178
000309-RR-B: 003	000554-RR-N: 049, 051, 083
000315-RR-B: 118	000557-RR-N: 080, 110, 177, 178
000316-RR-N: 073	000566-RR-N: 036
000323-RR-A: 041, 042, 049, 051, 052, 053, 054, 055, 063, 072, 074, 077, 083	000569-RR-N: 205, 302
000323-RR-N: 068, 080	000571-RR-N: 031
000328-RR-B: 134, 135, 146	000588-RR-N: 043

000594-RR-N: 063
 000600-RR-N: 120
 000601-RR-N: 075
 000602-RR-N: 100
 000607-RR-N: 047
 000609-RR-N: 041, 042, 051, 054, 063, 072, 074, 077
 000612-RR-N: 106
 000617-RR-N: 088
 000630-RR-N: 005, 126
 000637-RR-N: 006, 175
 000643-RR-N: 069
 000669-RR-N: 082, 127
 000670-RR-N: 100
 000686-RR-N: 198, 213, 218, 221
 000689-RR-N: 175
 000692-RR-N: 039, 045, 047, 104
 000705-RR-N: 057
 000708-RR-N: 102
 000711-RR-N: 057
 000716-RR-N: 228
 000720-RR-N: 100
 000721-RR-N: 110, 326
 000725-RR-N: 004, 229
 000748-RR-N: 034
 000766-RR-N: 282
 000769-RR-N: 239
 000780-RR-N: 124
 000784-RR-N: 177, 178
 000822-RR-N: 091
 000847-RR-N: 174, 177
 050037-RS-N: 056
 126504-SP-N: 081
 196403-SP-N: 134, 135, 136
 231747-SP-N: 038
 000220-TO-N: 030

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Embargos de Terceiro

001 - 0014093-05.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014093-3
 Autor: Caixa Econômica Federal
 Réu: Henrique Lopes da Silva Filho
 Distribuição por Dependência em: 30/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 1.449,36.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Embargos À Execução

002 - 0014090-50.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014090-9
 Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
 Réu: Transalex Cargas Ltda
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2012.
 Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

Impug. Cumpr. Sentença

003 - 0014089-65.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014089-1
 Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.a - Eletronorte
 Réu: Orib Ziedson Pereira Gama
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2012.
 Advogado(a): Lessandra Francioli Grontowski

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

004 - 0014094-87.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014094-1
 Autor: Eliane Elaine Nunes Ramalho
 Réu: Espólio de Carlos Filho Ramalho
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
 Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Cumprimento de Sentença

005 - 0096045-84.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096045-1
 Autor: Francisco Fernandes da Silva
 Réu: Domingos Sávio Ferreira Araujo
 Nova Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 45.000,00.
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira Filho, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques

1ª Vara Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação Penal

006 - 0014096-57.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014096-6
 Autor: Ideraldo Marcondes de Oliveira
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.
 Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

007 - 0014088-80.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014088-3
 Réu: Valdenês Jesus Santos
 Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

008 - 0010553-17.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010553-4
 Indiciado: J.V.S.J.
 Transferência Realizada em: 30/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

009 - 0013328-05.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013328-8
 Réu: A.F.A.
 Transferência Realizada em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

010 - 0013992-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013992-7

Autor: Cesar Michel Gonçalves Pereira

Distribuição por Dependência em: 30/08/2012.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

011 - 0195264-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195264-9

Réu: Josué Silva de Arruda

Transferência Realizada em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0204171-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204171-3

Réu: Joel Sousa Silva

Transferência Realizada em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0212912-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212912-0

Réu: Jaime da Conceição Pereira

Transferência Realizada em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001031-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001031-8

Réu: A.C.S.W.

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014014-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014014-9

Réu: Gillerd Almeida Garcia

Transferência Realizada em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 0014091-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014091-7

Réu: Elisneto Araujo dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 0163817-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163817-4

Indiciado: E.M.G.N.

Transferência Realizada em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

018 - 0215477-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215477-1

Réu: Jean da Silva

Transferência Realizada em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0014095-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014095-8

Indiciado: R.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

020 - 0013254-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013254-2

Infrator: G.B.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

021 - 0013367-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013367-2

Infrator: I.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Cumprimento de Sentença

022 - 0014256-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014256-6

Autor: Maria Aparecida Fausto da Silva

Réu: Francisco de Souza Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 0215113-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215113-2

Réu: Wendell Messias Passos

Transferência Realizada em: 30/08/2012. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0014257-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014257-4

Autor: Mauricio da Silva Leal

Réu: Mauricio Silva Leal

Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0014258-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014258-2

Réu: Fernando da Silva Pinto

Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014259-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014259-0

Réu: Rebson Pereira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014260-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014260-8

Réu: C.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

028 - 0014261-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014261-6

Autor: D.P.R.M.W.

Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Agravo de Instrumento

029 - 0000667-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000667-0

Agravante: Francisco Leitao Sousa

Agravado: Banco do Brasil S/a

Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Karina de Almeida Batistuci, Paula Cristiane Araldi

1ª Vara Cível

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento de Bens

030 - 0021425-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021425-9

Autor: M.L.P.

Ato Ordinatório: Port 008/2010. O causídico OAB 298-B para comparecer neste cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

Cumprimento de Sentença

031 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Autor: J.F.C.S.R.

Réu: J.R.S.C.

Despacho: 01- A parte credora manifeste-se, em 10 dias. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joaquim Estevam de Araújo Neto

Inventário

032 - 0028981-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028981-4

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.

Réu: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.

Decisão: 1- Tendo em vista o teor da petição da DPE de fls. 669, assim como a certidão do oficial de justiça de fls. 684, determino prossiga o feito sem que o herdeiro Jonatan Junior seja intimado, pois até o presente momento não constituiu advogado nos autos, apesar das inúmeras intimações pessoais nesse sentido. 2- Requerimento de fls. 671/673: DEFIRO, haja vista a idade avançada do inventariante, bem como porque a medida pleiteada não trará prejuízos aos herdeiros. 3- DEFIRO, também, o pedido de fls. 675, determinando a ciência dos demais herdeiros. Aguarde nova manifestação dos interessados. Intimem-se. Boa Vista -RR, 28/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Iana Pereira dos Santos

2ª Vara Cível

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

033 - 0003694-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003694-4

Exequente: E.R.

Executado: P.I.A.C.C.L. e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 199/201; II. concedo cinco dias ao Causídico para trazer aos autos o instrumento procuratório; III. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

034 - 0003816-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003816-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ef Costa

Decisão: I. Defiro o bloqueio on-line solicitado às fls. 183/184; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de

Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, caso o resultado da penhora on line seja positivo, determino a sua conversão em depósito judicial (art. 11, § 2º da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste Juízo, junto ao Banco do Brasil, com atualização monetária, nos termos do art. 9º, I, da LEF, determino ainda a intimação do devedor para embargos, conforme determina o art. 12 da LEF; V. Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF); VI. Caso o valor bloqueado seja ínfimo perante o valor da dívida, determino a imediata liberação; VII. Por fim, sendo negativa a penhora on line, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se requerendo o que entender direito; VIII. Int. Boa Vista- RR, 27/08/2012. Juíza. Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcio Leandro Deodato de Aquino, Paulo Marcelo A. Albuquerque

035 - 0064147-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064147-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda

I. Por ora deixo de apreciar pedido de fls. 78/81; II. Considerando que até a presente data não houve êxito no pagamento da dívida, malgrado todas as diligências já realizadas para localização de bens do executado. diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse no prosseguimento da execução. III. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

4ª Vara Cível

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

036 - 0091084-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091084-5

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Francisco das Chagas Santos

Despacho: Certifique a tempestividade do recurso interposto. Após, voltem os autos cls. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

037 - 0158054-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158054-1

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Ouzair Martins de Arruda

Despacho: Certifique o Cartório o trânsito em julgado. BV/10/08/2012.

Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli

038 - 0166275-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166275-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jovenilda Ferreira Costa

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher às custas da diligência do oficial de justiça.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edemilson Koji Motoda

Cumprim. Prov. Sentença

039 - 0157144-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157144-1

Autor: Denise Cavalcanti Calil

Réu: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares

Despacho: Diga o exequente. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Valter Mariano de Moura, Vanessa Maria de Matos Beserra

Cumprimento de Sentença

040 - 0005329-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005329-5

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Walter Aprígio da Silva

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

041 - 0005496-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005496-2

Exequente: Antonio Milton Miranda

Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda

Despacho: Diga o autor. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos, Karla Cristina de Oliveira, Sandra Marisa Coelho, Warner Velasque Ribeiro

042 - 0005544-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005544-9

Autor: Hc Peças S/a

Réu: J Santiago & Cia Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor acerca das informações de fls. 340.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião Robison Galdino da Silva, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

043 - 0005562-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005562-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros.

Despacho: Certifique o Cartório o andamento dos embargos de terceiro e, em sendo o caso, promova-se seu pensamento. Tendo em vista a interposição dos mencionados embargos, suspendo o presente feito. BV/10/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sviririno Pauli

044 - 0029257-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029257-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Nelson Arinos Curado Cesar e outros.

Despacho: Defiro a dispensa de reavaliação do imóvel rural Granja Só Carnes, pois conforme o requerente, mencionado imóvel foi excluído da penhora, de acordo com decisão proferida no acórdão que anexou. Para os bens reavaliados a f. 229 ficam designadas praças para o dia 24 de outubro de 2012(primeira), às 10 horas e dia 13 de novembro do mesmo ano (segunda), também às 10 horas. Intimem-se, devendo a parte exequente tomar todas as providências para realização das praças, tais como publicação, intimação, recolhimento de diligências, etc. Dil. Nec. BV/15/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Luiz Antônio de Camargo, Sviririno Pauli

045 - 0038521-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038521-6

Autor: Carmem Tereza Talamas Azevedo

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Diga a parte credora. BV/10/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior

Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vivian Santos Witt

046 - 0063014-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063014-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Rodrigues da Silva

Despacho: Diga o exequente acerca da certidão de fls. 175-v. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

047 - 0075400-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075400-5

Autor: Mercantil Nova Era Ltda

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: A credora informa que interpôs agravo de instrumento, haja vista a decisão de fl. 560, entretanto, mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. Oficie-se sobre a resposta do recurso. BV/08/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Epitácio da Silva Almeida, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

048 - 0075560-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075560-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Noemia Pereira

Despacho: Defiro o pedido de busca junto ao DETRAN, proceda-se através do sistema RENAJUD. Quanto aos demais pedidos a informação pode ser obtida pela própria parte, salvo em caso de comprovada negativa do fornecimento da informação. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

049 - 0087780-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087780-4

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Laercio Vieira de Matos

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher às custas da diligência do oficial de justiça.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

050 - 0091750-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091750-1

Autor: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Réu: Guilherme de Figueiredo e Carvalho

Despacho: Diga o credor. BV/08/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

051 - 0102572-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102572-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Tania Maria Duarte Vasconcelos

Despacho: Ao autor para manifestar-se acerca da atualização do débito, bem como apresente bens para penhora ou equivalente. BV/08/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Helder Gonçalves de Almeida, Karla Cristina de Oliveira, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

052 - 0114867-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114867-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Laura Fátima Ferreira Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor recolher a certidão de crédito em cartório. Ao requerido para pagar as custas finais no valor de R\$ 134,40, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

053 - 0114889-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114889-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Daniel Moreira da Silva

Despacho: Defiro, por enquanto, o pedido de penhora que deverá recair sobre o bem descrito a f. 179. Intime-se o devedor para que apresente o bem, sob pena de em isso não ocorrendo se ele entregue ao credor, na qualidade de depositário, assim que o veículo for encontrado. BV/10/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

054 - 0115587-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115587-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lidiane de Souza

Despacho: Diga credor sobre a certidão de fl. 144. BV/10/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva

055 - 0116405-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116405-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rafael de Castro Filho

Sentença: vistos (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,VI, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo executado. Atualize-se a dívida expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito, devidamente atualizada e com o recebimento da certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jorge K. Rocha, José Demontê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo

056 - 0123591-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123591-8

Autor: Henrique Keisuke Sadamatsu

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Expeça-se alvará do valor bloqueado à fl 167. BV/04/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

057 - 0129097-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129097-8

Autor: Francisco Glauter Gondim

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se alvará dos valores bloqueados conforme fls. 321/322. Indefiro o pedido de nova penhora on line (fl. 330), uma vez que a parte exequente não comprovou que após aquela(s) já realizada(s) nos autos, houve modificação da situação patrimonial da parte executada que justifique nova tentativa. (...) Intime-se a parte exequente para dar regular andamento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias. BV/31/07/2012. Juiz Elvo Pigari Junior. ** AVERBADO **

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Albert Bantel, Antônio Oneildo Ferreira, Clarissa Vencato da Silva, Danilo Silva Evelin Coelho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Thiago Pires de Melo, Zenon Luitgard Moura

058 - 0139036-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139036-4

Autor: Eduardo Mendes Gurgel

Réu: Maria do Socorro Marques Fernandes

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher às custas da diligência do oficial de justiça.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

059 - 0146908-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146908-5

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Construtora Esfinge Ltda

Despacho: Intime-se a executada nos termos da requeridos na petição ou fl. 119. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

060 - 0147341-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147341-8

Autor: Fariel Galan Barrios

Réu: Fernando Lira Júnior

Despacho: Ao autor acerca da certidão de fl 187. BV/04/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Angela Di Manso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vincenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

061 - 0158216-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158216-6

Autor: L. M. Sguario e Silva

Réu: Estágio Construções Ltda

Despacho: Proceda através do sistema RENAJUD. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

062 - 0174367-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174367-7

Autor: Rene Aparecido de Oliveira

Réu: Edmar Correia da Silva

Despacho: Diga o autor acerca da certidão de fl. 77. BV/31/07/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

063 - 0184670-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184670-0

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Império das Tintas Ltda e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca do cumprimento do inciso III do art. 232, do CPC, uma vez que o exequente não é beneficiário da Justiça Gratuita. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

064 - 0185348-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185348-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão de f. 56. intime-se via edital. BV/13/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

065 - 0185902-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185902-6

Autor: Paulo Afonso Santana de Andrade

Réu: Hélio Furtado Ladeira

Despacho: Indefiro fl. 60 com fundamento no r. despacho de fl. 59. BV/08/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Paulo Afonso de S. Andrade

066 - 0187013-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187013-0

Autor: Turfal Ind. e Com. de Produtos Biologicos e Agronomicos Ltda

Réu: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher às custas da diligência do oficial de justiça.

Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

Embargos de Terceiro

067 - 0174482-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174482-4

Autor: Marcelo Barauna Bento

Réu: Sales & Amorim Ltda

Despacho: Defiro a dispensa de reavaliação do imóvel rural Granja Só Carnes, pois conforme o requerente, mencionado imóvel foi excluído da penhora, de acordo com decisão proferida no acórdão que anexou. Para os bens reavaliados a f. 229 ficam designadas praças para o dia 24 de outubro de 2012(primeira), às 10 horas e dia 13 de novembro do mesmo ano (segunda), também às 10 horas. Intimem-se, devendo a parte exequente tomar todas as providências para realização das praças, tais como publicação, intimação, recolhimento de diligências, etc. Dil. Nec. BV/15/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

068 - 0012410-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012410-1

Autor: Maria das Graças Cavalcante de Oliveira

Réu: Banco Gamc S/a (compass Investimento e Participação Ltda

Decisão: (...) Posto isso, DEFIRO o pedido antecipatório para suspender os efeitos da r. decisão de f. 176, determinando a liberação dos valores bloqueados em favor da embargante, bem como a liberação de sua conta bancária, suspendendo-se, então, novos bloqueios ou descontos referentes a esse feito, até ulterior decisão. SUSPENDO o trâmite do processo principal. INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, pois, apesar de não constar na inicial a qualificação correta da embargante, o documento de f. 17 (procuração) informa ser ela empresária. Restou imitada, portanto, sua profissão, o que poderia levar determinação de emenda da inicial, nos termos do art. 282, II do CPC; entretanto, para que não haja mais prejuízo para a parte, fica sanada a irregularidade. RECOLHA a embargante as custas iniciais, sob pena de cassação da medida e extinção do feito sem resolução de mérito. INTIME-SE o embargado na pessoa de seu d. advogado para, querendo, impugnar. Dil. Nec. BV/10/08/2012. Juiz Elvo Pigari.

Advogado(a): Larissa de Melo Lima

Exec. Título Extrajudicial

069 - 0005226-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005226-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Construtora Sgo Ltda e outros.

Despacho: Proceda na forma orientada pela CGJ, não obtendo êxito, proceda-se através do sistema INFOJUD quanto à localização do endereço do executado. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Tatiany Cardoso Ribeiro

Impugnação de Crédito

070 - 0017051-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017051-2

Autor: C.S.A.B.

Réu: L.S.L.

Ato Ordinatório: Ao autor acerca das informações de fls. 81/82.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Sandra Marisa Coelho

Monitória

071 - 0183008-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183008-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jn Comercial Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido para recolher às custas processuais conforme fl. 119.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Procedimento Ordinário

072 - 0129419-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129419-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: Certifique o Cartório acerca da intimação do requerente para o cumprimento do inciso III do art. 232 do CPC, para a regular citação do requerido. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Sandra Marisa Coelho

073 - 0131507-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131507-2

Autor: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar de Rr

Réu: Medetec Comercio e Representações Ltda

Decisão: (...) Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de fls. 209/210, determinando, apenas, a expedição de alvará em favor do credor para levantamento da importância constante fl. 199, acrescida de juros e correção monetária. Expedido o alvará, arquivem-se. Dil. Nec. BV/10/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

074 - 0135185-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135185-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cláudio de Oliveira Machado

Decisão: Torno sem efeito o despacho de fls. 150, em razão da desnecessidade de intimação do executado para cumprimento da sentença do réu revel no processo de conhecimento, nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (...) Diante disso, em busca da efetividade da atividade jurisdicional, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE. Restando frutífera a penhora, promova-se a transferência dos valores bloqueados, intimando a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo infrutífera a penhora, diga a parte exequente em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thiago Pires de Melo

075 - 0138069-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138069-6

Autor: Igreja do Evangelho Quadrangular

Réu: Jucelino dos Reis Silva

Despacho: Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV/02/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Henrique Macedo Alves, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Gonçalves de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu

076 - 0142794-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142794-3

Autor: Jose Raimundo Rocha

Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo

Despacho: Cumpra o Cartório apenas o item de letra "b", repito, "b" de fl. 204. BV/08/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

077 - 0146887-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146887-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Helena Pereira da Silva

Sentença: vistos (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo executado. Atualize-se a dívida expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito, devidamente atualizada e com o recebimento da certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. BV/06/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira,

Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thiago Pires de Melo

078 - 0150843-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed

Decisão: (...) Diante do acima do acima fundamentado, estou convencido de que a obrigação de elaborar os caçulos para ingresso com a ação de execução (extrajudicial ou cumprimento de sentença) ou apenas atualizá-lo cabe à parte exequente, de modo, então, que, INDEFIRO a remessa dos autos ao Cartório Contador. Intime-se a parte exequente para colacionar aos autos calculo atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Proceda-se com Sistema RENAJUD. Às providências e intimações necessárias. BV/31/07/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Tyrone José Pereira

079 - 0158459-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158459-2

Autor: Francisca Luciana da Silva Siqueira

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: promova-se a penhora on line do valor apresentado à fl. 98, parte final. BV/13/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

080 - 0164866-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/a

Decisão: (...) Posto isso, DETERMINO o seguinte: a) expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a f. 198 em favor da autora; b) recolha-se o mandado da penhora, haja vista o pagamento do débito e; c) pagas as custas eventualmente existentes, arquivem-se os autos. Dil. Nec. BV/22/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Larissa de Melo Lima, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

081 - 0166377-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166377-6

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Réu: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Despacho: Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. BV/08/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Reinaldo Nascimento da Silva

082 - 0168518-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168518-3

Autor: Giovany Carrião de Freitas

Réu: Renault do Brasil e outros.

Decisão: 1. DEFIRO item nº 4 da petição de f. 485. Petição de fl. 498/501: informa a Renault do Brasil S/A que o autor (...) Portanto, INDEFIRO os pedidos acima. SANEAMENTO: (art. 331, § 2, do CPC) (...) Apresentem as partes, querendo, rol de testemunhas. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 09:00 horas. As partes deverão ser intimadas pessoalmente, devendo constar no mandado a advertência do art. 343, § 1º do CPC e os advogados via DJE. Ficam as partes advertidas 1- sobre as determinações do art. 343 e seus §§ 1º e 2º, todos do CPC e, 2 - de que deverão fazer prova do impedimento do comparecimento até a abertura da audiência (§ 1º do art. 453), ficando as mesmas cientes também dos termos do § 3º do mesmo dispositivo, que dispõe responder pelas despesas do adiamento aquele que a ela der causa. As partes deverão depositar o rol de testemunhas até 30 (trinta) dias antes da audiência, qualificando-as devidamente. Querem. Querendo, as partes poderão dispensar a intimação das testemunhas por oficial de justiça (mas não ficam dispensadas suas qualificações e tampouco isentas de fazer o depósito do rol nos 30 (trinta) dias que antecedem o ato), apresentando-as independente de intimação. No caso de intimação pessoal da testemunha por oficial de justiça, as partes -autor e réu -deverão recolher as custas devidas para cumprimento da diligência, sob pena de não produção dessa prova. O autor deverá recolher as custas para sua intimação pessoal (caso não a dispense), assim como das rés e, frise-se, das testemunhas que arrolar. DI. Nec. BV/15/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Sandro Abreu Torres

6ª Vara Cível

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cautelar Inominada

083 - 0154331-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154331-7

Autor: Marcia da Silva Oliveira

Réu: Boa Vista Energia S/a

Sentença: (...) 6. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. 7. Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais. 8. Sem condenação em honorários advocatícios. 9. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 10. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. 11. Com o pagamento das custas processuais finais, determine a extração da certidão de crédito para os devidos fins, entregando-se ao autor/exequente. 12. Após, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 13. Publique-se. Registre. Intimem-se. 14. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Jorge K. Rocha

Cumprimento de Sentença

084 - 0044959-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044959-0

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Ara Lucena e outros.

Sentença: (...) 6. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. 7. Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais. 8. Sem condenação em honorários advocatícios. 9. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 10. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. 11. Com o pagamento das custas finais, determine a extração da certidão de crédito para os devidos fins, entregando-se ao autor/exequente. 12. Após, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 13. Publique-se. Registre. Intimem-se. 14. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

085 - 0048494-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048494-4

Autor: Luciana Olbertz Alves

Réu: Ahirton Rogério Rocha Lima

Sentença: (...) 9. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. 10. Condene a parte exequente ao pagamento das custas processuais. 11. Sem condenação em honorários advocatícios. 12. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 13. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. 14. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 15. Publique-se. Registre. Intimem-se. 16. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nilter da Silva Pinho

Petição

086 - 0160307-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160307-9

Autor: Francisco das Chagas Pontes

Réu: Astrid Barbosa Marques

Despacho: 1. Considerando a certidão de fls. 267 dos autos, nomeio a Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES (defensora pública com atuação nesta vara), para atuar em face do autor; 2. Intime-se pessoalmente a Curadora Especial, com vista dos autos para a honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima. 3. Determino a intimação da nobre Defensora para dar andamento ao processo, nos termos do despacho de fls. 265 dos autos. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Procedimento Ordinário

087 - 0101757-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101757-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Sentença: (...) 6. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. 7. Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais. 8. Sem condenação em honorários advocatícios. 9. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 10. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. 11. Com o pagamento das custas processuais finais, determine a extração da certidão de crédito para os devidos fins, entregando-se ao autor/exequente. 12. Após, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 13. Publique-se. Registre. Intimem-se. 14. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

088 - 0170753-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170753-2

Autor: Januário Miranda Lacerda

Réu: Amazônia Celular S/a

Sentença: (...) 6. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. 7. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais. 8. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 9. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. 10. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 11. Publique-se. Registre. Intimem-se. 12. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

089 - 0174177-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174177-0

Autor: Edsom Prola

Réu: Tv Caburai Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria 06/10, INTIMO a parte autora pra pto da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do r. despacho de fls. 252. Boa Vista, 30 de agosto de 2012. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escritvã judicial.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

7ª Vara Cível

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

090 - 0039694-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039694-0

Autor: R.A.S. e outros.

Réu: R.N.S.

Despacho: O advogado subscritor da petição de fl. 27, Tertuliano Rosenthal, não tem procuração nestes autos. Em razão disso, desantrane-se a petição de fl. 27. Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0053013-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053013-4

Autor: R.N.L.

Réu: E.C.R.L.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza, Mauro Gomes Coelho

Arrolamento de Bens

092 - 0002585-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002585-4

Autor: Marcio Melville de Souza e outros.

Réu: Espolio de Clare Amy Melville

DESPACHO 1. Dê-se ciência à PGE/RR da multa recolhida (fl. 89). 2. Após, nada mais havendo, arquivem-se. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Cumprimento de Sentença

093 - 0024209-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024209-4

Autor: N.M.C.J. e outros.

Réu: N.M.C.

Despacho: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a continuidade do feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Oleno Inácio de Matos, Walla Adairalba Bisneto

094 - 0028110-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028110-0

Autor: T.H.S.S.

Réu: J.P.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerida para que efetue o pagamento das custas finais no valor de 44,85, conforme planilha de cálculos de fl. 84. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

095 - 0037570-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037570-4

Autor: K.A.L.M.

Réu: A.S.M.

Despacho: Defiro a justiça gratuita. Expeça-se o necessário. Exclua-se, como se requer à fl. 175. Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Orlando Guedes Rodrigues

096 - 0140047-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140047-8

Autor: L.X.C.O.N. e outros.

Réu: L.C.N.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão (fl. 107). Sobreste-se o andamento do feito por 180 dias. Decorrido o prazo, vista à parte exequente. Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

097 - 0144860-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144860-0

Autor: Martins Rent a Car Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Despacho: Tendo em vista que a pesquisa no Bacenjud (fls. 271/272), não individualiza a conta na qual estão depositados os numerários, oficie-se como se requer à fl. 262. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Suely Almeida

098 - 0166808-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166808-0

Autor: W.P.C.

Réu: E.B.C.

Despacho: Cite-se, para fins do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fls. 81/84. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge K. Rocha, Paulo Luis de Moura Holanda, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

099 - 0185867-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185867-1

Autor: M.S.M.

Réu: C.M.A.S.

Despacho: Considerando a desídia da parte interessada, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento em caso de comparecimento da parte em cartório para receber a carta de adjudicação. Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Divórcio Litigioso

100 - 0069820-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069820-2

Autor: A.A.A.F.N.

Réu: G.M.P.A.F.

Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 512, eis que o formal de partilha é título translativo de domínio, incumbindo ao interessado seu averbamento junto ao Cartório de registro de Imóveis competente. 2. Defiro o pedido de fl. 514. Desabilite-se. 3. Quanto à manifestação de fl. 509, esclareça a requerida se tem interesse na compra da cota parte do requerente em relação aos imóveis da Icarai e Álvares de Azevedo. 4. Intime-se também o requerente para que se manifeste quanto à proposta de fl. 509. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Hamilton Brasil Feitosa Junior, Igor Queiroz Albuquerque, Neide Inácio Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vívian Santos Witt

101 - 0194895-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194895-1

Autor: M.L.P.F.

Réu: E.F.L.

Despacho: 1. Cumpra-se o despacho de fl. 197, intimando-se a parte requerida. 2. Após, vista ao Ministério Público. 3. Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Samuel Weber Braz

Execução de Alimentos

102 - 0027726-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027726-4

Exequente: T.H.S.S.S.

Executado: J.P.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para que tome ciência acerca de fl. 370/373. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Márcio Patrick Martins Alencar, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima

Herança Jacente

103 - 0002704-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002704-3

Terceiro: Claudio Leite de Souza e outros.

Réu: Espolio de Artur Benicio de Amorim

Despacho: Oficie-se à Caixa Econômica Federal, nos termos requeridos pelo Ministério Público. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Incidente de Falsidade

104 - 0000878-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000878-6

Autor: Maria Sonali Dalmolin

Réu: José Ribeiro Campos

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Elceni Diogo da Silva, Jorge da

Silva Fraxe, Vanessa Maria de Matos Beserra

Inventário

105 - 0028395-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028395-7

Terceiro: Rozangela dos Santos Moura e outros.

Réu: Paulo Nery Lima de Moura

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
Advogados: Geraldo João da Silva, Tyrone José Pereira

106 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Autor: Marlene Virgínia Rodrigues

Réu: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 323. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Stephanie Carvalho Leão

107 - 0167983-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167983-0

Autor: Maria Itelvina Alves Lucena

Réu: Ruimar dos Santos Peixoto

Despacho: Reitere-se a intimação objeto do mandado de fl. 636. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

108 - 0171242-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171242-5

Autor: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Réu: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

Despacho: Defiro o prazo requerido à fl. 160/161. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Decorrido o prazo, intime-se o inventariante para que apresente as certidões negativas de débitos das três esferas, bem como plano de partilha. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

109 - 0177430-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177430-0

Autor: Maria Rosa Roberto

Réu: Espólio De: Cícero João de Oliveira

Decisão: Diante disso e em consonância com os fundamentos acima, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino, sem maiores formalidades, a expedição do formal de partilha e alvará, nos termos da sentença de mérito, facultado ao Estado o acesso aos meios próprios para lançamento de ofício e cobrança de valores que entender devidos. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

110 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Autor: Janaina Ferreira Brock e outros.

Réu: Espólio De: José Brock

Despacho: Aguarde-se manifestação da inventariante pelo prazo de 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para que promova o andamento do feito, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Paula Cristiane Araldi, Walla Adairbal Bisneto, Welington Alves de Oliveira

111 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Autor: Brasilina Morais Hermano e outros.

Réu: Espólio de Jose Hermano Neto

Despacho: Atenda-se ao requerimento de fl. 153. Após, permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 30 dias, como se requer (fl. 161). Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

112 - 0212708-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212708-2

Autor: Francisco das Chagas Garcia de Araújo e outros.

Réu: Espólio de Cosma Garcia de Almeida

Despacho: Defiro o pedido de suspensão (fl. 150). Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Decorrido o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

113 - 0214517-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214517-5

Autor: Lina Maria Silva Almeida

Réu: Espólio De: Andre Greudo Moreira de Almeida

Despacho: Em pesquisa no sistema e no DJE de 16/12/2011, observei que a herdeira Andreina Moreira de Almeida não foi intimada da sentença, eis que a publicação foi expedida sem seu nome ou de seu patrono. Em razão disso, cadastra-se a referida herdeira, bem como seu advogado no SISCOM e republique-se a sentença, tornando, assim, sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 223-verso. Outrossim, expeça-se lavará de levantamento, nos termos da sentença de mérito, intimando-se a herdeira beneficiária, na pessoa de seu advogado, via publicação no DJE, para ciência e recebimento. Nada mais havendo, arquivem-se os autos, nos termos do item 6.6 da Portaria 004/2010 desta Vara. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

114 - 0220209-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220209-1

Autor: Francisca Angela Gondim de Souza

Réu: Espólio de José Rufino de Souza

Despacho: 1. Defiro a prorrogação do prazo para venda do imóvel sob comento, tal como grafado à fl. 542. 2. Quanto às despesas da reforma deverão ser suportados antecipadamente pela inventariante, que será ressarcida posteriormente junto ao espólio, quando da partilha. I. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Areolino Pires Pereira

115 - 0222335-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222335-2

Autor: Maria Cristina dos Santos Teixeira

Réu: Espólio de Maria Eunice dos Santos

Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 145. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

116 - 0013267-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013267-8

Autor: Tatiana Faccio Marques

Réu: Espólio de Luiz Afonso Faccio

Despacho: Defiro o pedido de fls. 135/136. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

117 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

Despacho: 1. Cobre-se respostas aos mandados de fls. 75 e 108. 2. Manifeste-se a inventariante, em 5 dias, sobre as certidões de fl. 86 e 97. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

118 - 0000735-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000735-7

Autor: Eduardo Saraiva de Alencar e outros.

Réu: Espólio de Vera Lucia Saraiva de Alencar

INTIMAÇÃO. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos encontram-se com vista a parte inventariante. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

119 - 0007305-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007305-2

Autor: Ana Cleide Pires Farias

Réu: Espólio de Araripe Benicio Coelho

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à DPE. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0012231-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012231-3

Autor: Atoari de Roraima Brasileiro Veras Praxedes e outros.

Réu: Espólio de Vonúbio Gouveia Praxedes

Despacho: 1. Intime-se o inventariante para que comprove as alegações constantes às fls. 101/102, quanto à origem do crédito inventariado, que alega ser de direitos relativos aos anos de 1987 a 1990, juntando a documentação que entender cabível, no prazo de 10 dias. 2. Após decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, certifique-se e, depois, remetam-se os autos ao distribuidor para retificar a autuação quanto ao nome do falecido e do herdeiro Vonúbio Gouveia Praxedes Júnior, eis que grafado erroneamente (Vonúbio e não Vonúvio), bem como para habilitar os herdeiros Yuri Quikin Praxedes e Laryssa Quilin Praxedes e sua advogada (fl. 59). 3. Devolvidos os autos, republique-se a decisão de fl. 96/98, intimando-se, assim, os herdeiros impugnantes. 4. Cumpra-se, outrossim, a sentença proferida nos autos 0708374-35.2011.823.010 - PROJUDI, quanto à juntada das cópias ali referidas a estes autos. 5. Por fim, cumpridas todas as providências acima, voltem os autos em conclusão. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

121 - 0013526-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013526-5

Autor: Dorval Pereira dos Santos e outros.

Réu: Ana da Silva Santos

Despacho: 1. Defiro a justiça gratuita. 2. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0008047-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008047-7

Autor: Espedita Sampaio de Sousa

Réu: Espólio de Raimunda Sampaio de Sousa

Decisão: Nomeio inventariante dos bens deixados por Raimunda Sampaio de Sousa, a Sra. Espedita Sampaio de Sousa, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC, no prazo de 05 dias. Intime-se, na pessoa de seu advogado. Após, deverá, no prazo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de comprovante de domínio dos bens inventariados e da qualidade dos herdeiros, certidões negativas de débito federal, estadual e municipal em nome da de cujus, guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

123 - 0013832-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013832-5

Autor: Mario Jorge Castro Rodrigues

Réu: Espólio de Jorge Felintro Rodrigues

Despacho: Intime-se o requerente para que apresente declaração de hipossuficiência para fins de processo e cópia de seu último contracheque, no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

124 - 0013833-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013833-3

Autor: Maria José Vaz da Silva

Réu: Espólio de Amilton Souto

Despacho: Intime-se a requerente para que comprove, no prazo de 10 dias, a condição de companheira do falecido pela via própria (sentença declaratória). Se for o caso, deverá ajuizar a demanda própria visando a dita declaração. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

125 - 0013908-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013908-3

Autor: João da Cruz de Oliveira Neto

Réu: Espólio de Maria de Jesus Medeiros de Oliveira

Decisão: 1. Nomeio inventariante dos bens deixados por Maria de Jesus Medeiros de Oliveira, o Sr. João da Cruz de Oliveira Neto, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se, na pessoa de seu defensor, mediante vista dos autos. 3. Após, deverá, no prazo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de certidão negativa de débito municipal em nome da de cujus, guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha. 4. Apresentadas as primeiras declarações, cite-se a fazenda pública, na forma do art. 999 do CPC. 5. Considerando que os herdeiros são menores, representados pelo inventariante, a estes nomeio curadora especial a Dra. Neusa Oliveira, que deverá ser

intimada a prestar compromisso e se manifestar quanto às primeiras declarações. 6. Por fim, vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

126 - 0148376-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

Despacho: Manifeste-se o requerido, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 152/153. Intimação mediante publicação no DJE. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira Filho, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

127 - 0150702-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150702-5

Autor: R.B.S.

Réu: L.C.S.

Despacho: Com vista à composição quanto ao cumprimento da sentença, designo o dia 13/09/2012, às 10h, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes, mediante publicação no DJE. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida

Regulamentação de Visitas

128 - 0208287-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208287-3

Autor: E.M.G.N.

Réu: A.L.S.G.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerida para que efetue o pagamento das custas finais no valor de 89,70, conforme planilha de cálculos de fl. 163. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

129 - 0157467-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

Despacho: Considerando o teor da certidão de fl. 113, intime-se o autor, por edital, para que providencie o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

Separação de Corpos

130 - 0026591-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026591-3

Autor: R.F.V.

Réu: A.C.S.V.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

131 - 0026590-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026590-5

Autor: R.F.V.

Réu: A.C.S.V.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

132 - 0079514-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079514-7

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Desarquivamento a pedido da parte exequente; Aguarda manifestação da parte exequente no prazo de 05 dias. Boa vista, 30 de agosto de 2012. ** AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargos À Execução

133 - 0129037-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129037-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Wanderlei Feliciano de Araújo

Expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil, a fim de que proceda a transferência do valor bloqueado à fl. 116. Devendo, para tanto, anexar no ofício cópia desse despacho e do ofício de fls. 136/137. Boa Vista, RR 16 de agosto de 2012 César Henrique Alves Juiz de Direito
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

134 - 0009578-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009578-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir Gomes da Silva e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos

135 - 0009657-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009657-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 29 de agosto de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos, Silas Cabral de Araújo Franco

136 - 0015618-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015618-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Mariano de Souza e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

137 - 0015758-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015758-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cícero Pereira da Silva

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

138 - 0091167-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091167-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros.

I- Anote-se o cumprimento de sentença; II- Proceda-se à consulta de endereço. Boa Vista, RR 16 de agosto de 2012 César Henrique Alves

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0091800-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091800-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da lei de Execução Fiscal. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 0100047-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100047-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Prado e Lima Ltda e outros.

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 0100110-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100110-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 0100516-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100516-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares Rodrigues

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

143 - 0101038-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101038-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Luitgards M Herdeiros

Informe o exequente o número do CPF do executado. Boa Vista, RR 16 de agosto de 2012 César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

144 - 0101226-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101226-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iris Galvão Ramalho

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 22 de agosto de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 0101332-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101332-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana Dantas

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0101814-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101814-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 29 de agosto de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Celso Roberto Bonfim dos Santos, Daniella Torres de Melo

Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

147 - 0105495-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105495-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores a de Souza

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012.

Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

148 - 0115152-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115152-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

149 - 0115208-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115208-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Orlando da Silva Rufino

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 0116811-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116811-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Lopes da Silva

i. Indefiro nos termos do Art. 659: §4º A penhora de bens imóveis realiza-se á mediante auto ou termo de penhora ao exequente, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 652, §4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independente de mandato judicial. (Redação dada pela Lei nº11.382 de 2006); II- Levante-se termo de penhora em secretaria; III- Intime-se o executado; IV- Ao exequente para providenciar o registro. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

151 - 0117137-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117137-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 0119071-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119071-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ronald Leite da Silva

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido conforme endereço indicado às fls. 70. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0119135-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119135-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Pereira e Santana

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0128859-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128859-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

155 - 0130571-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130571-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 0131158-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131158-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adelina Gomes Lima

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0132747-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132747-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Natalie da Silva Guimarães e outros.

I. Revogo o despacho de fl. 62, eis que equivocado; II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 23 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

158 - 0132772-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132772-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente, indicando o endereço qual pretende a diligência. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

159 - 0154827-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154827-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: V S de Oliveira Ltda e outros.

Expeça-se mandado de avaliação do bem Imóvel penhorado às fls.83 dos autos. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

160 - 0159525-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159525-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J R S Moura Me

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

161 - 0159532-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159532-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J J da Costa Me

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 0163868-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163868-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valmi Sabino de Oliveira

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 0164603-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164603-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vs de Oliveira Ltda e outros.

Expeça-se mandado de avaliação do bem Imóvel penhorado às fls.63 dos autos. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

164 - 0166313-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166313-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente, indicando o endereço qual pretntre a diligência. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

165 - 0167883-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167883-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

166 - 0000227-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000227-3

Réu: Gilson Teodoro de Azevedo e outros.

Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

167 - 0051168-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051168-8

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo e outros.

Intime-se a defesa de RUY SÁ para undicar UMA testemunha para ser ouvida em substituição da testemunha CLÁUDIA, em cinco dias. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elias Bezerra da Silva, João Gabriel Costa Santos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Roberto Guedes Amorim

168 - 0060379-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060379-8

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros.

Audiência ADIADA para o dia 25/09/2012 às 11:00 horas. EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Joana Sarmiento de Matos, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de CLEIDSON GARCIA RIBEIRO, brasileiro, nascido aos 04.03.1978, filho de José Francisco Ribeiro e Maria do Socorro Garcia Ribeiro, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 03 060379-8, deverá comparecer para audiência designada para o dia 25.09.2012, às 11 horas, que se realizará na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, sito, Fórum Adv. Sobral Pinto, Boa Vista/RR. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 30 dias do mês de agosto de dois mil e doze, Shyrley Ferraz.....Meira, Analista Processual, Respondendo pela Escrivania.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Rita Cássia Ribeiro de Souza

169 - 0100969-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100969-3

Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

170 - 0197894-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.

Intime-se a defesa do acusado FREDSON para apresentar manifestação nos termos do art. 422, CPP. Intime-se pela última vez, sob pena de preclusão. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Camila Xavier Cavalcante, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

171 - 0011715-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011715-8

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

172 - 0013936-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013936-4

Réu: José Martins Barboza Filho

Intimação das partes da Audiência de Interrogatório designada para o dia 12 de setembro de 2012, às 09 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

173 - 0014041-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014041-2

Réu: Giovanni Oliveira Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

174 - 0161203-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161203-9

Réu: Kilinger Pena da Silva e outros.

Intimação da defesa para oferecimento das alegações finais no prazo legal.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva

175 - 0195578-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195578-2

Réu: Wannella das Chagas Pereira e outros.

Intime-se o advogado da acusada WANELLA CHAGAS para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Ariosvaldo Alves dos Santos Júnior, Ben-hur Souza da Silva, Marcos Antônio C de Souza

176 - 0195782-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195782-0

Réu: Raniery Maranhão da Cunha

DISPOSITIVO: "...". Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, o Conselho Permanente da Justiça Militar, por maioria de votos, decidiu julgar procedente a denúncia para CONDENAR RANIERY MARANHÃO DA CUNHA, nas penas previstas no artigo 209, do CPM, com pena fixada conforme o voto lançado pela Juíza Militar (...). Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29/08/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Marcio da Silva Vidal

177 - 0207854-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207854-1

Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.

Intimação das partes da Audiência designada para o dia 03 de outubro de 2012, às 09 horas.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva, Wellington Albuquerque Oliveira

178 - 0007272-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007272-4

Réu: J.A.G.T.

SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2012, ÀS 14H30.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Albuquerque Oliveira

Proc. esp. Crime Abus. aut.

179 - 0188661-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188661-5

Réu: Madison Junior Oliveira Freitas e outros.

Intime-se o advogado para fins do art. 417, p. 2º, do CPPM.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

180 - 0130759-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130759-0

Réu: Jose Raimundo Penha Nunes

(...Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado JOSÉ RAIMUNDO PENHA NUNES, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no art. 217-A, c/c art. 226, inc. II, c/c art.71, todos do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. "caput", do Código Penal...)Boa vista 28 de agosto de 2012 - Juíza de direito Sissi Marlene Dietrich Schwantes.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Liberdade Provisória

181 - 0011038-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011038-1

Réu: Felipe Oliveira da Silva

Final da Decisão:"Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de FELIPE OLIVEIRA DA SILVA e mantenho a prisão do acusado, pelos fundamentos já expendidos no corpo desta decisão. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2012".

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

182 - 0012972-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012972-0

Réu: Athail Duarte de Oliveira

Final da Decisão:"Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de ATHAIL DUARTE DE OLIVEIRA e mantenho a prisão do acusado, pelos fundamentos já expendidos no corpo desta decisão. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2012".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

183 - 0013727-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013727-7

Réu: Marcondes de Souza Rodrigues

Final da Decisão: "Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de MARCONDES DE SOUZA RODRIGUES e mantenho a prisão do acusado, pelos fundamentos já expendidos no corpo desta decisão. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2012.

Advogado(a): Vilmar Lana

Med. Protetiva-est.idoso

184 - 0180795-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros.

Despacho: Intime-se, pela segunda vez, a defesa da acusada, via DJE, para que, no prazo legal, apresente alegações finais sob forma de memoriais, sob pena de ser declarado abandono de causa... BV., 28/08/2012. Juiz Renato Albuquerque.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

185 - 0009280-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009280-3

Réu: Guismar Alves de Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

186 - 0069034-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima

Sentença: Julgada improcedente a ação. Indulto indeferido. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

187 - 0079882-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079882-8

Sentenciado: João Carlos Silva de Oliveira

Decisão: Regressão de regime. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0083791-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083791-5

Sentenciado: Vones Ferreira da Silva

Decisão: Liminar concedida. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

189 - 0083821-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083821-0

Sentenciado: Ironildo Dias de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0087112-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087112-0

Sentenciado: Sissi Viegas

Decisão: Liminar concedida. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

191 - 0087124-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087124-5

Sentenciado: Francicleuson Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/09/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

192 - 0100203-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100203-7

Sentenciado: Iremar Barros Leite

Decisão: Liminar concedida. Decisão retificada. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

193 - 0134038-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134038-5

Sentenciado: Jonilson Rodrigues Garcia

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0134050-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134050-0

Sentenciado: Átila Aredes Ribeiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0134071-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134071-6

Sentenciado: Verissimo Carbajal de Andrade Junior

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Francisco Nonato Boary

196 - 0134081-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134081-5

Sentenciado: Kenneth Leo Josef Meddellijn

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

197 - 0155671-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155671-5

Sentenciado: Kilderi Damasceno de Melo
Decisão: Liminar concedida. Conduta reclassificada. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

198 - 0168791-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168791-6

Sentenciado: Dill William Corbelino Barbosa

Decisão: Declaração de remição. 152 dias. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

199 - 0183881-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183881-4

Sentenciado: Francisco da Silva e Silva

Decisão: Liminar concedida. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0183891-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183891-3

Sentenciado: Werbeth Serrao Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

201 - 0184021-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184021-6

Sentenciado: Maria Araujo dos Santos Filha

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

202 - 0184041-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184041-4

Sentenciado: Rosilene Margareth dos Santos Queiroz

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

203 - 0191182-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191182-7

Sentenciado: Eduardo Silva Almeida

Decisão: Liminar concedida. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

204 - 0207895-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207895-4

Sentenciado: Osvaldo Rodrigues da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de livramento condicional indeferido. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

205 - 0207910-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207910-1

Sentenciado: Cristiane Ines Barbosa de Menezes

Decisão: Não concedida a medida liminar. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Declaração de remição. 14 dias. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

206 - 0207914-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207914-3

Sentenciado: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/10/2012 às 11:30 horas.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Bezerra da Silva

207 - 0207931-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207931-7

Sentenciado: Fátima Carlos de Oliveira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

208 - 0208533-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208533-0

Sentenciado: Irineu Ferreira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/09/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

209 - 0001980-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001980-0

Sentenciado: Raimundo Nonato Ribeiro

Decisão: Declaração de remição. 25 dias. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0001981-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001981-8

Sentenciado: Maria Nieves Pantoja Reyes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/10/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

211 - 0002001-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002001-4

Sentenciado: Vagna Rocha da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/10/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0002035-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002035-2

Sentenciado: Niremborg Nascimento Orosco

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

213 - 0005037-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005037-5

Sentenciado: Alexandre da Silva Moura

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Vera Lúcia Pereira Silva

214 - 0005051-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005051-6

Sentenciado: Izaías da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0001108-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001108-6

Sentenciado: Valdir Alves da Silva Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/10/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

216 - 0001115-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001115-1

Sentenciado: Ramon Michel dos Santos Barros

Decisão: Declaração de remição. 110 dias. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0008844-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008844-9

Sentenciado: Samuel Queiroz de Freitas

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/09/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

218 - 0000997-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000997-1

Sentenciado: Antonio José Leite da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos

30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/10/2012 às 11:30 horas.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

219 - 0004963-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004963-9

Sentenciado: Edson Silva da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/09/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

220 - 0005041-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005041-3

Sentenciado: Rarison Castro da Silva

Decisão: Declaração de remição. 121 dias. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0008816-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008816-5

Sentenciado: Silvío Campos de Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar. Progressão de regime indeferida. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

222 - 0008821-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008821-5

Sentenciado: Daniel Lima Dias

Decisão: Não concedida a medida liminar. Benefícios suspensos. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

223 - 0008912-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008912-6

Réu: Manoel Gomes da Silva Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0003489-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003489-8

Indiciado: W.P.S.O.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0001061-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001061-5

Autor: Diretor da Penitenciária de Monte Cristo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0001067-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001067-2

Autor: Delegado de Polícia Civil

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 30/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

227 - 0136894-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136894-9

Réu: Augustinho Matias Amim

(...Dispositivo: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para fim de condenar o acusado AUGUSTINHO MATIAS AMIM, qualificado nos autos, nas penas do art. 304 do Código de Trânsito Brasileiro e absolvê-lo dos crimes descritos nos art. 305 e 306 do código de Trânsito Brasileiro...)Boa vista 28 de agosto de 2012 - Juiz de direito Renato Albuquerque.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0017498-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017498-3

Réu: A.K.V.L. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/10/2012, às 10:30.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

229 - 0006231-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006231-9

Réu: F.M.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2012 às 12:30 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Sérgio Cordeiro Santiago

230 - 0012640-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012640-3

Réu: Muriel Mendonça de Souza e outros.

Despacho: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/09/2012 às 11:00 hrs.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

231 - 0069473-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069473-0

Réu: Ionaldo da Cruz Oliveira

(...Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de IONALDO DA CRUZ OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal...)Boa vista 29 de agosto de 2012 - Juiz de direito Air Marin Júnior.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0107737-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107737-7

Réu: Keliton Paiva Linhares

(...Antes todo o exposto, julgo improcedente o pedido condenatório contido na denúncia, o que faço com supedâneo no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, e, ainda, Reconheço a ausência de interesse processual em relação ao crime noticiado nestes autos, nos termos do art.3º, do Código de Processo Penal, c/c art. 267, VI, e §3º, do Código de Processo Civil, com a consequente extinção do processo...)Boa vista 29 de agosto de 2012 - Juiz de direito Air Marin Júnior
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0114187-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114187-6

Indiciado: J.S. e outros.

(...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DO CARMO CIZINO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal...)Boa vista 28 de agosto de 2012 - juiz de direito Air Marin Júnior
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

234 - 0124608-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124608-9

Réu: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro

(...Dispositivo: Antes o exposto, nos termos do art. 386, VII, do CPP, julgo improcedente a denúncia, para o fim de absolver o acusado Francisco Hélio de Pinho pinheiro, das imputações que lhe foram atribuídas...)Boa vista 28 de agosto de 2012 - Juiz de direito Air Marin Júnior.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rarison Tataira da Silva

235 - 0191129-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191129-8

Réu: Fredson Pereira da Silva e outros.
intime-se o advogado dos acusados, via DJE, para apresentação de memoriais. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de agosto de 2012.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

236 - 0004821-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004821-1

Réu: S.F.N.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE SETEMBRO DE 2012 às 09h 55min.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

Crimes Ambientais

237 - 0045869-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045869-0

Réu: Edson Saldanha Athayde Junior

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE OUTUBRO DE 2012 às 09h 30min.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Inquérito Policial

238 - 0013955-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013955-4

Indiciado: S.P.O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...). Cumpra-se como requerido pelo MP às fl. 33. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

239 - 0012634-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012634-6

Réu: José Mario Raposo Cipriano

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o Requerente José Mário Raposo Cipriano, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista (RR), 30 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Danilo Silva Evelin Coelho

Med. Protetiva-est.idoso

240 - 0062582-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062582-5

Réu: Gildo Rodrigues da Silva

(...Dispositivo: Antes o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para o fim de condenar o denunciado GILDO RODRIGUES DA SILVA, qualificado, nos artigos 157, §2º, incisos I e II do CP, bem como art. 244-B, da lei 8.069/90, na forma do art. 70 do Código Penal...) Boa vista 28 de agosto de 2012 - Juiz de direito Air Marin Junior.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

241 - 0195265-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195265-6

Réu: Jose Operario Maciel

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...). Cumpra-se como requerido pelo MP às fl. 31. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

242 - 0068877-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068877-3

Indiciado: R.G.D.

Fica o o Sr José Vital dos Santos intimado a comparecer nesta serventia a fim de retirar cópias da sentença, nos termos do r. despacho de fl. 258.

** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0073799-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073799-2

Réu: Ronaldo Gomes Neves

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0115491-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115491-1

Réu: Gerson Pereira Alves e outros.

(...Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado GERSON PEREIRA ALVES como incurso nas sanções previstas no art.180, §3º, do Código Penal...)Boa vista 28 de agosto de 2012 - Juíza de direito Sissi Marlene Dietrich

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0186951-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186951-2

Réu: Odenildo Mafra Braga e outros.

Despacho: Intime-se, uma vez mais, o advogado defesa dos acusados Benest Augusto Nicácio Gomes e Arnaldo dos Santos Lima, via DJE, para apresentar alegaç-ies finais noprazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal, alertando-o para eventual aplicação do contido no art. 265, caput, do aludido Diploma Legal, caso mantenha-se inertes. BV., 23/08/2012. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

246 - 0016668-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016668-4

Réu: C.C.C.T.F.

I - Cancelo a presente audiência tendo em vista a imprescindível presença deste Magistrado em evento corporativo nacional neste tribunal nesta data.II - Às partes sobre o paradeiro w insistência na oitiva da testemunha JANARI DE SOUZA SALES. III - Intime-se as partes pessoalmente quando comparecerem em Juízo. IV - DJE. Boa Vista 30 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

247 - 0015197-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015197-3

Réu: Gladison Aguiar Veras

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0008231-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008231-7

Réu: Bruno Marques da Silva e outros.

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: absolver o Réu BRUNO MARQUES DA SILVA da acusação de cometimento do crime de receptação com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; e para condenar o Réu ABIMELEQUE FONSECA ALMEIDA como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I, do Código Penal. (...) para tornar definitiva a pena do Réu ABIMELEQUE FONSECA ALMEIDA em 6 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 64 (sessenta e quatro) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) tenho como necessário para reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar dano sofrido a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0010516-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010516-7

Réu: Paulo José Knebel

I - Cadastre-se junto ao SISCOM desta comarca o Advogado constante da procuração de fls.20. II - Defiro o pleito de fls.18. III - Cancele-se a audiência designada em fls.06. IV - Designo o dia 15/10/2012, às 08:30, para audiência preliminar para oferta de Suspensão Condicional do Processo. V - Diante da pretérita citação do Réu (fls.12) Intime-o para comparecer a referida audiência pessoalmente e através de seu Advogado, via DJE.VI - Notifique-se o MP. Boa vista 29 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR. Audiência Preliminar designada para o dia 15/10/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

250 - 0013975-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013975-2

Réu: Antonio Ferreira dos Santos

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0014054-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014054-5

Réu: Leda da Conceição Santos

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

252 - 0000670-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000670-6

Indiciado: J.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0012956-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012956-3

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

254 - 0013970-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013970-3

Réu: Francisco das Chagas Caldas Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0013980-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013980-2

Réu: Sonia Sá Carvalho

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0014075-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014075-0

Réu: Weslee de Almeida Veras e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

257 - 0052756-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052756-9

Réu: Francisco Sales Mourão

Sentença: (...)Submetido o réu a julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca reconheceu a materialidade e autoria do crime e acolheu a tese da desclassificação, restando prejudicados os demais quesitos. (...) Portanto, presentes a materialidade e autoria delitiva do crime de lesão corporal seguida de morte, condeno o réu nas penas deste delito.(...)Não concorrem circunstâncias agravantes, bem como causas de diminuição e de aumento de pena, motivo pelo qual torno a pena privativa de liberdade do acusado DEFINITIVAMENTE fixada em 4 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto.(...)Sentença publicada em plenário(...)Quarta-feira, 29 de agosto de 2012. Juíza de Direito. LANA LEITÃO MARTINS. Presidente do Tribunal do Júri.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

258 - 0013349-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013349-0

Infrator: R.F.A.

Sentença: JULGADA PROCEDENTE A APREENSÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

259 - 0010341-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010341-0

Autor: G.B.F.

Criança/adolescente: E.F.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0010384-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010384-0

Autor: M.M.S.B.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0013107-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013107-2

Autor: C.C.B.

Criança/adolescente: A.B.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

262 - 0001300-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001300-7

Infrator: J.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0001314-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001314-8

Infrator: E.L.B.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0001498-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001498-9

Infrator: A.M.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0001523-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001523-4

Infrator: J.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0001556-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001556-4

Infrator: K.C.M.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0004371-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004371-5

Infrator: I.G.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0004540-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004540-5

Infrator: A.P.C.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0010201-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010201-6
Infrator: W.G.R.S. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0013143-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013143-7
Sentença: Julgada procedente a ação.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0013275-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013275-7
Infrator: A.G.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0013277-23.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013277-3
Infrator: D.
Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0013278-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013278-1
Infrator: G.G.M.M.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

274 - 0001369-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001369-4
Executado: C.M.R.B.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0016867-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016867-0
Executado: F.C.D.J.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

276 - 0004575-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004575-1
Criança/adolescente: A.S.C.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

277 - 0002944-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002944-3
Infrator: S.M.M.S.
Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0018702-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018702-7
Infrator: J.W.F.F. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0013346-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013346-6
Infrator: A.B.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2012 às 11:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

280 - 0013290-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013290-6
Infrator: R.P.R.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Á):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

281 - 0215248-64.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215248-6
Réu: Francisco das Chagas de Oliveira Marques
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0218493-83.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218493-5
Réu: Carlos Alberto do Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2012 às 11:00 horas.
Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

283 - 0220220-77.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220220-8
Réu: Wemerson da Conceição Pereira
SENTENÇA - (...)Dessarte, em consonância com a manifestação do Ministério Público, ex vi do artigo 61 do CPP, RECONHECO a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal no caso e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WEMERSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA, relativamente aos fatos narrados no presente feito, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.Sem custas.P.R.I. (...)Cumpra-se.Boa Vista, 28 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0449349-46.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449349-0
Réu: Luiz Eduardo Oliveira Violi
SENTENÇA - (...)Dessarte, em consonância com a manifestação do Ministério Público, ex vi do artigo 61 do CPP, RECONHECO a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal no caso e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ EDUARDO OLIVEIRA VIOLLI, relativamente aos fatos narrados no presente feito, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.Sem custas.P.R.I. (...)Cumpra-se.Boa Vista, 28 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0006987-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006987-6
Réu: Francisco da Conceição
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0007192-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007192-2
Réu: Felipe Carlos Ferreira Rocha
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0009904-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009904-8
Réu: Rudson de Oliveira Gomes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

288 - 0006568-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006568-8
Réu: Alcivaldo Fernandes da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0011027-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011027-8
Réu: Alexandre dos Santos Simoes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0000301-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000301-8
Réu: Alex Cordeiro de Araújo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0006098-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006098-4
Réu: Luiz Santos Duarte
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

292 - 0003437-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003437-7
Indiciado: A.J.V.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0003540-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003540-8
Indiciado: R.N.G.
SENTENÇA- (...)Destarte, não comprovada a efetiva pronúncia das palavras ameaçadoras à vítima pelo réu, e não verificada a existência do elemento subjetivo do tipo, consistente no dolo, quanto ao crime de desobediência, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para absolver o réu ROMULO NASCIMENTO GUERREIRO das imputações a ele feita nestes autos, e o faço com fulcro no art. 386, incisos II e III, respectivamente, do CPP.Sem custas pelo acusado.Sem honorários em favor da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 263, parágrafo único, do CPP.Promova a restituição do valor da fiança ao réu, atualizado e sem desconto, na forma do art. 337, do CPP.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.BV, 30/08/2012 -JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

294 - 0014249-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014249-1
Réu: Adevaldo de Andrade Barbosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

295 - 0008056-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008056-0
Indiciado: J.R.G.P.
Audiência Preliminar designada para o dia 08/10/2012 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0010079-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010079-6
Indiciado: I.D.M.
Audiência Preliminar designada para o dia 08/10/2012 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

297 - 0017356-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017356-5
Indiciado: N.W.
Audiência Preliminar designada para o dia 08/10/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0005802-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005802-0
Réu: Onofre Alves Conrado
Audiência Preliminar designada para o dia 01/10/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0008159-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008159-2
Réu: Mauro dos Santos Carneiro
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0016728-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016728-4
Réu: Paulo Rafael Carneiro Lima
Audiência Preliminar designada para o dia 01/10/2012 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0018777-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018777-9
Réu: Elcio de Lima Silveira
Audiência Preliminar designada para o dia 01/10/2012 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0000058-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000058-2
Réu: Jose Joel Matias Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2012 às 10:30 horas.
Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

303 - 0000110-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000110-1
Réu: W.C.B.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/09/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0000115-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000115-0
Réu: M.B.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0000145-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000145-7
Réu: O.E.S.
Despacho: À vista das informações de fls. 51/52, redesigne data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes, o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 28/08/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULARaudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/10/2012 às 09:00 horas.
Advogados: Márcio Pereira de Mello, Vilmar Lana

306 - 0001653-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001653-9
Réu: João de Melo Tavares
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/10/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0001671-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001671-1
Réu: Fagner Pereira
Audiência Preliminar designada para o dia 01/10/2012 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0001719-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001719-8
Réu: Evandro Almeida Castro
Audiência Preliminar designada para o dia 01/10/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0009883-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009883-4
Réu: J.M.S.N.
Audiência Preliminar designada para o dia 01/10/2012 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0009894-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009894-1
Réu: R.L.O.
Audiência Preliminar designada para o dia 01/10/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0009967-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009967-5
Réu: R.B.P.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2012 às 11:30 horas.PUBLICAÇÃO: Intimação das partes, da audiência designada para o dia 02 OUT 2012, às 11h30min.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro

312 - 0010059-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010059-8
Réu: M.L.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 01/10/2012 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0010062-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010062-2
Réu: J.C.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/09/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0013436-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013436-5

Réu: Clodonir Gomes de Souza

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0013438-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013438-1

Réu: Gerson Silva da Costa

Decisão: Medida protetiva concedida em parte.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0013439-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013439-9

Réu: Ialan Gomes Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0013440-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013440-7

Réu: Alexandre Silva Arcaño

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0013532-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013532-1

Réu: João Farias do Nascimento

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0013552-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013552-9

Réu: Eliclebson Cruz

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0014246-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014246-7

Réu: H.R.F.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0014248-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014248-3

Réu: A.A.P.

Decisão: Medida protetiva concedida. 120134407

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

322 - 0007182-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007182-3

Indiciado: L.M.S.

DECISÃO - (...)Da análise aos autos, verifica-se que não foi realizado exame de corpo de delito da vítima, tendo sido consignado que a própria ofendida, por ocasião de seu encaminhamento para fazer a perícia, saiu do local, restando prejudicado a sua realização (fl. 17). Ausente a prova da materialidade delitiva, justa causa necessária a impulsionar a persecução criminal, resta inviabilizada a denúncia e, por conseguinte a ação penal, não havendo alternativa senão o arquivamento do presente inquérito policial, haja vista o que dispõe o art. 24 do Código de Processo Penal. Desta forma, ante a ausência de comprovação da materialidade delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n.º 112/2010.P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de agosto de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Luiz Alberto de Moraes Junior

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

323 - 0010079-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010079-8

Autor: B.B.S.

Réu: M.J.D.3.J.E.C. e outros.

FINAL DE DECISÃO...III-Posto isto, em perfeita sintonia com o parecer Ministerial, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Int. Boa Vista, 29 de agosto de 2012. (a) Juiz Relator Cristóvão Suter.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Sivirino Pauli

324 - 0013268-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013268-4

Autor: I.Q.A. e outros.

Réu: A.P. e outros.

Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista, 30/08/12. (a) Juiz Relator Cristóvão Suter. Sessão de julgamento designada para o dia 14 de setembro de 2012 às 09 horas.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cristina Mara Leite Lima, Walace Andrade de Araújo

325 - 0000634-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000634-0

Autor: J.S.B.

Réu: M.L.M. e outros.

FINAL DE DECISÃO...III-Posto isto, em sintonia com o parecer Ministerial, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Int. Boa Vista, 29 de agosto de 2012. (a) Juiz Relator Cristóvão Suter.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

326 - 0000659-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000659-7

Autor: Roger Silveira Ayong Teixeira

Réu: Mm. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível

Despacho: Vista ao Ministério Público. Boa Vista, 29/08/2012 (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogado(a): Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000637-RR-N: 009

002308-SE-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000569-08.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000569-7

Réu: Cizinando Andrade de Lima Neto

Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000650-54.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000650-5

Autor: A.P.R.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000660-98.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000660-4

Autor: R.D.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

004 - 0001820-13.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001820-4

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Aduino Quirino Ribeiro

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Aduino Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Embargos À Execução

005 - 0000304-06.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000304-9

Autor: Aduino Querino Ribeiro

Réu: União Fazenda

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

006 - 0000567-38.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000567-1

Autor: Luis Gomes Pereira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000647-02.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000647-1

Autor: Aldeneide Pond Gomes

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Ação Penal

008 - 0014777-02.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014777-6

Réu: Sebastião Lima Siqueira

Sentença: HOMOLOGO a proposta de suspensão condicional do processo. CCI (RR), 30 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Proced. Jesp Cível

009 - 0000986-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000986-5

Autor: José de Souza Oliveira

Réu: Francisco de Carvalho Brito

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

010 - 0000202-81.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000202-5

Autor: Alzilete Paxia Negreiro

Réu: Marilena Cordeiro Vasconcelos

Sentença: (...) Julgo, pois, com resolução do mérito, a teor dos arts. 6º da Lei. n. 9.099/95 e art.269, inc. I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido inicial (...) CCI (RR), 29 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0001253-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001253-1

Indiciado: J.G.D. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000185-RR-N: 016

000268-RR-B: 018

000269-RR-A: 004

000271-RR-B: 014

000272-RR-B: 014, 023

000299-RR-N: 022

000362-RR-A: 001, 002, 011

000384-RR-N: 009

000457-RR-N: 022

000492-RR-N: 018

000503-RR-N: 017

000525-RR-N: 019

000564-RR-N: 021

000619-RR-N: 017

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001411-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001411-4

Autor: L.G.P.S. e outros.

Réu: E.N.S.

Despacho: "Requisitar cópias das Declarações dos anos de 2011 e 2012, com urgência". MJJ, 27/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

002 - 0000725-97.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000725-6

Autor: S.O.S. e outros.

Réu: P.C.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/09/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Averiguação Paternidade

003 - 0000922-52.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000922-9

Autor: M.L.F. e outros.

Réu: R.N.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/09/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

004 - 0000903-46.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000903-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Janete Figueiredo Morais de Melo

Despacho: "Intime-se o autor para se manifestar quanto à certidão de fls. 97v e requerer o que entender de direito". MJJ, 27/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Dissol/Liquid. Sociedade

005 - 0000031-94.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000031-7

Autor: J.S.

Réu: E.F.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/09/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

006 - 0000240-97.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000240-6

Autor: M.O.S.

Réu: J.S.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001136-43.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001136-5

Autor: Jose Ramalho dos Santos

Réu: Maria Luiza da Silva

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000026-72.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000026-7

Autor: Gilvan Nunes da Silva

Réu: Maria Josinelda Martins da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2012 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Declaração

009 - 0000664-08.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000664-5

Autor: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Réu: Epitacio Evaristo de Andrade e outros.

Despacho: "Mantenha-se os autos apensos". MJJ, 29/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Alimentos

010 - 0000622-90.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000622-5

Exequente: L.M.N.P. e outros.

Executado: R.T.P.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/09/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000901-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000901-3

Exequente: E.M.M. e outros.

Executado: A.J.R.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/09/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

012 - 0000428-56.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000428-5

Exequente: R.S.R.S. e outros.

Executado: O.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/09/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

013 - 0000145-67.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000145-7

Autor: Eulenir Conceicao da Silva

Réu: Antonio Carlos da Conceicao da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/09/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitoria

014 - 0012905-19.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012905-4

Autor: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema

Despacho: "Recebo o apelo em ambos efeitos. Intime-se o autor para contrarrazões". MJJ, 27/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Raphael Ruiz Quara, Wellington Sena de Oliveira

Petição

015 - 0013302-78.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013302-3

Autor: Iraneide do Lago Ribeiro

Réu: Manoel Rodrigues Freire

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

016 - 0011954-25.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011954-3

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa

Réu: Faculdade Roraimense de Ensino Superior

Despacho: "Tendo em vista a concordância da Requerente, defiro o pedido de parcelamento de fls. 104". MJJ, 29/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

017 - 0000695-62.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000695-1

Autor: Juliana Ferreira Freitas

Réu: Município de Iracema

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 17v". MJJ, 27/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

018 - 0000139-26.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000139-8

Autor: José Lima de Souza

Réu: Alípio Maia Bezerra

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 46, intimando-se as testemunhas do juízo, Patrice de Castro Lucena e Antonio Ruiz Zapata, a comparecerem à audiência de instrução redesignada para o dia 25/10/2012 às 15 horas". MJJ, 27/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2012 às 15:00 horas.

Advogados: Ildo de Rocco, Michael Ruiz Guara

019 - 0000215-50.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000215-6

Autor: Sandra Regina da Costa

Réu: Município de Mucajaí

Despacho: "Entendendo que a lide versa sobre questões unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, conclusos". MJJ, 27/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Ret/sup/rest. Reg. Civil

020 - 0000427-71.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000427-7

Autor: Jessica da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

021 - 0011852-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011852-9

Réu: Marcos Antonio Melquides

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 23/10/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Proced. Esp. Lei Antitox.

022 - 0012550-09.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012550-8

Réu: Ecivaldo de Oliveira Lima e outros.

Despacho: "Vista ao Ministério Público". MJJ, 29/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Juizado Cível

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

023 - 0013070-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013070-6

Autor: Gercina de Souza Santos

Réu: Refrigeração São João

Despacho: "Defiro o pedido da autora. Expedientes e providências necessárias". MJJ, 27/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Welington Sena de Oliveira

024 - 0001210-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001210-0

Autor: Marinalva Porto de Oliveira

Réu: Perpetua Carvalho

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001241-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001241-5

Autor: Marinalva Porto de Oliveira

Réu: Maria Celia

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Adoção

026 - 0000340-18.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000340-2

Autor: I.M.S. e outros.

Réu: M.H.P.A. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

027 - 0000615-64.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000615-7

Infrator: N.F.F.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

028 - 0000942-43.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000942-7

Autor: J.P.M.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000674-52.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000674-4

Autor: J.P.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000678-89.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000678-5

Autor: A.L.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

031 - 0000442-40.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000442-6

Autor: C.T.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

032 - 0000616-49.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000616-5

Infrator: G.S.O.

Sentença: homologada a transação. Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 15/10/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003521-AM-N: 009

000131-RR-N: 003

000144-RR-B: 005

000303-RR-A: 014

000317-RR-B: 004, 014

000330-RR-B: 003, 014

000412-RR-N: 009, 014

212016-SP-N: 008

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Med. Protetivas Lei 11340**

001 - 0001070-75.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001070-8
 Réu: Vanielson Trajano Gonçalves
 Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**Ação Penal**

002 - 0001140-92.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001140-9
 Indiciado: D.P.
 Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000129-28.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000129-3
 Autor: J.V.S.M.
 Réu: P.M.S.
 (...)POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Defiro justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Ciência ao MP e DPE. Rorainópolis-RR, 24 de agosto de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca.
 Advogados: Jaime Guzzo Junior, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Cob. Cédula Crédito Ind.

004 - 0000645-48.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000645-8
 Autor: Mocalpel Auto Posto Ltda
 Réu: Y F L Construções Ltda
 Despacho: 1. Intime-se o requerente para emendar a inicial, adequando o valor da causa. 2. Intime-se ainda para pagamento de custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Rlis/RR, 23.05.2012. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Exec. Título Extrajudicial

005 - 0000666-58.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000666-6
 Exequirente: Boulevard Distribuidora S.a. e outros.
 Executado: Benedito Santos Silva
 Despacho: Intime-se o exequirente para cumprir certidao retro. Rlis/RR, 06.07.11. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Pagamento de custas processuais.
 Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Execução Fiscal

006 - 0008083-67.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008083-2
 Exequirente: União Fazenda
 Executado: Amauri R da Silva Me
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc faz nacional.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001110-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001110-4
 Exequirente: União
 Executado: Edumar Pereira
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc faz nacional.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

008 - 0001536-40.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001536-2
 Autor: Rosimar Perez Pereira
 Réu: Inss
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/07/2012.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0000823-31.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000823-3
 Autor: Karys de Araujo Lima
 Réu: Municipio de Rorainopolis
 Despacho: 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. 2. Intimem-se. Rlis/RR, 08.03.12.
 Cláudio Roberto B. de Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca.
 Advogados: Irene Dias Negreiro, Joice Bernardo do Carmo

Vara Criminal

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

010 - 0001069-90.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001069-0
 Réu: Oreb Pinto Araujo
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/09/2012 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

011 - 0000714-80.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000714-2
 Réu: Rubens de Sousa Filho
 JUNTEM-SE A ESTES AUTOS A ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO 0047.12.001066-6, EM QUE O RÉU PROPÓS AÇÃO DE ASSENTAMENTO DE REGISTRO CIVIL. Decisão: Liberdade provisória concedida. Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por RUBENS SOUZA FILHO/RUBY DE SOUZA FILHO, por meio de seu defensor público +as fls. 42/48. O ilustre promotor público opinou pela

procedência do pedido, desde que o réu fosse identificado civilmente fls. 54/55 e reiterado à fl.93. Em face do exposto, e tudo mais que consta nos autos, defiro o pedido formulado pelo acusado, e por consequência REVOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO para conceder LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado RUBENS DE SOUZA FILHO ou RUBY SOUSA FILHO.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0001067-23.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001067-4

Indiciado: R.G.C.

Sentença: Julgada improcedente a ação. Trata-se, em tese, da prática da conduta inserta no art. 155 do CPP. Após regular trâmite, o representante ministerial, manifestando-se nos autos, requereu arquivamento desses, considerando que falta de justa causa (fl.38). Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 38v, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito em relação a Romário Gusmão Costa, e determino o arquivamento dos autos pelos fundamentos expostos.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 0001197-13.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001197-9

Réu: Claudia Devedo da Silva

Decisão: Liberdade provisória concedida. Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por Cláudia Levedo da Silva, pela prática, em tese, do crime capitulado no art. 217-A, caput c/c 226, II c/c 71 e 29 todos do CP. O ilustre promotor de justiça opinou pela procedência do pedido. Em face do exposto, e tudo o mais que consta nos autos, e em consonância com o parecer do MP, DEFIRO O PEDIDO formulado pela acusada, e por consequência, REVOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, concedendo-lhe a liberdade provisória. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

014 - 0001048-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001048-6

Autor: Mario Melo Moura

Réu: Global Serviços de Cobrança Ltda e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Celso Marcon, Irene Dias Negreiro, Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Inquérito Policial

015 - 0000076-47.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000076-6

Indiciado: N.N.M. e outros.

Sentença: homologada a transação. Vistos etc....Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face da autora do fato. Proposta a aplicação de pena de prestação pecuniária os autores do fato aderiram a mesma.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

016 - 0001044-14.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001044-5

Indiciado: L.N.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. Visto etc....Considerando o adimplemento da transação julgo extinto o processo extinguindo a punibilidade do autor do fato.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 0000310-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000310-3

Indiciado: J.J.M.

Sentença: Julgada improcedente a ação. Vistos etc.... Considerando o parecer ministerial extingo a punibilidade do autor do fato por falta de justa causa.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000090-65.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000090-9

Indiciado: C.J.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação. Vistos etc... o representante ministerial opinou pelo arquivamento por atipicidade do fato. Ante o exposto, extingo a punibilidade do autor do fato em face da conduta ser atípica.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Boletim Ocorrê. Circunst.

019 - 0001375-93.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001375-3

Indiciado: D.S.C.

Aguarda resposta of.escriv.108/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 003, 004

000157-RR-B: 008

000210-RR-N: 008

000247-RR-B: 012, 015

000268-RR-B: 007, 014

000285-RR-N: 003

000288-RR-N: 013

000321-RR-A: 013

000360-RR-A: 009, 010, 011

000410-RR-N: 003

000508-RR-N: 008

000666-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0001071-21.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.001071-9
Réu: Marcos Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

002 - 0001070-36.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.001070-1
Réu: Marcos Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Civil Pública

003 - 0000628-07.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000628-9
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: James Moreira Batista e outros.
Com efeito declaro revêus todos os requeridos, tendo em vista a ausência de contestação (...). De outra banda deixo de aplicar os efeitos da revelia, consistente na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, em face da complexidade da causa, bem como de ter havido manifestações prévias de todos todos requeridos, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei n. 8.429/92 (...). Em sendo assim, e levando em conta a necessidade de comprovação de questões fáticas arguidas nas manifestações dos requeridos e na inicial, intimem-se as partes para que especifiquem provas, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Primeiro o Autor; após, os requeridos. Com ou sem apresentação de demais provas, voltem os autos conclusos para eventual designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. São Luiz/RR, 24/08/2012, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto.
Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Tarcísio Laurindo Pereira

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000348-02.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000348-2
Autor: R.A.F.
Réu: R.F.C. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/09/2012.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Carta Precatória

005 - 0000438-10.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000438-1
Réu: Célio Ribeiro Paz
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.
006 - 0000794-05.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000794-7
Réu: Neosito de Sousa Almeida

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

007 - 0001424-95.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001424-2
Autor: Ruth Elena Bedoni e outros.
Réu: Prefeito Municipal de Caroebe/rr e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000268RRB, Dr(a). MICHAEL RUIZ GUARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Michael Ruiz Guara

Petição

008 - 0017771-19.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.017771-0
Autor: Gisleyangela Schaefer Vieira Sousa
Réu: Município de São Luiz
Decisão: "Chamo o feito à ordem. Verifica-se que a requerida (Pessoa Jurídica de Direito Público) foi condenada ao pagamento de valores em favor da autora (Sentença de fls. 12/13, que transitou em julgado). Todavia, não houve oportunidade de oposição de embargos por parte da Requerida. Assim, intime-se a autora para que requeira o que entender de direito, atentando-se para o procedimento específico constante no art. 730 do CPC c/c art. 100 da CF/88." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Advogados: Camila Arza Garcia, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mauro Silva de Castro

Procedimento Ordinário

009 - 0001275-36.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001275-0
Autor: Lenir Ferreira da Silva
Réu: Inss
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Anderson Manfrenato
010 - 0000055-66.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000055-5
Autor: Francisco Albino Nascimento
Réu: Inss
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Anderson Manfrenato
011 - 0000061-73.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000061-3
Autor: João Rodrigues das Virgens
Réu: Inss
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Anderson Manfrenato
012 - 0000167-98.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000167-6
Autor: Francisco Ferreira de Miranda Silva
Réu: Construtora Paraíso-eep
SENTENÇA"(...) HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, tendo em vista que atende aos interesses de ambos, levando-se em conta as circunstâncias atual da empresa, cujos argumentos tenho como plausíveis, corroborado pela concordância da Defensoria Pública, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, III, do CPC).(..."São Luiz do Anauá/RR, 02/08/2012.Jaime Plá Pujades de ÁvilaJuiz de Direito Substituto
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira
013 - 0000275-30.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000275-7
Autor: Francisco Airton Ferreira
Réu: Companhia Energetica do Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RR, Dr(a). SILENE MARIA PEREIRA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Káren Macedo de Castro, Lucio Augusto Villela da Costa, Silene Maria Pereira Franco
014 - 0000313-42.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000313-6
Autor: Rosivaldo Pereira de Souza
Réu: o Município de Caroebe e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000268RRB, Dr(a). MICHAEL RUIZ GUARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Michael Ruiz Guara

015 - 0000329-93.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000329-2

Autor: Marinete de Oliveira Luz

Réu: Construtora Paraíso-eep

SENTENÇA"(...)HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, tendo em vista que atende aos interesses de ambos, levando-se em conta as circunstâncias atual da empresa, cujos argumentos tenho como plausíveis, corroborado pela concordância atual da Defensoria Pública,extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, III, do CPC)(...)".São Luiz do Anauá/RR, 02/08/2012.JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILAJuiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

000413-RR-N: 010

000431-RR-N: 011

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(Ã):

Wenderson Costa de Souza

Vara Criminal

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Averiguação Paternidade

001 - 0000677-59.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000677-5

Autor: M.M.M. e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, reconheço a pretendida paternidade, determinando que seja expedido mandado de retificação da certidão de nascimento de (...). P. R. I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Diligências necessárias. Após, com as baixas devidas, arquite-se. Pacaraima, 29 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0001068-66.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001068-5

Indiciado: J.J.L.M. e outros.

Decisão:"Assim, com fundamento no art. 396 do CPP, com a nova redação trazida pela lei nº11.719/2008, RECEBO A DENUNCIA oferecida em desfavor de RAIMUNDO TIMÓTIO DE SOUZA e JOSÉ JORGE LEOCÁDIO DE MENEZES, vulgo PEÃO." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(Ã):

Wenderson Costa de Souza

Vara de Execuções

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Averiguação Paternidade

002 - 0000666-30.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000666-8

Autor: W.S.S. e outros.

Aguarda resposta ofício averbação.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000672-37.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000672-6

Autor: P.M.G. e outros.

Aguarda resposta ofício cartório.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000673-22.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000673-4

Autor: D.A. e outros.

Aguarda resposta ofício cartório.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000676-74.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000676-7

Autor: M.M.N.S. e outros.

Aguarda resposta ofício cartório.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

017 - 0001361-70.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001361-6

Sentenciado: Aldeir Miguel dos Reis

Decisão:"Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 76(setenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando(a) acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de execução Penal (Lei. 7.210/84). Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 008

000105-RR-B: 011

000369-RR-A: 009

Divórcio Litigioso

006 - 0000381-08.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000381-8

Autor: Ormisa Gomes Araujo Machado

Réu: Antonio Gonçalves Machado

Aguarda resposta resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

007 - 0000012-77.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000012-7

Exequente: Uniao

Executado: Carmemdes Costa de Souza Me

Autos remetidos à Fazenda Pública pfn boa vista.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

008 - 0000539-63.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000539-1
Autor: R.P.G. e outros.
Aguarda resposta ofício creas.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Procedimento Ordinário

009 - 0000449-21.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000449-1
Autor: Zilair Leitão Carneiro
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: Chamo o feito à ordem. Constatado, compulsando os autos, que a carta precatória (fls.72/84) fora encaminhada a este juízo equivocadamente. Destarte, desentranhe-a e a devolva à "...Procuradoria Federal (INSS)..." (fl.83). Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias. Após, sem manifestação da parte autora, intime-se, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima, 28 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Wenderson Costa de Souza

Ação Penal

010 - 0002786-85.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002786-0
Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa
Despacho: Defiro o pleito (fls.254/255). Destarte, intime-se o patrono do réu para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Pacaraima, 22 de agosto de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.,
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Juizado Cível

Expediente de 30/08/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Wenderson Costa de Souza

Proced. Jesp Cível

011 - 0003026-40.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003026-8
Autor: Josemar Ferreira Sales
Réu: Banco do Brasil S/a
INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA NO VALOR DE R\$ 4.277,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS) E, QUERENDO, OPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. PACARAIMA/RR, 30/08/2012
ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES JUIZ DE DIREITO
Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2011.902.581-4**AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CFI.****REU: LUIZ ANTONIO MACHADO.**

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **LUIZ ANTONIO MACHADO. CPF: 344.458.202-10**, para que efetue o pagamento de R\$ 695,98 (seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **16 de março de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

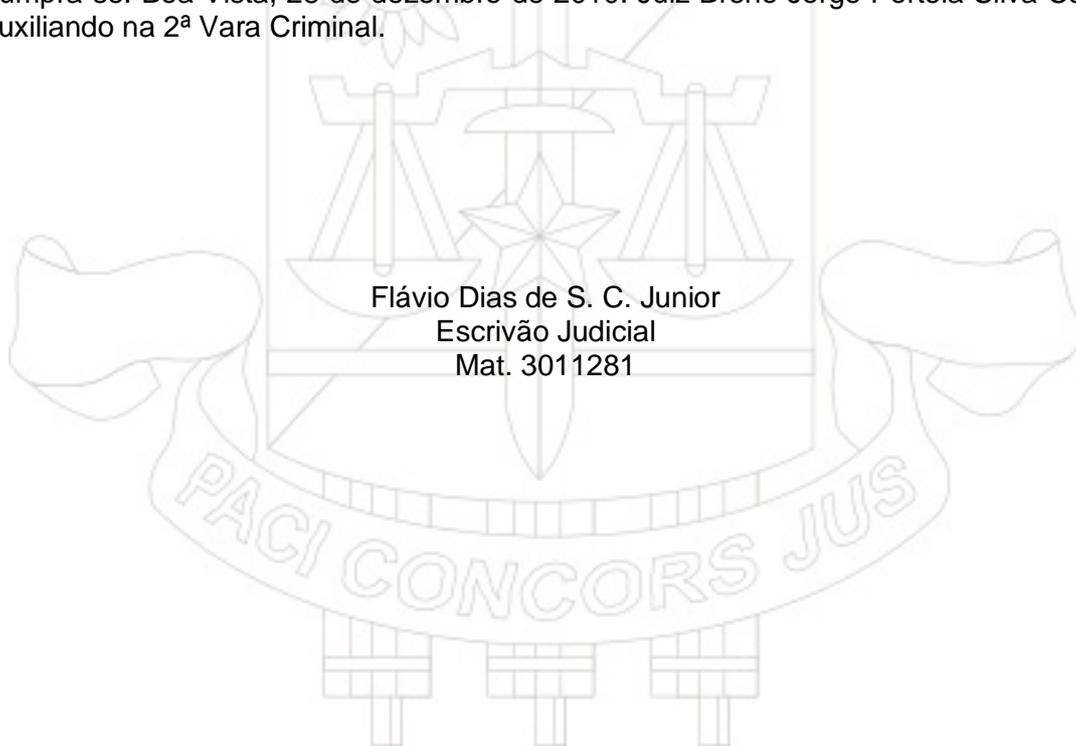
Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente: 31/08/2012

O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Junior, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.02.022654-3, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de JOSÉ GASPAS DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Caucaia/CE, nascido aos 01/06/1970, filho de José Pereira Filho e Rita Gaspar da Silva, RG nº 86953 SSP/RR, CPF nº 322.734.792-04, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia (...) condenar o acusado como incurso nas sanções previstas no art. 214, c/c 224, "a" e 226, II, ambos do CPB (...) Não concorrem causas de diminuição nem de aumento de pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e também ao pagamento da quantia de 2.000 (dois mil reais), a título de indenização mínima a ser paga à vítima, em razão de haver danos morais por ela suportada (...) o mesmo deverá cumprir a pena em regime inicialmente fechado. (...) concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de dezembro de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho – Juiz de Direito, auxiliando na 2ª Vara Criminal.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 90 (noventa) dias

Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente: 31/08/2012

O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Junior, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.03.065574-9 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de MAZOLA FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Inácio Carlos de Oliveira e Marva da Silva, nascido em 16/08/1982, natural de São João da Baliza/RR, RG nº não informado, CPF nº não informado, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia (...) condenar o acusado como incurso nas sanções previstas no art. 217-A, do CPB (...). Não concorrem causas de diminuição nem de aumento de pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 08 (oito) anos de reclusão (...) o mesmo deverá cumprir a pena em regime inicialmente fechado. (...) concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de janeiro de 2011. Juíza Bruna Guimarães Fialho zagallo – Designada para o Mutirão Criminal da Meta 02/CNJ- auxiliando na 2ª Vara Criminal.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 60 (sessenta) dias

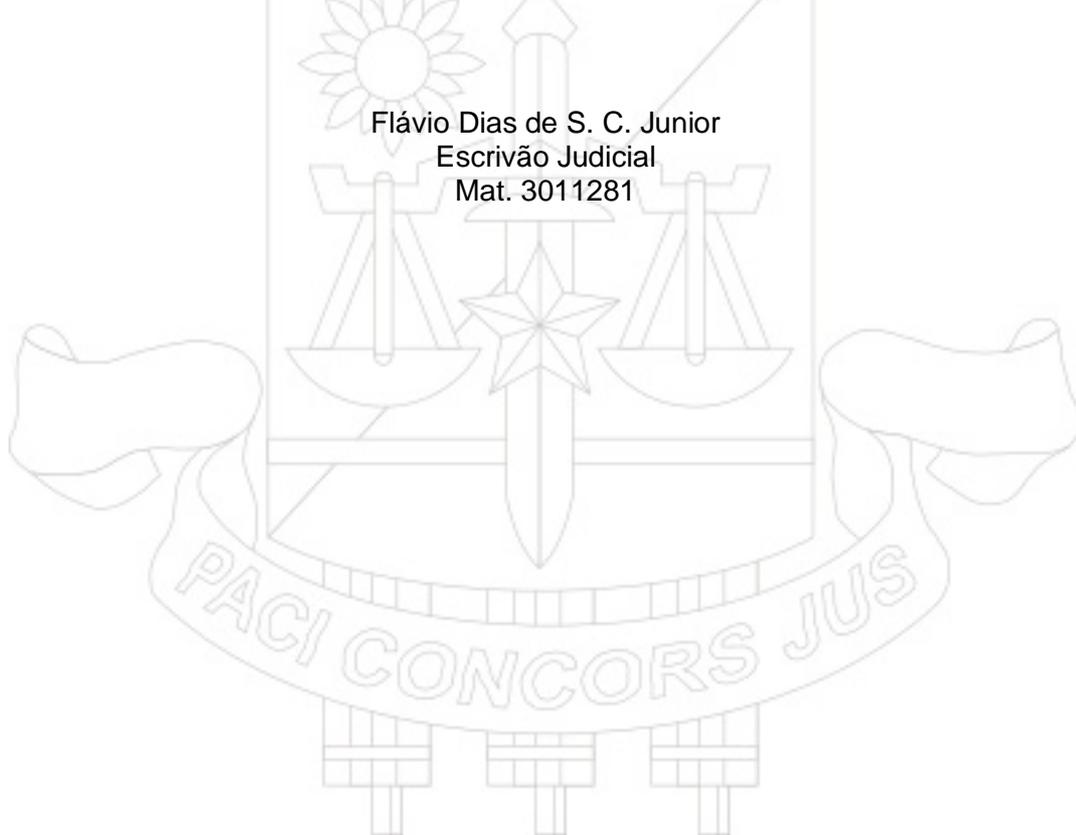
Artigo 392, VI, § 1º, do CPP.

Expediente: 31/08/2012

O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Junior, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 010.11.005017-5, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de OSIANE NASCIMENTO PIMENTEL, brasileira, solteira, domestica, filha de Paulino de Souza Pimentel e Elizabete Santos do Nascimento, nascido em 21/03/1984, natural de Manaus/AM, RG nº 230532 SSP/RR, CPF nº não informado, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia (...) absolver a acusada, de todos os crimes narrados na denuncia, por ausência de provas suficientes para um decreto condenatório, nos termos do art. 386, VII, do CPP. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de março de 2012. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Junior – Titular da 2ª Vara Criminal.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 90 (noventa) dias

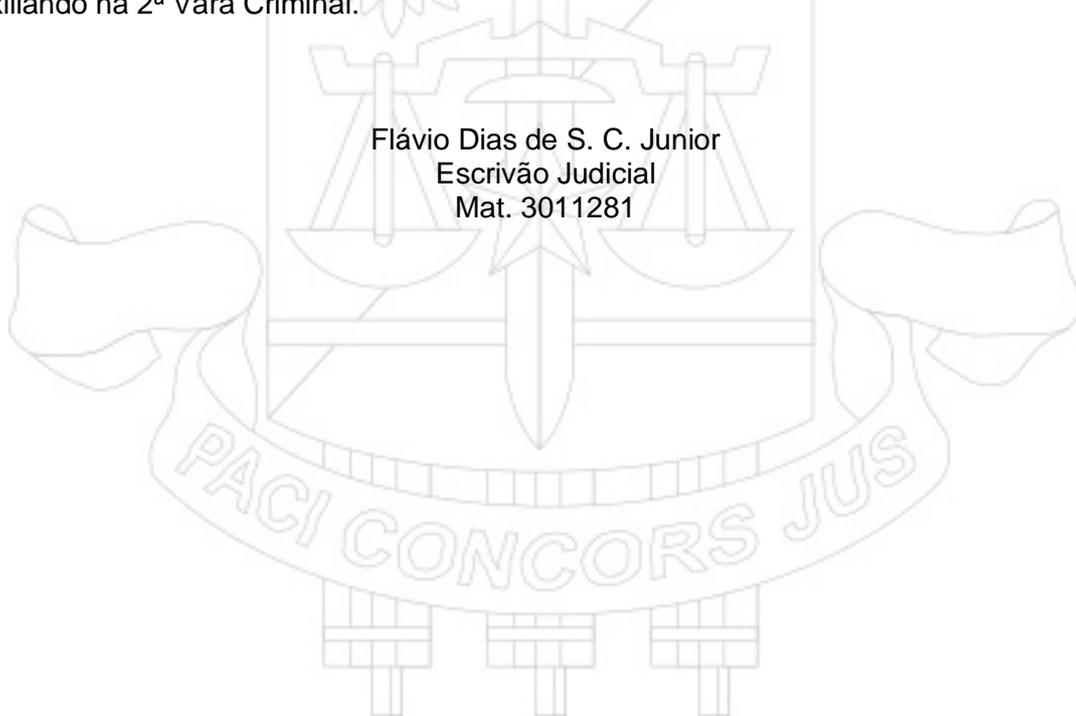
Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente: 31/08/2012

O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Junior, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010 02 023092-5 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de DANNY DOUGLAS GUEDES CONSOLINO, brasileiro, viúvo, autônomo, filho de Lazaro Francisco Consolino e Maria Guedes dos Santos, nascido em 10.12.1957, natural de Curitiba/PR, RG nº 528.631 SSP/AM, CPF nº não informado, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia (...) condenar o acusado como incurso nas sanções previstas no art. 217-A, do CPB (...). Não concorrem causas de diminuição nem de aumento de pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 10 (dez) anos e 06(seis) meses de reclusão (...) o mesmo deverá cumprir a pena em regime inicialmente fechado. (...) Deixo de conceder ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que estão presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, conforme o art. 312, do CPP. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de janeiro de 2011. Juíza Bruna Guimarães Fialho zagallo – Designada para o Mutirão Criminal da Meta 02/CNJ- auxiliando na 2ª Vara Criminal.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281



3ª VARA CRIMINAL

Expedientes de 31 de agosto de 2012.

ESTATÍSTICA GERAL DOS MUTIRÕES DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS REALIZADOS NO ANO DE 2012, NA PAMC, CADEIA FEMININA, CADEIA MASCULINA E CASA DO ALBERGADO.

REEDUCANDOS ATENDIDOS	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
	711	73	784
TIPOS DE DECISÃO	ATENDIMENTOS		
DESPACHO	330	27	357
COMUTAÇÃO DEFERIDA	3	0	3
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA	43	3	46
ENVIADOS AO 1º JESP	1	0	1
ENVIADOS PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO	1	0	1
ENVIADOS PARA ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO	1	0	1
ENVIADOS PARA EXAME CRIMINOLÓGICO	16	0	16
FALTA GRAVE RECONHECIDA	12	4	16
INDULTO DEFERIDO	5	0	5
INDULTO INDEFERIDO	4	0	4
JUSTIFICATIVA HOMOLOGADA	1	0	1
LIMINAR NÃO CONCEDIDA/DECISÃO MANTIDA	1	0	1
LIMINAR NÃO CONCEDIDA/PEDIDO INDEFERIDO	1	0	1
LIVRAMENTO CONDICIONAL DEFERIDO	15	0	15
LIVRAMENTO CONDICIONAL INDEFERIDO	3	0	3
PEDIDO PARA FREQ. CURSO INDEFERIDO	1	0	1
PRISÃO DOMICILIAR DEFERIDA	2	11	13
PRISÃO DOMICILIAR INDEFERIDA	1	0	1
PROGRESSÃO DE REGIME DEFERIDA	104	15	119
PROGRESSÃO DE REGIME INDEFERIDA	3	3	6
RECLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA DEFERIDA	14	0	14
RECLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA INDEFERIDA	18	0	18
REGRESSÃO CAUTELAR	7	1	8
REMIÇÃO PENA DEFERIDA	158	18	176
SAÍDA TEMPORÁRIA DEFERIDA	166	7	173
SAIDA TEMPORÁRIA INDEFERIDA	2	1	3
SENTENÇA DE EXTINÇÃO	5	1	6
TRABALHO EXTERNO AUTORIZADO	1	0	1
TRANSFERÊNCIA DE EXECUÇÃO	1	0	1
UNIFICAÇÃO DEFERIDA	1	0	1
UNIFICAÇÃO INDEFERIDA	1	0	1
TOTAL GERAL	922	91	1013

7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

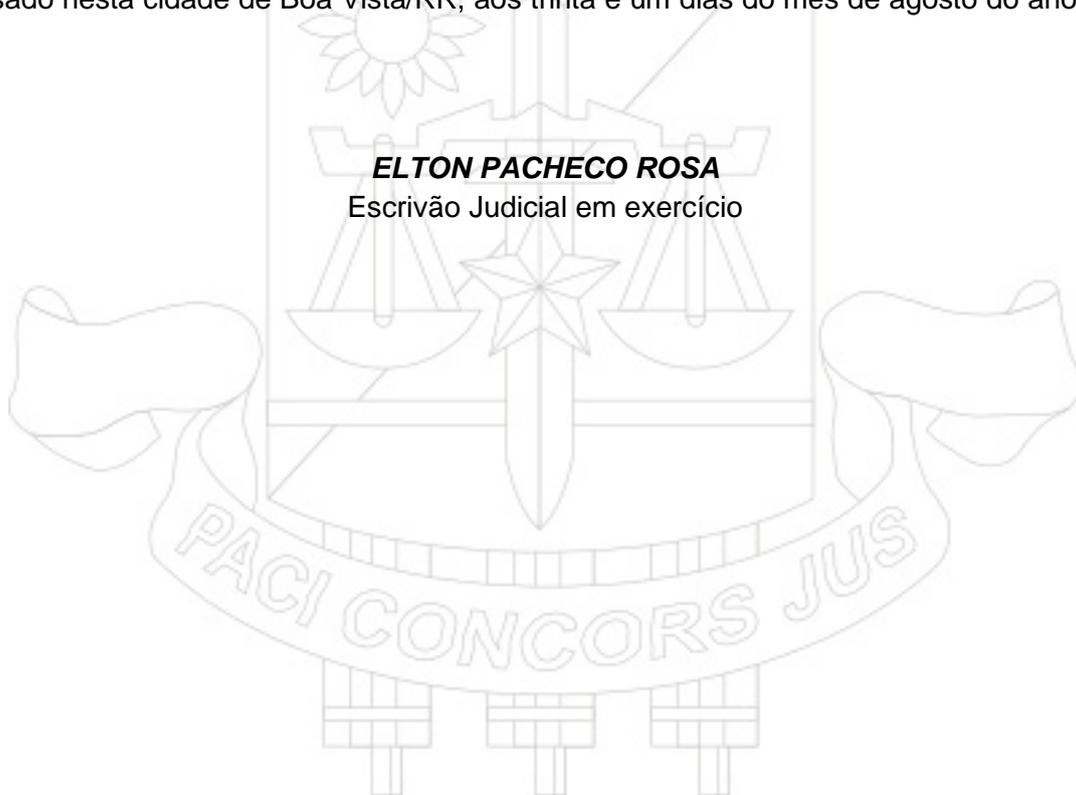
Prazo: 60 (sessenta) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, titular da 7ª Vara Criminal, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal a Ação Penal nº 0010.01.010943-6, que tem como acusado **VANDERVAL LIMA DE BRITO**. Como não foi possível intimar o **VANDERVAL LIMA DE BRITO**, brasileiro, natural de Santa Luzia/MA, filho de Gerson Correia Lima e Antônia Lima, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE**, nos seguintes termos: "O fato ocorreu em julho de 1996, denúncia recebida em outubro de 1996, pronúncia em junho de 2011 e até o presente momento o feito não teve resposta final do estado. Assim, declaro extinta a punibilidade de VANDERVAL LIMA DE BRITO em face da prescrição.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

ELTON PACHECO ROSA

Escrivão Judicial em exercício



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

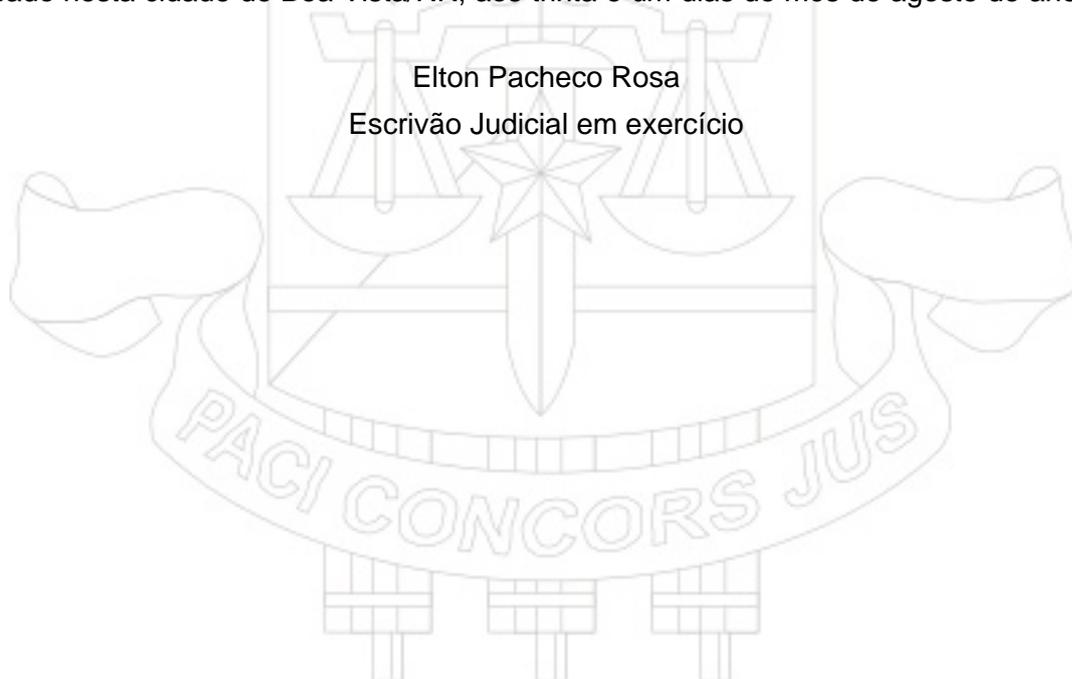
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.07.166891-6, que tem como acusado **RICARDO SOUSA FERREIRA**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 19.02.1984, filho de Carlos Alberto Pereira Ferreira e Lenice Sousa Ferreira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I c/c com o art. 14, inciso II e art. 29 ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial em exercício



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

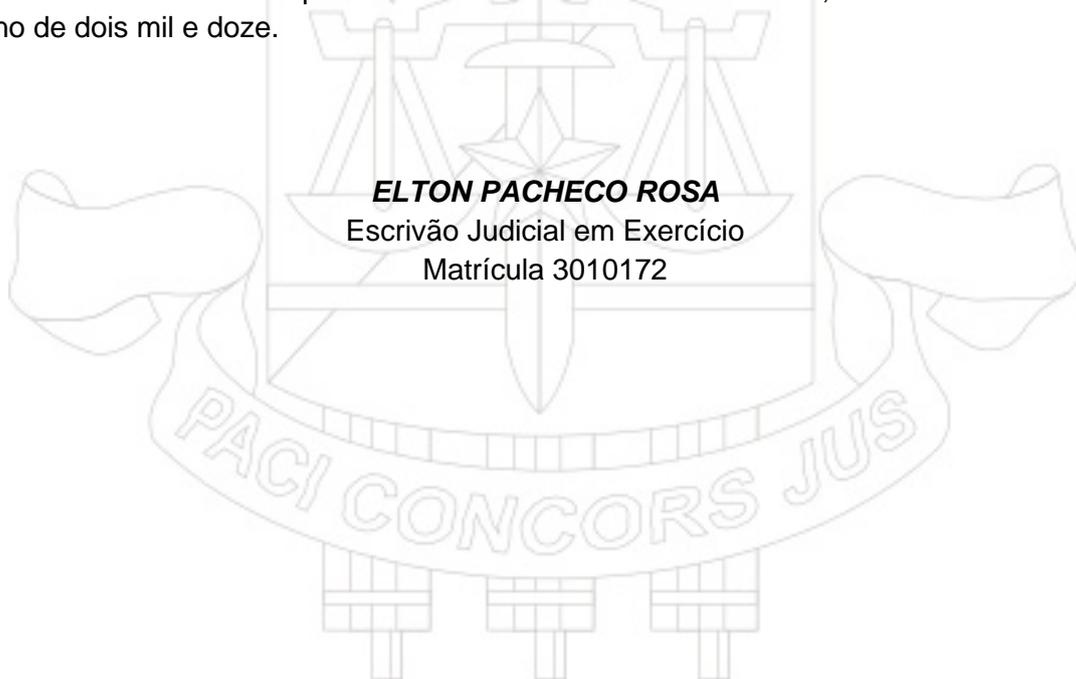
O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.05.118896-8, que tem como acusado **NERIVAN REIS GOMES**, brasileiro, solteiro, soldador, natural de Pinheiro/MA, nascido em 12.12.1979, filho de Raimundo José Dias Gomes e de Analice do Socorro Reis Gomes, portador do RG nº 4167491 SSP/PA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, *incisos I e IV*, do Código Penal Brasileiro, com relação à vítima DILMAR FREITAS DE MESQUITA e art. 121, § 2º, *incisos I e IV*, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, com relação à vítima MARCOS ANTÔNIO BRÍGLIA ROCHA, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, para **Sessão de Júri Popular designada para o dia 21.09.2012, às 08:00 horas** no Plenário do Tribunal do Júri, situado no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

ELTON PACHECO ROSA

Escrivão Judicial em Exercício

Matrícula 3010172



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS

PORTARIA N.º 007/2012 Mutirão Criminal

O MM. Juiz de Direito Substituto, Cícero Renato Pereira Albuquerque, com atuação no Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno que disciplina os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalhar tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1.º - DETERMINAR a escala de servidores para atuarem durante o plantão, no período de 03 de setembro à 09 de setembro do corrente ano:

Elisângela Sampaio Florenço Santana – Assessora Jurídica.

Arliton Ney Oliveira Ferreira – Chefe de Transporte e Segurança de Desembargador

Art. 2.º - As petições e demais documentos devem ser entregues aos servidores designados, para que estes entrem em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 3.º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 4.º - O Cartório do Mutirão Criminal permanecerá aberto nos dias 01 e 02 (sábado e domingo) das 9h às 12h, ficando os servidores designados no artigo 1º responsável pelo atendimento.

Art. 5.º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3198-4201 (gabinete).

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2012.

Cícero Renato Pereira Albuquerque
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 01/09/2012

Portaria/Gabinete/Nº 12/2012

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art.1º - Fixar a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de SETEMBRO DE 2012.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	01, 02, 07, 08, 09, 29 e 30	08 às 11h
Priscila Herbert	Técnica Judiciária	15,16, 22 e 23	08 às 11h
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	16 a 31	Sobreaviso
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 a 15	Sobreaviso

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08h às 11h**, após os horário estabelecido os servidores ficarão de sobreaviso até 18 horas.

Art. 4º - Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 (Cartório).

Art. 5º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Escrivã Judicial, a partir das 18h do término do expediente funcional até às 08 horas do dia seguinte.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 8º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 01 de setembro de 2012.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31/08/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 591, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para participar do “**1º Congresso Internacional de Direito do Estado**”, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 11 a 15SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 221-DRH, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FABRICIA DOS SANTOS TEIXEIRA**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de casamento, a partir de 08SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 006/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1068/12 - DA

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Aquisição de material de consumo (açúcar, café e leite em pó), limpeza e utensílios de copa e cozinha, todos de fabricação nacional.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 04/09/2012 às 14h no sítio www.comprasnet.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/09/2012 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 18/09/2012 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br.

Boa Vista (RR), 31 de agosto de 2012.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MPE/RR
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2012

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados, o **resultado** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão, na foma Eletrônica n.º 004/12 - processo administrativo n.º 841/12 - DA**, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços para eventual contratação, com fornecimento de materiais, dos serviços de lavagem (simples, completa e a seco); polimento (simples e cristalizado); hidratação de bancos de couro; higienização de bancos de couro e de tecido, teto, carpetes e portas; aplicação de mamona.

Lotes	Empresa Vencedora	Valor do Lote
01 – Veículos de passeio (Lavagem simples, completa, a seco / polimento simples, cristalizado / Hidratação de bancos de couro / Higienização nos bancos de tecido, teto, carpetes e portas / aplicação de mamona	Leitão e Cruz LTDA - ME.	R\$ 33.798,00
02 – Veículos utilitários (Lavagem simples, completa, a seco / polimento simples, cristalizado / Hidratação de bancos de couro / Higienização nos bancos de tecido, teto, carpetes e portas / aplicação de mamona		R\$ 30.480,00
03 – Van, micro-ônibus (Lavagem simples, completa, a seco / polimento simples/ Higienização nos bancos de tecido, teto, carpetes e portas / aplicação de mamona		R\$ 17.736,00

Boa Vista (RR), 31 de agosto de 2012.

WESLEY ALVES FELIPE

Pregoeiro
CPL/MPE/RR

3ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DE PIP EM ICP Nº026/2011/3ªPJC/1ºTIT/M P/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 026/11/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto averiguar se a possível reforma e ampliação de unidade de obra residencial na Rua Presidente Costa e Silva, lote 90, nº002, no Bairro São Pedro, atende a legislação ambiental e urbanística.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2012.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DE PIP EM ICP Nº001/2012/3ªPJC/1ºTIT/M P/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/12/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto averiguar se a construção do matadouro e frigorífico "FRIGO 10" atende as normas ambientais, localizado na BR-174, s/nº, Km 482, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2012.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DE PIP EM ICP Nº002/2012/3ªPJC/1ºTIT/M P/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 002/12/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar despejo de esgoto "in natura" no Igarapé Mirandinha por parte da CAER.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2012.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE MUCAJÁÍ

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº008/12/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, irregularidades na Secretaria Municipal de Educação de Iracema: 1) existência de inúmeros contratos temporários de trabalho, ao invés de proceder à realização de concurso público; 2) Desrespeito à Lei Lei 11.738/2008; 3) existência de professores "fantasmas".

Mucajaí-RR, 27 de agosto de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO 01/12

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), artigo 81, parágrafo único, inciso III da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como com base nos documentos juntados aos autos do PIP n.º 08/12 e

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Constituição Federal determina como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 6º elegeu a EDUCAÇÃO direito fundamental social;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso V, da Constituição de 1988, dispõe que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seus artigos 205 e 206 estabelecem que a educação é dever do estado, da família e deve visar o preparo para o exercício da cidadania e que o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei nacional;

CONSIDERANDO os termos do art. 10, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da **Educação**), segundo o qual “os Estados incumbir-se-ão de: I - **organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino...**”; além do art. 67, que determina “os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da **educação**, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: ... III - **piso salarial profissional** (grifo nosso);

CONSIDERANDO os termos do artigo 60, inciso III, alínea “e” da ADCT, bem como a Lei Nacional nº 11.738/08;

CONSIDERANDO que piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/08, está em vigor deste 1º de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 11.738/08, a jornada de trabalho, fixada em 40 horas semanais, tem por função compor o cálculo do valor devido a título de piso, juntamente com o parâmetro monetário de R\$ 950,00, atualizado anualmente, a partir de 2009;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Lei 11.738/08, os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério **até 31 de dezembro de 2009**, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, no dia 30 de abril de 2009, o Supremo Tribunal Federal publicou decisão, em sede cautelar, na ADI 4167 MC/DF, fixando interpretação conforme à constituição, com efeitos *ex nunc*, quanto à redação disposta no artigo 2º da Lei 11.738/2008, no sentido de que, até o julgamento final daquela ação principal, a referência do piso salarial seria a **remuneração**, ou seja, à soma dos valores recebidos a título de contraprestação direta pelo trabalho, o vencimento, e de todas as vantagens pecuniárias variáveis;

CONSIDERANDO, entretanto, que, no dia 06/04/11, conforme publicação no DJ n. 70 do dia 13/04/11, o Supremo Tribunal Federal, em definitivo, julgou, por maioria, improcedente a ADI 4167, considerando que o piso tem como referencial não a remuneração, como entendido por ocasião da medida cautelar, mas sim o **vencimento básico**, sem as vantagens e os benefícios pessoais;

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 5º da Lei Federal 11.738/2008, a atualização do piso do magistério será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que, **para o ano de 2012 foi de 22,22%, segundo divulgado em 27/02/12 pelo Ministério da Educação (MEC), reajustando o piso para o valor de R\$1.451,00 para a jornada de 40 horas semanais, ou proporcional a este valor para carga horária inferior;**

CONSIDERANDO que as dificuldades orçamentárias de cada ente federativo, conforme voto do Min. Joaquim Barbosa, nos autos da ADI 4167 e também pontuado pelo Advogado-Geral da União, Luiz Inácio Lucena Adams, não têm o condão de impedir o efetivo cumprimento da lei, haja vista, inclusive, a possibilidade concedida aos entes federativos municipais e estaduais de solicitar à União a complementação necessária, se for o caso e atendidos os requisitos previstos na Resolução 5/11, nos termos da Portaria n. 213 do MEC, de 2 de março de 2011, publicada no DOU em 03/03/11;

CONSIDERANDO que, até o momento, o Município de Iracema não implementou o piso salarial nacional do magistério e tampouco o suplantou, conforme percentual divulgado pelo MEC, no ano de 2012 e anos anteriores.

CONSIDERANDO a interpretação conforme dada ao art. 3º da Lei para estabelecer que o cálculo das obrigações relativas ao piso salarial se dará a partir de 1º.1.2009, a fim de afastar a ambiguidade causada em função da manutenção da expressão “passará a vigorar a partir de janeiro de 2008”, nele contida;

CONSIDERANDO que a restrição disposta no art. 73, VIII, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições) é inaplicável ao caso em tela, haja vista ser o reajuste imposição devido à mora, desde 31 de dezembro de 2008, do Município em dar cumprimento à Lei Federal n.º 11.738/08, **não se tratando, pois, de reajuste geral de servidores;**

CONSIDERANDO, ainda, que “a aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997.” (Res. nº 21.054, de 2.4.2002, rel. Min. Fernando Neves)

CONSIDERANDO, por fim, o inciso II, do art. 129 da Constituição da República que preconiza ser função do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos **serviços de relevância pública aos direitos assegurados naquele diploma legal**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

RECOMENDA ao Senhor Prefeito Municipal de Iracema:

Que sejam tomadas as providências dispostas na Lei Nacional nº 11.738/08, para implementação imediata do piso salarial aos profissionais do magistério, em consonância com a interpretação conferida, em definitivo, pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4167;

Encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal, estabelecendo o plano de cargos e salários do magistério, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.738/2008 – Lei que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Que a Secretaria Municipal de Educação faça cumprir a lei estabelecendo, no máximo, a jornada de trabalho de 40 horas semanais, esclarecendo que essa jornada tem por função compor o cálculo do valor devido a título de piso, juntamente com o parâmetro monetário, atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do corrente ano;

Que a atualização do piso salarial seja calculada, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da lei que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Lei Nacional nº 11.494/07);

Que sejam encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento dos itens I, II, III, IV e V da presente recomendação, ou o motivo do descumprimento dos mesmos;

Que observe de forma estrita a vedação contida na alínea “b” e “c”, inciso VI, do art. 73 da Lei 9.504/97.

Informa que o não-cumprimento desta poderá acarretar a instauração de ação civil pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, para que o Município seja obrigado a adequar seu sistema educacional à Lei Nacional nº 11.738/08.

Mucajaí, 29 de agosto de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31/08/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 764, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar do dia 01 de setembro do corrente ano, da PORTARIA/DPG Nº 175, publicada no D. O. E. nº 1740, de 01/03/2012, que nomeou o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para a função de Defensor Público Chefe da Central de Relacionamento com o Cidadão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 765, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e: Considerando o artigo 38, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, publicada no D. O. E. nº 1308, de 21 de maio de 2010; Considerando o artigo 42 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, publicado no D. O. E. nº 1546, de 17 de maio de 2011;

RESOLVE:

Nomear, a contar do dia 01 de setembro do corrente ano, a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA, para a função de Defensora Pública Chefe da Central de Relacionamento com o Cidadão, sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à DPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 776, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, para, excepcionalmente, atuar na defesa de H. S. de S., nos autos do processo nº 0010.03.069973-9, em audiência a ser realizada no dia 11/09/2012, junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, consoante solicitação contida no Ofício nº 2997/2012/VR3CR/CART.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 778, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 05 a 08 de setembro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília-DF, para, na qualidade de Vice Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima, representar a Instituição no 13º Campeonato Brasileiro de Futebol dos Advogados, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

CORREGEDORIA - GERAL**PROVIMENTO CGDPE Nº 01/2012****ALTERA O PROVIMENTO Nº 01/04 – CGDPE E DISCIPLINA AS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS NO****ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM****VIGOR**

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de sua atribuição legal estabelecida no art. 25, inciso IX, da Lei Complementar Estadual 164/2010, CONSIDERANDO a alteração legislativa introduzida pela citada Lei Complementar Estadual nº 164/2010, que “Dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece a competência e estrutura dos seus órgãos, a organização e estatuto da respectiva carreira”; CONSIDERANDO que o Art. 192 do citado diploma legal revogou, expressa e integralmente, a Lei Complementar Estadual nº 037/2000; CONSIDERANDO que o Provimento nº 01/2004 fora editado na vigência da revogada Lei Complementar Estadual nº 037/2000; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação do referido regulamento aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 164/2010. CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 25, inciso I e 122, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar e fixar data em que deva ser realizada a correição ordinária em cada órgão da Defensoria Pública do Estado de Roraima e visando verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros da Defensoria Pública do Estado, no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria Geral da Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, nas correições ordinárias de que tratam os artigos 25, inciso I e 122, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, seja observado o seguinte:

I - As correições serão instauradas, pela Corregedoria-Geral, por meio de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima – DOE/RR, contendo o calendário das atividades, assim como nomeando os membros e servidores auxiliares;

- II - As correições ordinárias somente deixarão de ser realizadas na época aprazada por motivo de força maior;
- III- Todos os atos referentes à correição serão autuados e arquivados na Corregedoria-Geral da Instituição, juntamente com relatório das irregularidades encontradas e as providências a serem tomadas para saná-las;
- IV- Verificando-se, durante os trabalhos correicionais, a violação dos deveres impostos aos membros da Defensoria Pública do Estado, o Corregedor Geral dará ciência ao faltoso, e comunicará o fato, de imediato, ao Conselho Superior;
- V- Em caso de férias, licença ou afastamento do Defensor Público titular do órgão, o substituto deverá se fazer presente na data aprazada para realização da correição.

Art. 2º Concluída a correição, o Corregedor Geral apresentará ao Defensor Público-Geral e ao órgão que a houver determinado relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo as de caráter disciplinar ou administrativo, que excedam suas atribuições, bem como informando sobre os aspectos da conduta social, intelectual e funcional dos Defensores Públicos do Estado.

Parágrafo único - O relatório da correição será sempre levado ao conhecimento do Conselho Superior na primeira sessão que ocorrer após a sua elaboração.

Art. 3º Com base nas observações feitas nas correições, o Corregedor Geral poderá baixar instruções aos Defensores Públicos do Estado.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento nº 001/04 – CGDPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de agosto de 2012.

Inajá de Queiroz Maduro
Corregedora-Geral da DPE/RR

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº. 174, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

A Diretora do Departamento de Administração, respondendo pela Diretoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Portaria/DPG Nº 761, de 28 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor ROGELSON ELENO DOS SANTOS, matrícula nº.47090104, Chefe da Seção de Transportes, para acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos, nos veículos pertencentes à Defensoria Pública do Estado de Roraima, processo nº. 161/2012.

Art. 2º - Designar o servidor RAIMUNDO BANDEIRA LIMA, SIAPE nº. 1036666, para exercer o encargo de substituto eventual do referido fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora do Departamento de Administração
Respondendo pela Diretoria Geral DPE/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 31/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 446423 - Título: DM/104866-00- - Valor: 5.552,63
Devedor: ACM COM. IMP. E EXP. LTDA - SUFRAMA
Credor: GPA - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 446424 - Título: DM/104867-00- - Valor: 5.552,63
Devedor: ACM COM. IMP. E EXP. LTDA - SUFRAMA
Credor: GPA - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 446425 - Título: DM/104868-00- - Valor: 5.552,63
Devedor: ACM COM. IMP. E EXP. LTDA - SUFRAMA
Credor: GPA - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 446426 - Título: DM/104869-00- - Valor: 5.552,63
Devedor: ACM COM. IMP. E EXP. LTDA - SUFRAMA
Credor: GPA - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 446427 - Título: DM/104870-00- - Valor: 5.552,63
Devedor: ACM COM. IMP. E EXP. LTDA - SUFRAMA
Credor: GPA - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 446428 - Título: DM/104864-00- - Valor: 5.552,63
Devedor: ACM COM. IMP. E EXP. LTDA - SUFRAMA
Credor: GPA - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 446429 - Título: DM/104865-00- - Valor: 5.552,63
Devedor: ACM COM. IMP. E EXP. LTDA - SUFRAMA
Credor: GPA - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 446472 - Título: DMI/402 483 6 96 - Valor: 357,29
Devedor: ADRIELE LIMA VELOSO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 446471 - Título: DMI/688211581872/02 - Valor: 1.727,00
Devedor: ALVARO FELIPE PEREIRA TORES
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L

Prot: 446503 - Título: NP/03/03 - Valor: 2.235,00
Devedor: ANDREA FERNANDES LIMA
Credor: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA

Prot: 446504 - Título: NP/02/03 - Valor: 2.235,00
Devedor: ANDREA FERNANDES LIMA
Credor: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA

Prot: 446384 - Título: DMI/0000006997 - Valor: 386,06
Devedor: ANTONIO CARLOS BRITO LOPES
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 446533 - Título: DM/384713-01 - Valor: 3.815,17

Devedor: ATLANTICA CONST. TERRAP. TRANSP. LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 446534 - Título: DM/384717 - Valor: 113,70
Devedor: ATLANTICA CONST. TERRAP. TRANSP. LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 446535 - Título: DM/384714-01 - Valor: 95,18
Devedor: ATLANTICA CONST. TERRAP. TRANSP. LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 446458 - Título: DMI/18237 - Valor: 6.750,00
Devedor: CONSTRUTORA DEEKE LTDA
Credor: PEMAR COMERCIO IMPORTACAO LTDA

Prot: 446554 - Título: CD/2007015242 - Valor: 164,30
Devedor: DARCI JESUS ROSA JUNIOR
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 446478 - Título: DMI/497 155 7 96 - Valor: 300,00
Devedor: DILZANEIDE DE OLIVEIRA COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 446374 - Título: DM/0252 - Valor: 9.562,09
Devedor: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
Credor: A. F. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Prot: 446500 - Título: DMI/00072715-5 - Valor: 1.922,84
Devedor: F.M. MACIEL
Credor: TRAMONTINA NORTE SA

Prot: 446267 - Título: DMI/021 516 2 96 - Valor: 300,00
Devedor: GEFERSON TOBIAS LIMA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 446375 - Título: DSI/03/05 - Valor: 128,00
Devedor: JARDEL DE MATOS RODRIGUES
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 446269 - Título: DMI/269 226 7 96 - Valor: 300,00
Devedor: JOSE DE SOUZA ARAUJO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 446304 - Título: DM/6908 - Valor: 134,00
Devedor: PATRICIA SILVA REIS
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 446275 - Título: DMI/000439-149 - Valor: 328,00
Devedor: PATRICK AMORIM ALVES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 446497 - Título: DMI/36 458 7 96 - Valor: 328,00
Devedor: ROSILANE CUNHA LOBATO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 446416 - Título: DMI/0022600371 - Valor: 431,84
Devedor: ROSILENE DA SILVA BATISTA - ME
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA

Prot: 446415 - Título: DMI/154/08 - Valor: 300,00
Devedor: SIMONE MENEZES FONTELES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 446054 - Título: DMI/000000944 - Valor: 393,40
Devedor: T. LOPES DE FREITAS ME
Credor: ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 446498 - Título: DMI/000 191 08 96 - Valor: 328,00
Devedor: VALDECI HOFFMANN
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 446447 - Título: DMI/17-05-2012 - Valor: 277,25
Devedor: VIVIAN CARLA S. DA SILVA
Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 446499 - Título: DMI/392 234 8 96 - Valor: 328,00
Devedor: YENE GOMES WANDERLEY
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 31 de agosto de 2012. (32 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FRANCISCO EDINALDO PINTO e LILIANE RODRIGUES LIMA

ELE: nascido em Aracati-CE, em 18/02/1976, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Barbosa de Araújo, nº 341, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA FERREIRA PINTO e MARIATAÍS FRANCISCA PINTO. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 06/01/1978, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Barbosa de Araújo, nº 341, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de e LINDALVA RODRIGUES LIMA.

2) MÁRCIO SILVA DE SOUZA e LUCIANY DE ARAÚJO PINHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/11/1983, de profissão guarda municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Margaridas, nº 76, Bairro Pricuma, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e EVA SILVA DESOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/08/1984, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gonçalves Dias, nº 236, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filha de NILSON JOSÉ DA SILVA PINHO e MARIA DE LOURDESDE ARAÚJO PINHO.

3) WILLIAM DA SILVA BEZERRA e FÁBIA MARCELA DE SOUZA CHAGAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/05/1985, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av.: Chile, nº 213, apt.304, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MOREIRA BEZERRA e ANTONIA CAMELO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/06/1984, de profissão servidora pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Travessa: Parimé I, nº 54, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ESPERIDIÃO CHAGAS e ELIANADE SOUZA CHAGAS.

4) ALISSIO GONÇALVES LIMA e LILIANA CORREA BARBOSA

ELE: nascido em Lago do Junco-MA, em 11/06/1966, de profissão lavradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joaquim Honorato de Souza, nº 1676, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR,

filho de JOÃO FERREIRA LIMA e FRANCISCA GONÇALVES DASILVA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 23/11/1974, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Ereu, nº 732, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filha de LEONCIO DA COSTA BARBOSA e JURACI CORREA BARBOSA.

5)MARCELO SOUSA PAIVA e IVANA DA SILVA SANCHES

ELE: nascido em Senador laRocque-MA, em 02/10/1986, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Pereira Campos, nº 191, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERREIRA PAIVA e NEURIENEFIGUEREDO SOUSA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/08/1994, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Levi Inácio de Oliveira, nº 1464, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de CÂNDIDO SANCHES e ANA WALQUIZA DASILVA SANCHES.

6)EDNILSON RAMOS PINTO e TAMIRES GOUVEIA COSTA DE SIQUEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/11/1992, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Parima, nº 246, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de EDIMILSON OLIVEIRA PINTO e PRICILA RAMOS DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Teresina-PI, em 30/04/1990, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Parima, nº 246, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de MANOEL FÉLIX DE SIQUEIRA e ROSÂNGELA GOUVEIA COSTA DE SIQUEIRA.

7)VINICIUS TOCANTINS MARQUES e JORGEHANNY BARROSO SANTOS

ELE: nascido em Belém-PA, em 11/03/1987, de profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Guatemala nº 697 Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de AGOSTINHO PANTOJA MARQUES e VERA LUCIA TOCANTINS MARQUES. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 04/10/1986, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Guatemala nº 697 Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO SANTOS e MARIA DINALVA LIMA BARROSO.

8)ROBERTO LEITE FERREIRA e AURICELMA GUIMARÃES DA SILVA

ELE: nascido em São José do Egito-PE, em 30/01/1965, de profissão cirurgião dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua :Prof. Agnelo Bittencurt nº 373 Bairro: Centro , Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e RITA LEITE FERREIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Mucajaí - RR, em 05/09/1981, de profissão cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua : Raimundo Pena Forte nº 680 Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de AURI DANTAS DA SILVA e AUREA GUIMARÃES DA SILVA .

9)JOSÉ VALMIR DE SOUZA e GRACIETE AVELINO DINIZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/02/1957, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Django Silva, nº. 828, Bairro Caraná, Boa Vista-RR, filho de e OIAMA MARIA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/01/1959, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Django Silva, nº. 828, Bairro Caraná, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEREIRA DINIZ e EDNA AVELINO BEZERRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 31/08/2012

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.
ADENILCE JATI BATISTA
686.986.902-20

BANCO DO BRASIL S.A.
ALDECI MARTINS DA SILVA ME
02.377.069/0001-64

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ALEX DA SILVA GOMES
637.872.532-20

BANCO BRADESCO S.A.
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARQUES
668.073.442-87

LOJAS PERIN LTDA
ALEXANDRE FRANÇA DO VALE
839.651.492-53

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ANABELLE JENIFFER GARCIA ALVES
971.816.093-00

LOJAS PERIN LTDA
ANDERSON COSTA BAIA
722.006.772-00

LOJAS PERIN LTDA
ANTONIO ALVES COSTA FILHO
570.791.612-15

BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIO BANANEIRA DA SILVA
405.944.162-72

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ANTONIO CARLOS BRITO LOPES
626.485.192-20

**LOJAS PERIN LTDA
ANTONIO JOSÉ SILVA MACHADO
967.667.352-87**

**BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIO RODRIGUES BRAZ
288.047.082-04**

**LOJAS PERIN LTDA
ANTONIO SERGIO DE KING E CAMPOS
063.869.382-91**

**LOJAS PERIN LTDA
ANTONIO SERGIO DE KING E CAMPOS
063.869.382-91**

**BANCO BRADESCO S.A.
BENILDO AFONSO BABICK
195.999.519-72**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BERIANE PENARBER DE ROLIM
653.694.592-15**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
CICERA ARTURIANA LAURINDO
14.232.010/0001-67**

**LOJAS PERIN LTDA
CLÁUDIO SILVA DA PAZ
512.697.832-20**

**LOJAS PERIN LTDA
CLEIDE BARBOSA DA SILVA
382.303.992-04**

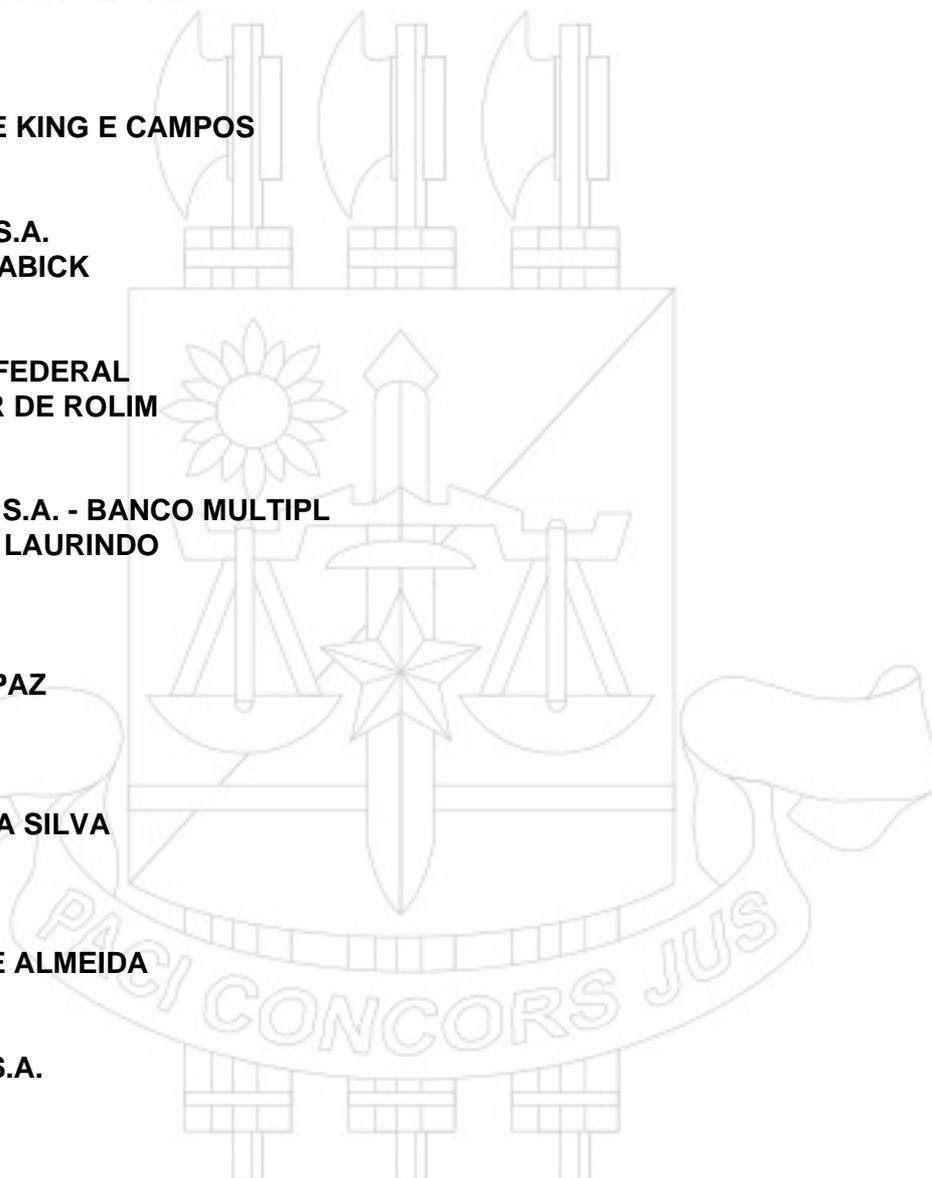
**LOJAS PERIN LTDA
CRISTIANO SILVA DE ALMEIDA
965.895.312-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.
D C P REIS
04.098.655/0001-03**

**LOJAS PERIN LTDA
DAYANE THOMAZ DA SILVA
937.118.592-91**

**LOJAS PERIN LTDA
DIONATHAN PANTOJA DE LIMA
911.993.522-68**

**LOJAS PERIN LTDA
DISNERLEY MAIA MORAES
446.541.702-00**



**BANCO DO BRASIL S.A.
DIVONILDE ARSENIO SOARES
631.066.472-72**

**BANCO BRADESCO S.A.
E. N. B. MESQUITA ME
03.474.637/0001-08**

**BANCO BRADESCO S.A.
E.DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ME
11.258.088/0001-62**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
EIDIMAR CARNEIRO CHAVES
804.624.722-72**

**BANCO BRADESCO S.A.
ELEXSANDRA CAVALCANTE BARBALHO
510.014.382-72**

**LOJAS PERIN LTDA
ELISANGELA BENICIO AUZIER DA SILVA
683.592.762-34**

**LOJAS PERIN LTDA
ELISANGELA CARDOSO
570.173.012-34**

**LOJAS PERIN LTDA
ELVINA GOMES PEREIRA
337.112.833-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.
EMANOEL FELIPE ALENCAR THOME
895.328.642-53**

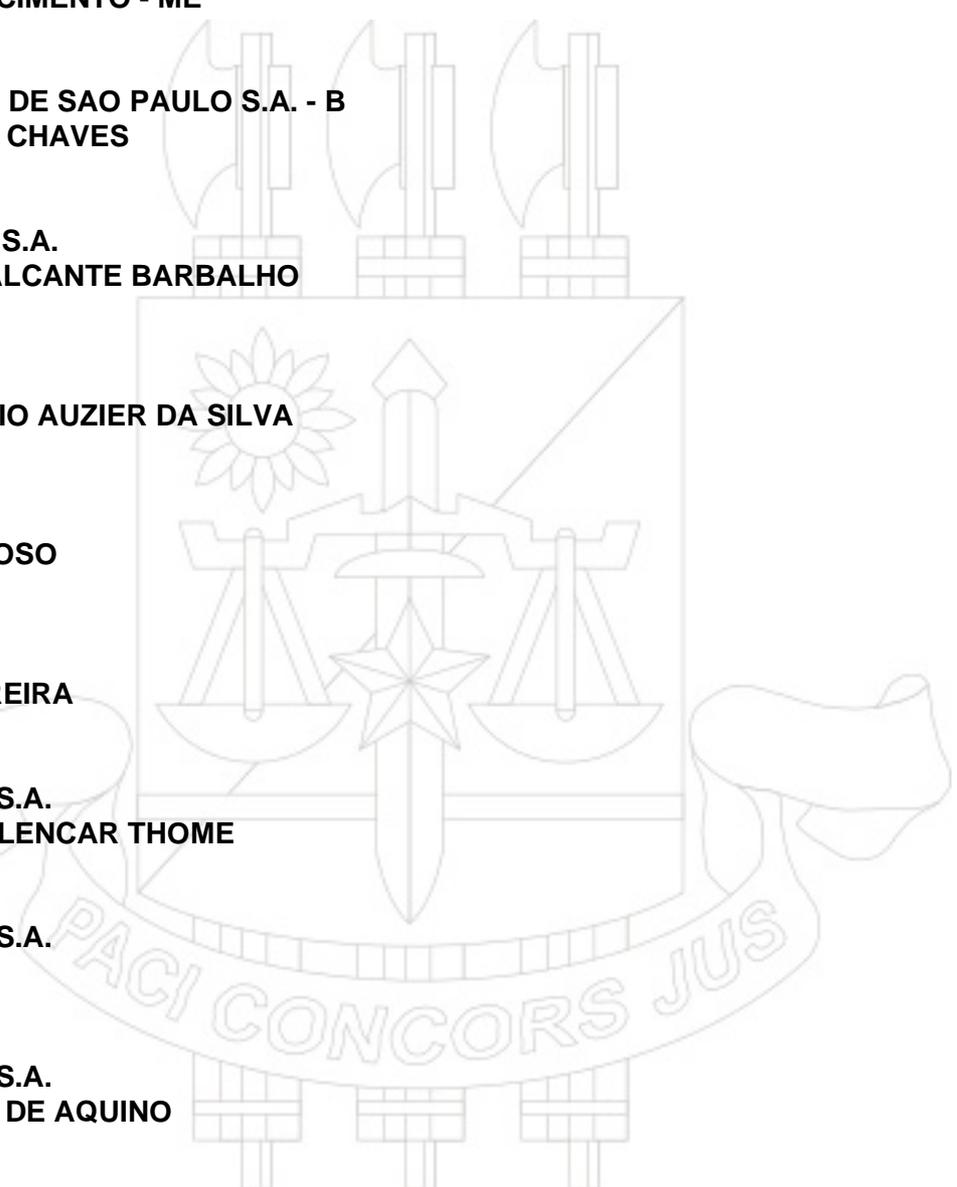
**BANCO DO BRASIL S.A.
ERCILIA TAVARES
103.437.332-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ÉRIKA DE OLIVEIRA DE AQUINO
663.472.892-53**

**LOJAS PERIN LTDA
ERIKA HELLEN DA SILVA RAMOS
757.775.762-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ERIKA TIEKO FUJISAKI
187.522.478-56**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ERLENI LEO AMORIM
614.723.602-49**



**LOJAS PERIN LTDA
EVARISTO PINTO ALVES
383.564.302-91**

**LOJAS PERIN LTDA
EVERTON DA SILVA ALEXANDRE
894.711.802-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
F. BARBOSA DE LIMA
11.627.281/0001-23**

**BANCO DO BRASIL S.A.
F.M. MACIEL
04.760.985/0001-04**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
FELIPE SOUZA ALBUQUERQUE
14.486.055/0001-68**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FERNANDO DE CRUZ MATOS
446.484.992-04**

**BANCO BRADESCO S.A.
FERNANDO MAGALHAES DE ALBUQUERQUE
882.304.812-53**

**LOJAS PERIN LTDA
FERNANDO MORAIS DA SILVA
144.705.432-68**

**LOJAS PERIN LTDA
FERNANDO ROMARIO GONÇALVES SILVA
850.143.032-34**

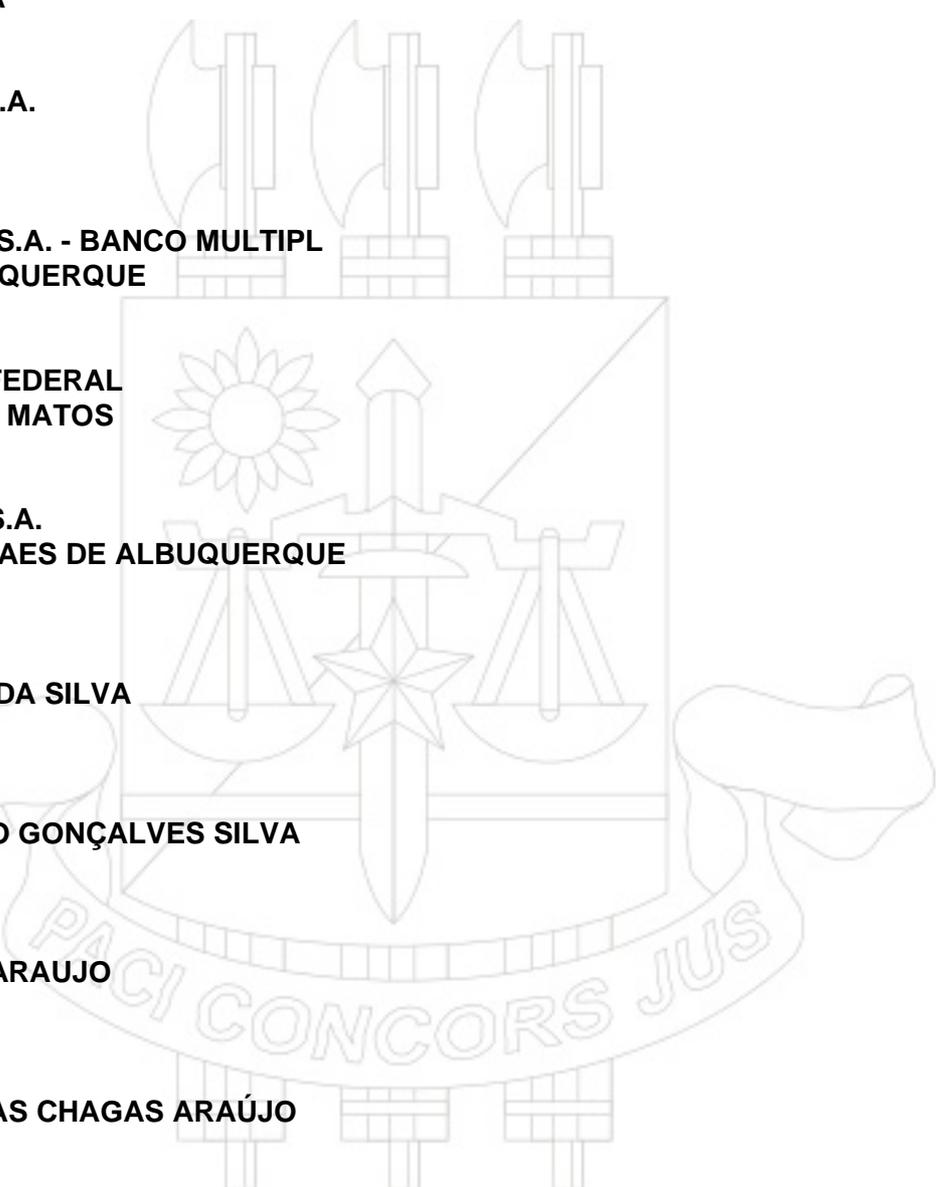
**LOJAS PERIN LTDA
FLAVIA SANTOS DE ARAUJO
008.205.832-60**

**LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCA EDNA DAS CHAGAS ARAÚJO
689.353.404-30**

**LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
311.628.432-68**

**LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
800.226.692-72**

**LOJAS PERIN LTDA
FRANÇOISE FERREIRA DE QUEIROZ
509.627.442-04**



**BANCO BRADESCO S.A.
FS DE AGUIAR ME
13.260.400/0001-88**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
GILMAR CASTILHO PAES
381.946.192-20**

**LOJAS PERIN LTDA
GISELE LANCOLI
545.014.742-20**

**LOJAS PERIN LTDA
GLACIANE MENDES NASCIMENTO
731.157.202-97**

**LOJAS PERIN LTDA
HANDERSON DA SILVA MACARANDUBA
041.221.023-16**

**LOJAS PERIN LTDA
HELICARLOS DA SILVA QUEIROZ
509.985.872-49**

**LOJAS PERIN LTDA
ISABELA HAYALA DE OLIVEIRA FERREIRA
794.508.142-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
JANDERSON SOUZA DE SOUZA
640.111.002-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.
JANESKA MARIA TINOVO RAPOZO
034.162.934-01**

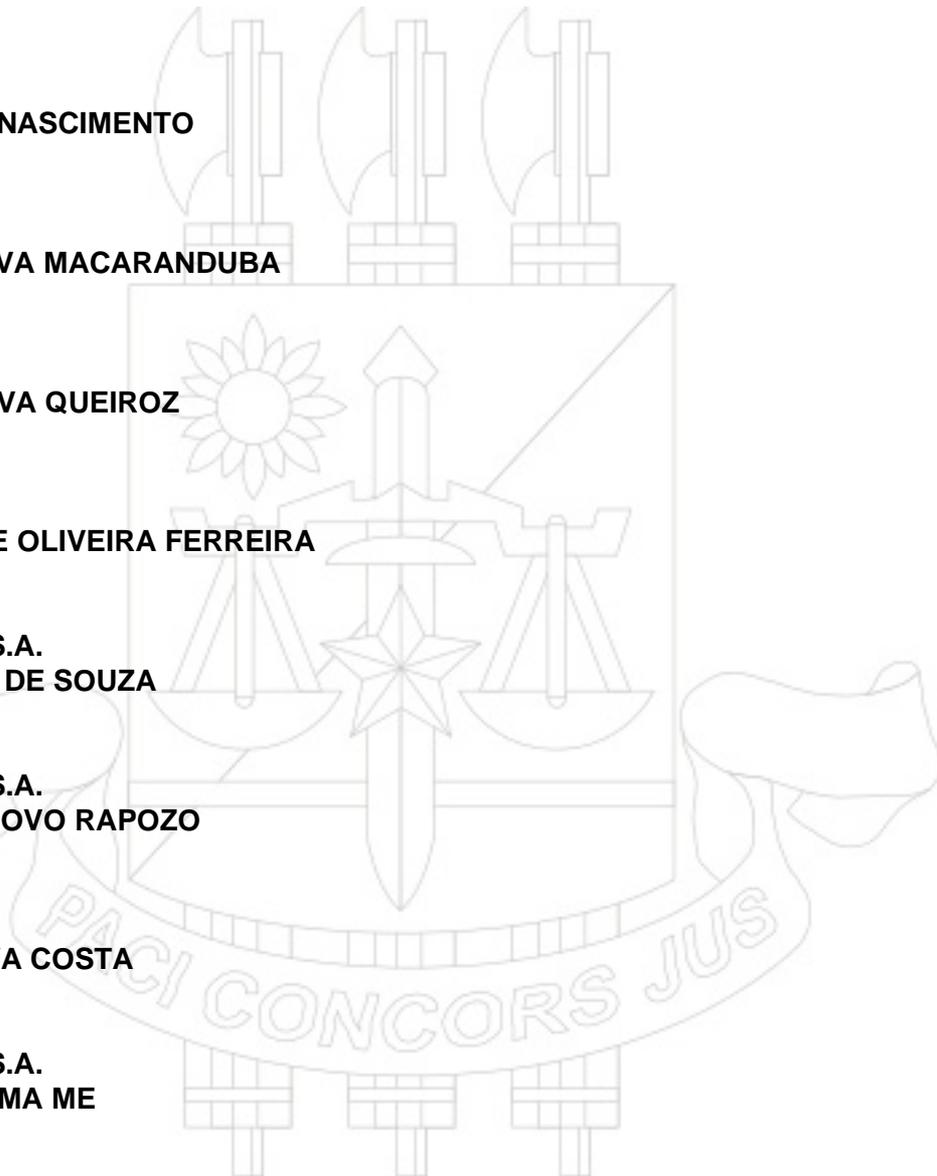
**LOJAS PERIN LTDA
JEFFERSON DA SILVA COSTA
909.832.972-15**

**BANCO DO BRASIL S.A.
JOABE DA COSTA LIMA ME
13.376.632/0001-04**

**LOJAS PERIN LTDA
JOÃO ANTONIO GALVÃO ARAUJO
928.610.752-87**

**LOJAS PERIN LTDA
JOÃO COSTA ROCHA
749.347.673-04**

**LOJAS PERIN LTDA
JOÃO DEODATO DA SILVA NETO
312.082.665-00**



**LOJAS PERIN LTDA
JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA
737.845.402-87**

**LOJAS PERIN LTDA
JOÃO FERREIRA DE CARVALHO FILHO
768.181.521-04**

**LOJAS PERIN LTDA
JOCASTA MARIA SOUZA DA SILVA
001.669.232-22**

**LOJAS PERIN LTDA
JOCELIO SANTOS SILVA
996.131.232-53**

**LOJAS PERIN LTDA
ONER CHAGAS
599.287.350-34**

**LOJAS PERIN LTDA
JOSÉ ALMEIDA SOBRINHO
859.118.104-25**

**BANCO BRADESCO S.A.
JOSE FERNANDES DE ARAUJO
045.691.132-49**

**LOJAS PERIN LTDA
JOSÉ LUIZ RODRIGUES
275.255.892-91**

**LOJAS PERIN LTDA
JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
147.087.283-87**

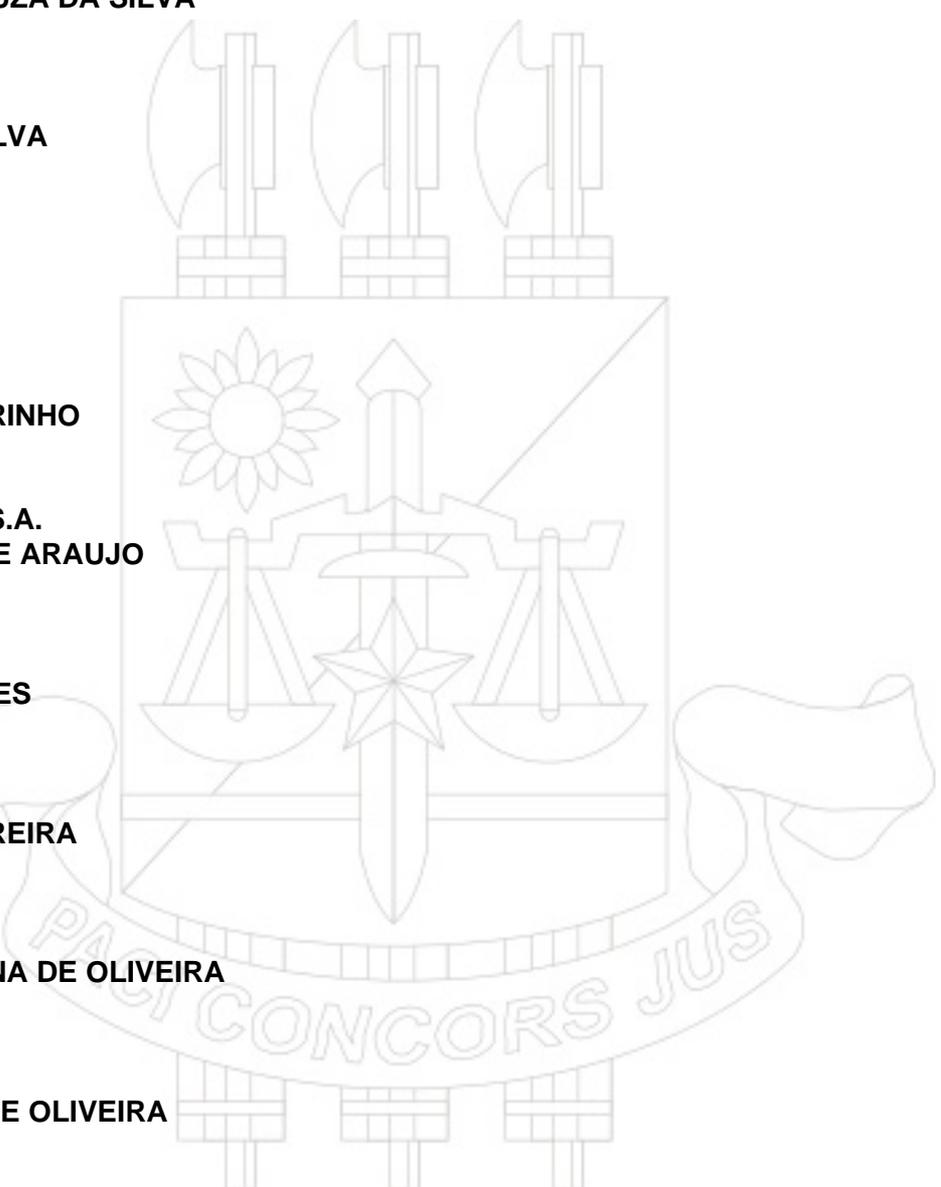
**LOJAS PERIN LTDA
JOZINEIA DAMASCENA DE OLIVEIRA
988.839.842-34**

**BANCO ITAU S.A.
JUCILEIDE GARCIA DE OLIVEIRA
241.571.202-72**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JYERSON YURI DE OLIVEIRA
905.271.602-10**

**LOJAS PERIN LTDA
KETRIN SILVA ANGONESE
814.275.652-87**

**LOJAS PERIN LTDA
KEYLIANE CRISPIM DA SILVA
856.694.742-87**



**LOJAS PERIN LTDA
LARA SIMONE COSTA DE CASTRO
374.940.073-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.
LARISSA CRISTIANE FERREIRA DE PINHO
006.899.782-51**

**LOJAS PERIN LTDA
LIA DE FÁTIMA CARVALHO SOUSA
510.474.542-20**

**LOJAS PERIN LTDA
LIZONEIDE DE ABREU ROQUE
581.500.802-87**

**LOJAS PERIN LTDA
LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS
715.546.102-49**

**BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA
M. DE M. LIMA ME
84.028.943/0001-12**

**LOJAS PERIN LTDA
MANOEL DE COLACO
653.928.332-68**

**LOJAS PERIN LTDA
MANOEL FELIPE MARINHO
065.127.042-15**

**LOJAS PERIN LTDA
MARA DA SILVA FREITAS
205.889.922-91**

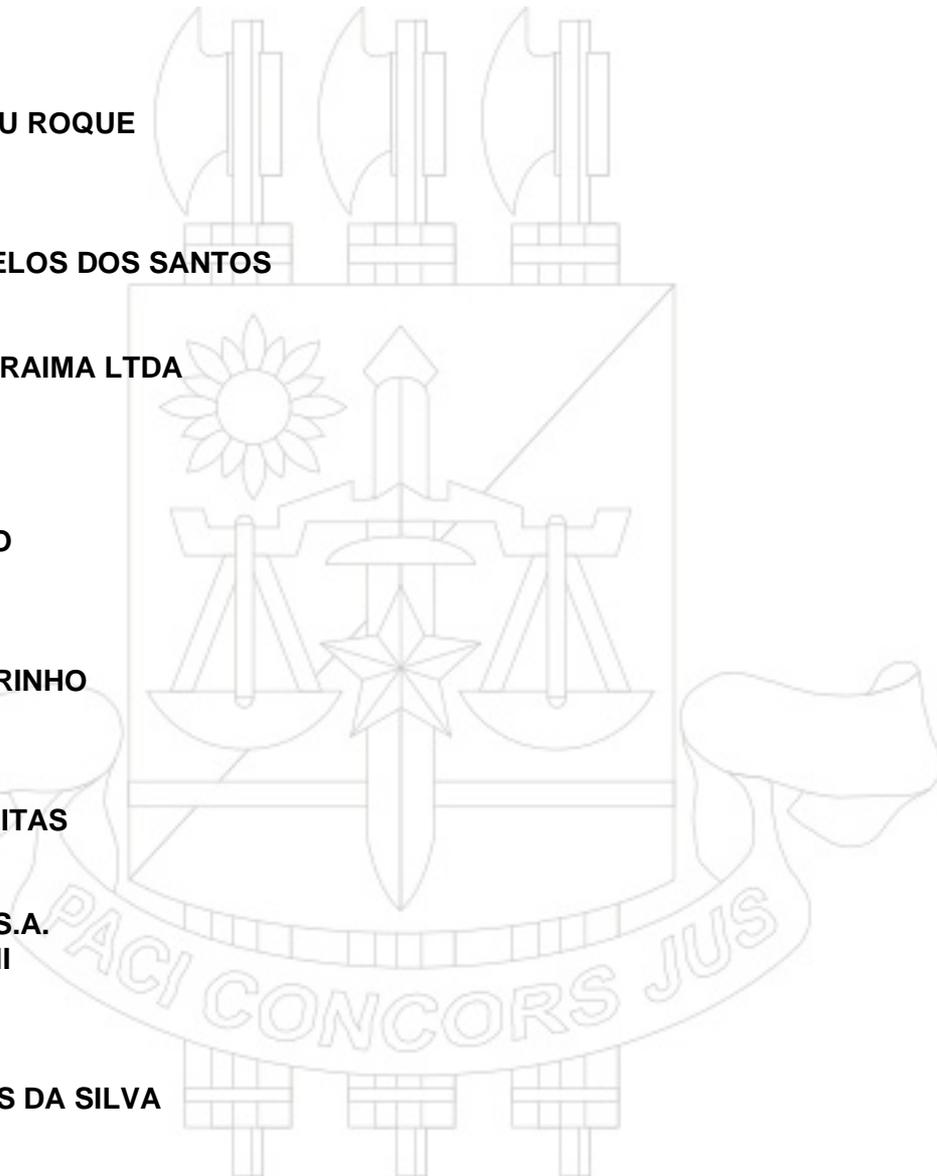
**BANCO BRADESCO S.A.
MARCIO DESENGRINI
581.964.479-49**

**LOJAS PERIN LTDA
MARGARIDA SOARES DA SILVA
120.610.262-49**

**LOJAS PERIN LTDA
MARIA AURICELIA PEREIRA DO NASCIMENTO
822.215.453-20**

**LOJAS PERIN LTDA
MARIA DO SOCORRO COSTA
332.957.194-20**

**LOJAS PERIN LTDA
MARIA DO SOCORRO ROCHA NEVES
256.351.663-34**



**LOJAS PERIN LTDA
MARIA EDITE BARBOSA
301.703.622-72**

**LOJAS PERIN LTDA
MARIA INÊS MARQUES RAMOS
666.229.482-91**

**BANCO BRADESCO S.A.
MARIA NEUZA SILVA VIEIRA
684.282.942-91**

**LOJAS PERIN LTDA
MARIA REGINA OLIVEIRA ALVES
264.145.973-68**

**LOJAS PERIN LTDA
MARILEIA CORREA DA SILVA
690.883.062-49**

**LOJAS PERIN LTDA
MARILENA FERNANDES RIBEIRO
660.317.962-87**

**LOJAS PERIN LTDA
MARINALVA SOUSA MARTINS
511.246.022-91**

**BANCO BRADESCO S.A.
MARLENE MARTINS NUNES
225.805.902-00**

**LOJAS PERIN LTDA
MARTA PEREIRA DA SILVA
813.981.312-53**

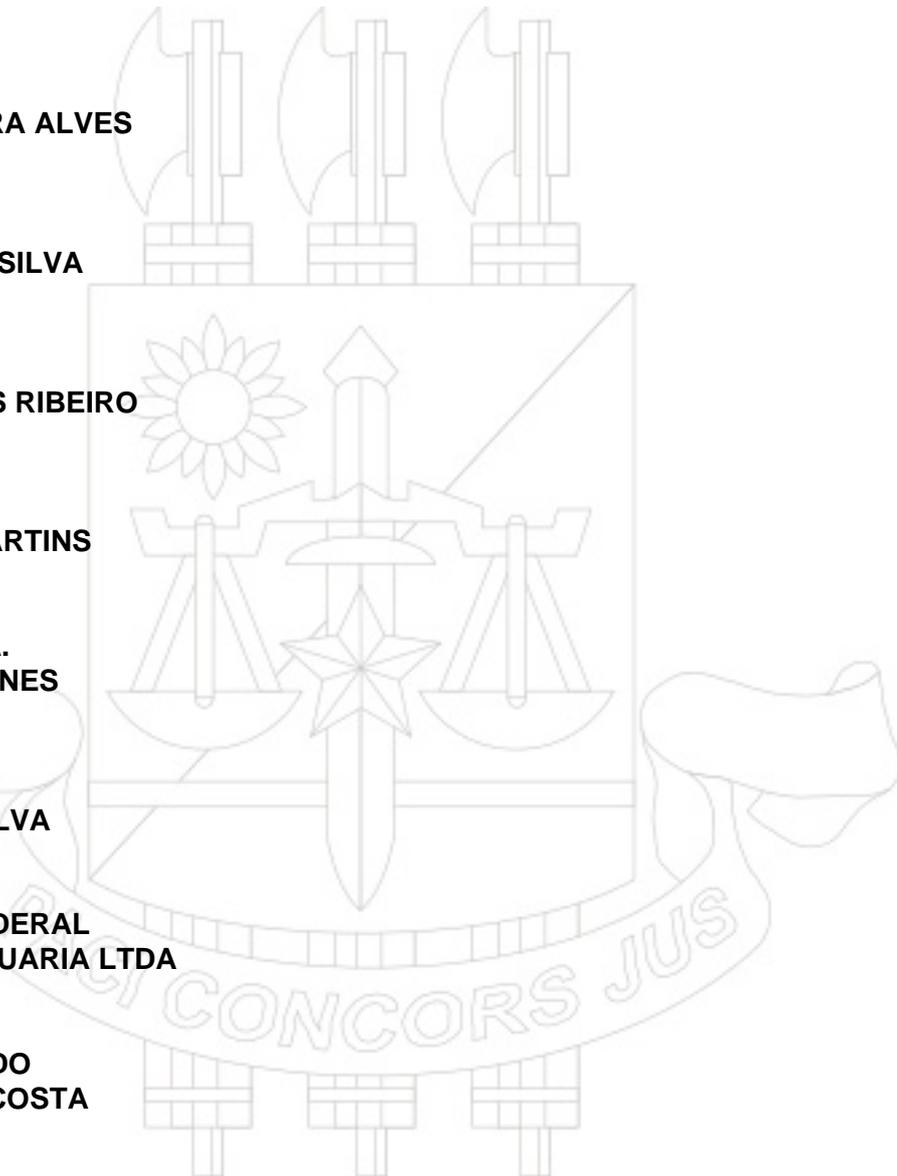
**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MARUPIARA AGROPECUARIA LTDA
07.491.930/0001-34**

**ELEM CORREIA CANDIDO
MICHELE COELHO DA COSTA
818.946.512-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MILTON CARVALHO DE OLIVEIRA FILHIO
381.908.772-91**

**LOJAS PERIN LTDA
MIRACILDE SANTOS SANTANA
684.367.182-91**

**LOJAS PERIN LTDA
NACILENE DIAS ASSUNÇÃO
357.530.302-97**



**LAURA TUBINAMBA CABRAL
NADER SARAIVA ABDALA
065.236.412-87**

**BANCO BRADESCO S.A.
NILZIRENE PEREIRA DA SILVA
998.621.152-20**

**MARDISA VEICULOS - LTDA
NIRIS L BEZERRA BRISOLA ME
02.389.802/0001-60**

**LOJAS PERIN LTDA
NIURKIS CAROLIS LIMA VILLEGAS
006.901.542-24**

**LOJAS PERIN LTDA
ODINEA MENDES DOS SANTOS
693.635.282-00**

**JOSE FERNANDES BARBOSA
OTHON MATOS LUZ FILHO
528.443.312-20**

**LOJAS PERIN LTDA
PABLIANA COSTA RODRIGUES
918.534.352-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
PAMELA LOBO DE MATOS
912.470.712-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.
PAULA BARROSO DO NASCIMENTO
382.141.992-04**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
PAULO FERNANDO DE LUCENA BORGES FERREIRA
751.866.832-72**

**LOJAS PERIN LTDA
PAULO MARTINS SILVA
651.894.502-87**

**BANCO BRADESCO S.A.
R V E CONSTRUCAO COM SERVICOS LTDA EPP
11.640.354/0001-17**

**BANCO BRADESCO S.A.
RAFAEL DAVID AIRES
512.997.122-15**

**LOJAS PERIN LTDA
RAIMUNDO MORAES
017.677.632-04**

**LOJAS PERIN LTDA
RAIMUNDO NONATO CAMPINAS SANTO
205.768.202-10**

**BANCO DO BRASIL S.A.
RAQUEL CRISTINA HENR DE O ME
12.955.170/0001-09**

**JOSÉ FERNANDES BARBOSA
RARISON NEI CORREA NETO
446.562.702-53**

**LOJAS PERIN LTDA
REGINALDO LIMA DE FARIA
688.883.762-91**

**LOJAS PERIN LTDA
REULIANE DIAS PEREIRA
004.140.872-16**

**BANCO ITAU S.A.
RIGAL LIV E PAP LTDA
07.313.032/0001-96**

**BANCO ITAU S.A.
RIGAL LIVRARIA E PAPELARIA LTD
07.313.032/0001-96**

**LOJAS PERIN LTDA
RITA DE SOUZA PITROWSKI
671.521.042-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.
RITA MARIA LIMA DE MELLO
149.744.362-87**

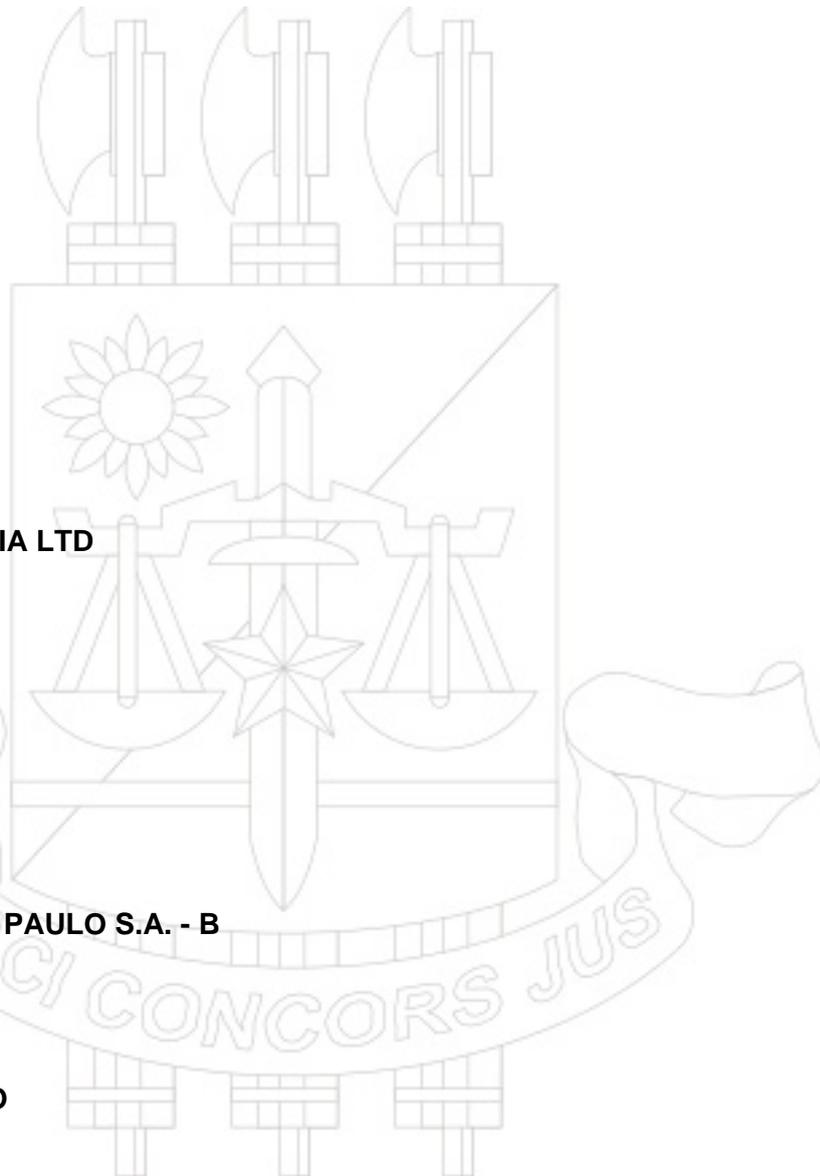
**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
RIUZANE DA SILVA CRUZ
14.194.901/0001-76**

**LOJAS PERIN LTDA
ROBERTO DA SILVA CASTRO
734.722.802-63**

**LOJAS PERIN LTDA
RODRIGO DE SOUSA BRITO
779.413.492-72**

**BANCO BRADESCO S.A.
ROHNELT E SENA COMERCIO ME
06.214.242/0001-64**

**LOJAS PERIN LTDA
RONALDO CARVALHO DA SILVA
013.015.422-96**



**LOJAS PERIN LTDA
RUBENILDO PEREIRA OLIVEIRA
618.362.492-68**

**BANCO BRADESCO S.A.
RUTE DA SILVA BRITO
637.608.192-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.
SALATIEL CAVALCANTE ALVES
670.085.422-91**

**LOJAS PERIN LTDA
SAMARA KELLY RODRIGUES SILVA
003.881.802-77**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SELMA APARECIDA DE SA
138.210.648-38**

**BANCO DO BRASIL S.A.
SHIRLANY RIBEIRO DE MELO
382.166.632-34**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
SHIRLEY DE SOUSA MONTEIRO
509.812.502-20**

**BANCO BRADESCO S.A.
SILVANO HENRIQUE PEREIRA GALVAO
750.958.152-49**

**LOJAS PERIN LTDA
SILVANO SANTOS SILVA
509.848.532-00**

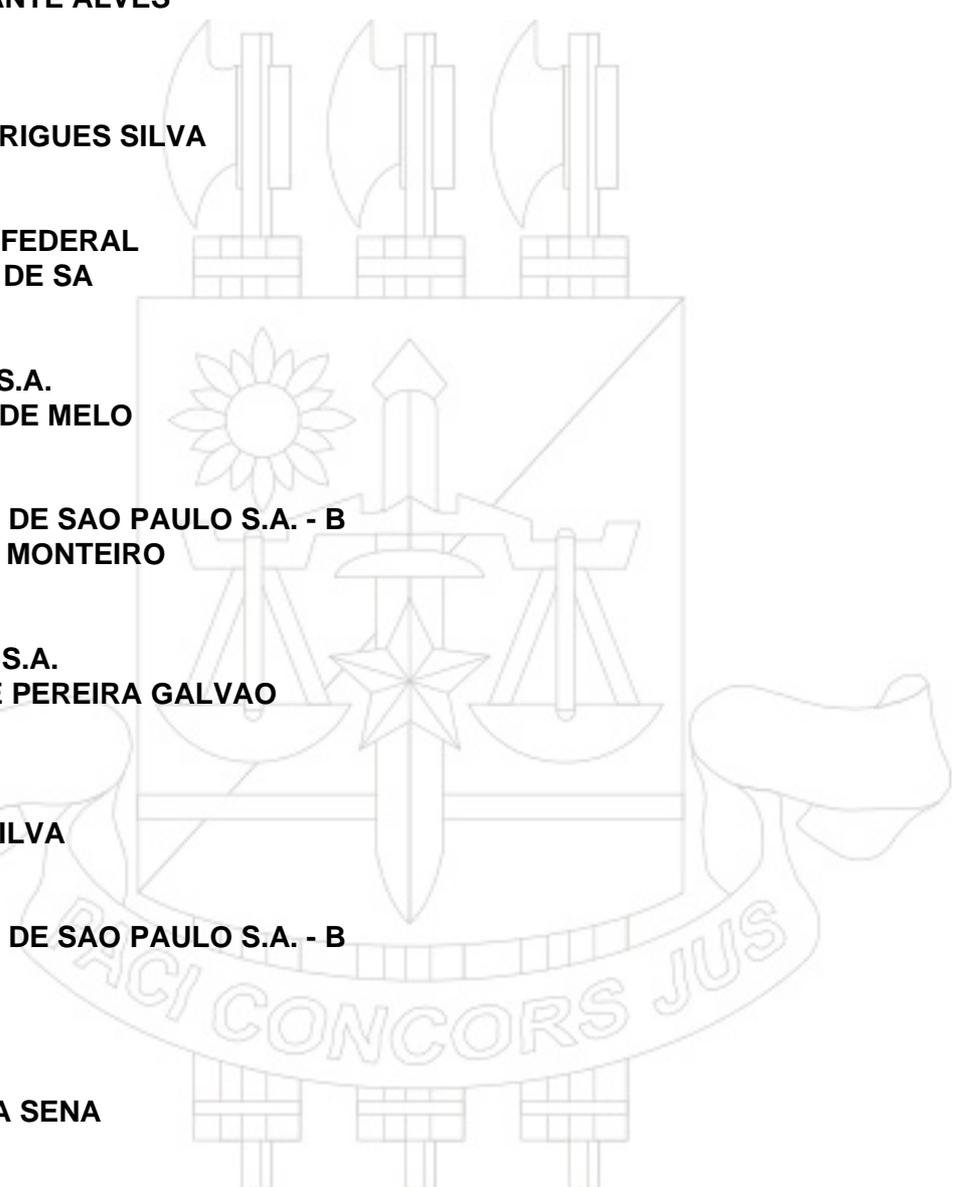
**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
SILVIA DIAS GOMES
579.275.102-15**

**LOJAS PERIN LTDA
SOLANGE BARBOSA SENA
447.477.562-72**

**LOJAS PERIN LTDA
SUELI CASSIA FERREIRA
835.321.372-91**

**LOJAS PERIN LTDA
SUELY DOS SANTOS GOUVEIA
256.834.033-91**

**BANCO ITAU S.A.
SUPERMERCADO TIBA LTDA
09.501.890/0001-90**



**LOJAS PERIN LTDA
TATIANE SALDANHA CRUZ DE SOUSA
530.965.922-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
TELMARCIO DE SOUZA SANTOS
382.127.732-72**

**LOJAS PERIN LTDA
THAWANNE FERNANDA DUARTE
997.560.052-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
VALDOMIRO SILVA COSTA
764.554.402-34**

**LOJAS PERIN LTDA
VALERIANO JOSÉ DOS SANTOS
382.707.732-04**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VANESSA DE SOUZA LOPES
944.281.232-72**

**LOJAS PERIN LTDA
VILMA PEREIRA CUNHA
951.056.462-15**

**LOJAS PERIN LTDA
WELLIX PEREIRA DE ANDRADE
009.301.001-07**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2012

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião